18

C. J. C.

C. N. T. 6

113

N.º 410

193 1940

Dr. H. Sussekind

M. Sant'Ana

Proc. Geral

Dr. J. S. Vianna

Dr. M. Costa

Dr. C. Guerreiro

S. D. D.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

CONSELHO PLENO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

1.ª SECÇÃO

PROCESSO

Inquerito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil, contra seu empregado Alberto Sarno

Código:
Localização:
Caixa 42 Mç

ANNEXOS

Banco do Brasil

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1940.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Atendendo ao disposto no artigo 95, § 4°, do Decreto n° 54, de 12.9.34, passamos às mãos de V.Excia. os autos do inquérito administrativo a que respondeu o funcionário dêste Banco, snr. Alberto Sarno.

Conforme esse Conselho poderá verificar, o aludido funcionário, dentre as faltas de que foi acusado, confessou a de haver emitido cheques sem a necessária provisão de fundos em sua conta corrente.

Tendo em vista essa circunstância, e com fundamento na letra a do art.93, do citado decreto 54, esperamos que esseColendo Conselho, praticando ato de inteira justiça, se dignará autorizar a demissão do funcionário culpado.

Prevalecemo-nos do ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos da nossa mais elevada estima e consideração.

678

Pelo BANCO DO BRASIL
O PRESIDENTE

Marques dos Reis

Rec. 13.1.40

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DIRECTOR GERAL
Nº 410
DATA 8/1/940
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARQUIVO

8/1/40

Recebido na 1.ª Secção em agosto

BANCO DO BRASIL

Processo administrativo

Acusado - Sr. ALBERTO SARNO

COMISSÃO APURADORA, SRS.:

RAYMUNDO CASSIMIRO . . . . . - Presidente

JOÃO GABRIEL BRANDÃO . . . . . - Vice-Presidente

ANTONIO GONÇALVES MALHEIROS SOBRINHO - Secretario

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Bello Horizonte, e na sala em que funciona a Comissão de Inquérito, AUTÚO a Portaria baixada em 7 de julho corrente, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil - a carta da Agencia do mesmo Banco nesta Capital, de 25 deste mês, acompanhada de: Cheque nº 499.340, Série P-3, de rs. 1:000$000 (um conto de réis), emitido em 15 de abril de 1939 pelo sr. Alberto Sarno, ao portador, contra o Banco do Brasil, desta; recibo firmado pelo sr. Renault Vianna de Paula, em 4 de maio de 1939, referente ao resgate do cheque em menção; certidão de protesto de diversos titulos da responsabilidade do sr. Alberto Sarno, bem como de dois cheques de sua emissão, extraída pelo Tabelião Ferreira de Carvalho em 21 de julho de 1939; carta dos srs. C. Vasconcellos & Cia., datada de 20 de maio de 1939; certidão de protesto de diversas promissorias emitidas pelo sr. Alberto Sarno, extraída pelo Tabelião Everardo Vieira em 25 de julho de 1939; certidão de protesto extraída pelo Tabelião Carlos Bolivar Moreira, e referente a uma duplicata de rs. 1:500$000 (um conto e quinhentos mil ... réis), contra o sr. Alberto Sarno; extráto da conta corrente mantida pelo sr. Alberto Sarno na Agencia do Banco do Brasil, desta Capital, até 10/7/1939. AUTÚO tambem a ata da reunião em que se deu inicio ao inquérito administrativo a que alúde a mesma Portaria. Em 28 de julho de 1939. Eu, Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho, Secretario, escrevi e assíno.

Banco do Brasil

Assinar

PORTARIA

Acusado o snr. Alberto Sarno - de haver emitido cheques sem possuir fundos suficientes para o resgate, conforme prova constante de um documento dessa espécie resgatado para fins disciplinares, do extrato de sua conta corrente e de certidões de protesto, o que constitúe falta grave, compreendida na alínea "a" do artigo 16 do Decreto nº 24615, de 9 de Julho de 1934,

RESOLVO, de acôrdo com os termos do referido Decreto, determinar seja o mesmo submetido a inquérito administrativo, designando para constituirem a Comissão apuradora os funcionários Raimundo Cassimiro, João Gabriel Brandão e Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1939.

Marques dos Reis.

Presidente

28351

Banco do Brasil

Bello Horizonte, 25 de julho de 1939.

TELEGRAMAS "SATELLITE"

É FAVOR CITAR NA RESPOSTA:
"Gerencia"

Illmo. Sr. Raymundo Cassimiro,
M.D.Presidente da Comissão de Inquerito,

Belo Horizonte.

O Banco do Brasil, pelo Gerente e Contador da Agencia de Belo Horizonte, vem trazer ao conhecimento da Comissão de Inquerito presidida por V. Excia. os fatos e atos praticados pelo funcionario Alberto Sarno, que constituem faltas graves, afim de que sejam devidamente apurados, para aplicação da penalidade que cóber no caso:-

1°)- O denunciado chama-se Alberto Sarno, funcionario do denunciante, com a categoría de quarto escriturário graduado, com um quinquenio e vencimentos mensais de Rs. ... 797$100 (setecentos e noventa e sete mil e cem réis) e desempenhava as suas funções nesta Agencia de Belo Horizonte, até 4 de maio de 1939; é brasileiro e solteiro.

2°)- O denunciado é acusado das seguintes faltas graves:

a)- emissão de cheques sem fundos, conforme é comprovado pelo anexado a esta, de n. 499340, do valor de Rs.- 1:000$000, emitido contra o denunciante, pago ao portador, Renault Vianna de Paula, para obtenção de comprovante da falta, exclusivamente, conforme resulta do recibo fornecido pelo dito apresentante, tambem anexo (docs. ns. 1 e 2). Além deste, emitiu ainda o denunciado outros cheques sem fundos, protesta

segue

MOD. 03/

dos por falta de pagamento, sendo:- um de n. 499338, de Rs. 1:000$000, apresentado pelo sr. Orlando Bomfim Jr. e emitido tambem contra o denunciante; outro emitido contra o Banco da Lavoura de Minas Geraes, a favor de José Augusto de Souza, conforme se vê da certidão anexa, sob nº. 3. -.

b)- haver induzido com afirmativas falaciosas o socio gerente da firma C. Vasconcellos & Cia., sr. Caetano Vasconcellos, a avalizar 2 (duas) promissorias de sua emissão, de 5:000$000 cada uma, em ocasião que sua situação financeira era de ruina irremediavel, falta comprovada com a carta dirigida ao Banco pela firma aludida, anexa sob n. 4 e com as certidões de protestos detitulos de aceite ou emissão do denunciado, tambem juntas, sob ns. 3, 5 e 6, tendo, da mesma fórma, induzido o sr. Carlos Bolivar Moreira a prestar-lhe avaes sucessivos para refórmas que não eram realizadas.

3º-) A convicção do denunciante provem dos documentos que apresenta, já enumerados, além das exposições dos srs. Caetano Vasconcellos e Orlando Bomfim Jr., assim como do sr. Carlos Bolivar Moreira, feitas ao primeiro sinatário desta.

4º-) As faltas apontadas foram praticadas em Belo Horizonte, sendo os cheques emitidos, respectivamente em 15 de abril, 11 de maio e 19 de maio de 1939, não nos sendo possivel no momento determinar a data em que induziu o denunciado o sr. Caetano Vasconcellos a prestar-lhe aval.

5º-) O denunciado é rapaz solteiro, sem encargos de familia, conhecidos, que façam presumir desorientação em virtude de dissabores intimos ou aumento de despeza confes-

segue

savel.

6º-) O denunciante arrola como testemunhas que podem ser ouvidas sobre os fatos alegados, e mais sobre o modo de vida do denunciado, os snrs. Renault Vianna de Paula, funcionário do Banco Mineiro da Produção; snrs. Carlos Bolivar Moreira, residente á Av.Afonso Pena nº 1482; Caetano de Vasconcellos, residente á rua R.Grande do Norte nº 163 ; Orlando Bomfim Jr., residente á rua Rio de Janeiro nº 42 e José Augusto de Souza, residente á Av.Afonso Pena nº 716.

Anexa,ainda, um extráto de conta corrente do denunciado e protesta,em tempo, pela juntada de novos documentos e por quaesquer meios de prova que se tornem necessarios á elucidação do presente processo.

Sendo o que ocorre relatar, apresenta a V.Excia.

Saudações

L.

Banco do Brasil Bello Horizonte

ANNEXOS

Gerente

Contador

6 8

Nº 499340 Rs. 1.000$000

Serie P-3 **BANCO DO BRASIL**

BÉLO HORIZONTE

009/10 OC. 11

PAGO 2-VIII-1939 BANCO DO BRASIL

Pague por este cheque a _____

_____ ou a sua ordem a quantia de hum conto

de reis

Belo Horizonte 13 de abril de 1939

_____

Em resgate do cheque n. 499340 de rs. 1:000$000, emitido em 15 de abril de 1939 pelo sr. Alberto Sarno contra o Banco do Brasil, desta cidade, recebi a importancia de UM CONTO DE REIS do Banco do Brasil, S.A., o qual me declarou, por seu representante, que acode a esse pagamento exclusivamente para fins disciplinares, sem que daí se possa concluir, de qualquer forma, pela bôa emissão do cheque.-

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1939

PAGO
4 - MAIO 1939
Fonseca

TABELLIÃO FERREIRA DE CARVALHO
CARTORIO DO 3.º OFFICIO
BELLO HORIZONTE

CERTIDÃO

Dermeval Ferreira de Carvalho, tabellião do 3.º Officio de Notas e Official de Protestos de Letras e outros titulos de divida deste Termo de Bello Horizonte, Comarca do mesmo nome, em pleno exercicio, etc.

CERTIFICA que revendo em seu cartorio os livros de registro de protestos de letras e outros titulos de divida, nelles não encontrou nenhum referente a titulo da responsabilidade de ALBERTO
E-73-34 SARNO a não ser os seguintes:" uma nota promissoria do valor de-- 500$000, vencida em 31 de Dezembro de 1938, emittida por Alberto Sarno a favor de Romeu De Paoli, protestada em 20 de Abril de 1939
E-73-35 "uma nota promissoria do valor de 500$000, vencida em 31 de Janeiro do corrente anno, emittida por Alberto Sarno a favor de Romeu
E-73-36 De Paoli e protestada em 20-4-1939";-"uma nota promissoria do valor de 500$000, vencida em 28 de Fevereiro do corrente anno, emittida por Alberto Sarno a favor de Romeu DE Paoli e protestada em
E-73-37 20-4-1939";-" uma nota promissoria do valor de 500$000, vencida em 28 de Março de 1939, emittida por Alberto Sarno a favor de
E-73-55 Romeu De Paoli, e protestada em 20-4-1939"-"uma nota promissoria do valor de 4:000$000, vencida em 14 de Dezembro de 1938, emittida por Alberto Sarno a favor de Antonio Falci & Cia., e protesta-
P-49-140 da em 3-5-1939"-um cheque do valor de 600$000, emitido por Alberto Sarno contra o Banco da Lavoura de Minas Geraes, que recusou pagar por nao ter o emittente fundos, protestado em 11 de Maio
P-49-144 de 1939";-" um cheque do valor de 1:000$000, emittido por Alberto Sarno contra o Banco do Brasil, que recusou pagar por nao ter o emittente fundos, e protestado em 19 de Maio de 1939". O referido é verdade e dou fé. Eu, [illegible] Oficial de Protestos, o subscrevi e assigno.
Bello Horizonte, 21 de Junho de 1989

[illegible]

Sellos 3$200

C. Vasconcellos & Cia.

End. Teleg. "LINDOCELLOS"
Codigo Ribeiro
Caixa Postal, 129 Telephone, 2271
RUA CURITYBA, 448
Bello Horizonte

Bello Horizonte, 20 de Maio de 1939.

AO BANCO DO BRASIL

CAPITAL

BANCO DO BRASIL
Bello Horizonte
20 MAIO 39.
PROTOCOLLO
N.º 26.578

Prezados Senhores,

Como clientes que somos, de longa data, desse estabelecimento, mantivemos sempre o contacto com os seus funccionarios e muito principalmente com os da secção de "Cadastro", tendo, por isto, dada a solicitude com que sempre somos attendidos, nos tornado conhecidos e amigos de muitos delles, dentre os quaes se encontrava o Snr. Alberto Sarno.

Este Senhor, ha pouco, valendo-se de nossa amizade, oriunda do contacto que vinhamos tendo, mercê do posto que occupava na secção de "Cadastro", procurou-nos, isto é, ao n/Chefe, Snr. Caetano Vasconcellos e, e exhibindo-lhe documentos que davam mostra de emprestimo que iria levantar nesse estabelecimento, solicitou-lhe o aval para um titulo de sua emissão, do valor de cinco contos de réis, com o qual, segundo affirmou, ficaria apto a contemporizar a sua situação, até que o emprestimo fosse levado ao seu termino, quando, então, o resgataria. Acontece que, segundo estamos verificando, a situação do Snr. Alberto Sarno complicou-se e, em conseguencia o titulo de aval do nosso Chefe não foi por elle resgatado, nem reformado, forçando-nos por isto, ao pagamento do mesmo.

Expondo-lhes esses factos, desejamos, si fosse possivel a este Banco estudar uma formula que venha nos evitar este prejuizo, dado que em face dos dispositivos das Leis Trabalhistas tenha o Snr. Sarno receber alguma indemnização.

Ficariamos muito agradecidos a VV.SS. si estudassem com bôa vontade este nosso caso, e, na expectativa de qualquer resposta de VV.SS. sobre o assumpto, firmamo-nos

Seus Amigos Gratos,

C. Vasconcellos

EVERARDO VIEIRA
Tabellião do 4º officio de notas e
2º official de protestos da comarca de Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em pleno exercicio, na fórma da lei etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal do Banco do Brasil -agencia desta Capital, que revendo em meu cartorio os livros de registro de protestos de notas promissorias e outros titulos de divida, dos mesmos constam os seguintes protestos: livro nº 17, fls. 171, 172, 173, 174, 175 e 176, nota promissoria, no valor de 10:000$000, emittida por Alberto Sarno, avalisada por José Simeão Rios, a favor de José Nicomedes da Rocha e Silva, vencida em 9 de agosto de 1938; -nota promissoria, no valor de 2:500$000, emittida por Alberto Sarno, a favor do Banco Lavoura de Minas Geraes, vencida em 30 de março de 1939; -nota promissoria, no valor de 4:000$000, emittida por Alberto Sarno, a favor do Banco de Minas Geraes, vencida em 28 de fevereiro de 1939; -nota promissoria, no valor de 3:000$000, emittida por Alberto Sarno, a favor de Banco Gontijo & Irmão, vencida em 30 de novembro de 1938; -nota promissoria, no valor de 2:000$000, emittida por Alberto Sarno, a favor de Banco de Minas Geraes, vencida em 28 de fevereiro de 1938; - nota promissoria no valor de 4:000$000, emittida por Alberto Sarno, a favor de Banco Mineiro da Produção, vencida em 30 de Abril de 1939; todas as promissorias mencionadas foram protestadas, em 20 do corrente, por falta de pagamento, e apresentadas por Carlos Bolivar Moreira que, na qualidade de avalista, as regatou e fez protestal-as contra o emittente e contra o avalista acima indicado. E' o que consta nas referidas fls. do citado livro

do qual fielmente fiz extrahir a presente certidão em relatorio, reportando-me ao livro referido em meu poder e em cartorio. O referido é verdade e dou fé. BELLO HORIZONTE, VINTE E CINCO (25) DE JULHO DE (1939) MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE. Eu, Edward Lima, 4º tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso

Em testemunho da verdade.

Edward Lima

TAB. 4º OFF.

Tenho firma no Tabellião Mello Alves-Rosario, 67-Rio

CERTIFICO em additamento que as notas promissorias acima mencionadas, emittidas por Alberto Sarno foram emittidas -respectivamente- em 9 de maio de 1938; 30 de novembro de 1938; 14 de novembro de 1938; 1 de setembro de 1938; 30 de novembro de 1938; 31 de janeiro de 1939 e constando das mesmas promissorias, os vencimentos respectivos, a saber: 9 de agosto de 1938; 30 de março de 1939; 28 de fevereiro de 1939; 30 de novembro de 1938; 28 de fevereiro de 1939; 30 de abril de 1939. O referido é verdade. Era ut supra.

Em testemunho da verdade.

Edward Lima

TAB. 4º OFF.

Son leyes

Carlos BOLIVAR Moreira

TABELIÃO DO 5.º OFICIO DE NOTAS

3.º Oficial do registro de imoveis e protesto de letras, notas promissorias e outros titulos de divida

AV. AFONSO PENA, 1482 — FONE, 1113

BELO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS

~~12~~ 13

Carlos BOLIVAR Moreira
Tabellião do 5º Officio e 3º Official do Registro de Imoveis e de Protesto de Titulos.
BELLO HORIZONTE
ESTADO DE MINAS

CERTIFICO que revendo os livros de Protesto deste cartorio no de Nº 7 as folhas 138 sob nº 1230 encontrei um protesto de uma duplicata no valor de 1:500$000 contra ALBERTO SARNO, sendo - credor o Banco de Credito Real de Minas Geraes. Protesto feito em 2-5-39. Certifico mais ser este o unico protesto existente neste cartorio contra o Snr. ALBERTO SARNO. O referido é verdade, dou fé.

Bello Horizonte, 14 de Julho de 1939

O Official. Carlos Bolivar Moreira

1$200

Carlos BOLIVAR Moreira
Tabellião do 5º Officio e 3º Official do Registro de Imoveis e de Protesto de Titulos.
BELLO HORIZONTE
ESTADO DE MINAS

Extrato da conta de "Depositos Populares". do funcionario Snr. Alberto Sarno, agencia de Belo Horizonte, de 28/1/38 a 1o/7/39

DATA 1938		DÉBITO	CRÉDITO
Janeiro 28	Seus vencimentos deste mes		926$000
	Custo de uma ligação telefonica para o Rio de Janeiro	12$000	
	idem idem	12$000	
29	Creditado por ordem de Vicente Novais		262$800
	selos	$700	
	cheque 706.948	600$000	
	9	400$000	
	50	164$000	
Fever° 8	Recebido		200$000
	cheque 708.153	200$000	
14	Recebido		500$000
	cheque 708.154,compensado	500$000	
15	Recebido		1:000$000
16	cheque 708.157	100$000	
17	8	80$000	
18	60	70$000	
	59	246$400	
19	178.081	500$000	
21	Recebido		1:500$000
	Recebido		250$000
22	Liquido de sua percentagem complementar de Janeiro p.passado		99$000
	cheque 178.082,compensado	1:000$000	
	3,idem	350$000	
24	Recebido		8:500$000
25	Liquido de seus vencimentos deste mes		1:252$000
	Creditado á Cx de Emprestimos	227$000	
26	cheque 708.152	300$000	
	5	300$000	
	178.087	900$000	
	4	700$000	
arço 2	5	2:650$000	
	8	500$000	
	813	70$000	
	090, compensado	415$000	
3	812	200$000	
4	4	500$000	
	5	500$000	
	086	649$400	
	Importe de seu cheque numero 708.156,destacado da carta de 3/3 de A.L.Haas & Cia	503$000	
7	cheque 178.817,compensado	300$000	
	089,idem	500$000	
8	819	315$300	
12	20	70$000	
	179.261	500$000	
14	Importe do cheque 178.818 pago pela Agencia Central conf. aviso de 7/3	150$000	
	Recebido		2:000$000
15	cheque 179.263	600$000	
16	4	500$000	
17	5	130$000	
18	6	120$000	
19	7	250$000	
	8	400$000	
21	Recebido		500$000
	cheque 179.269,compensado	500$000	
28	Liquido de seus vencimentos deste mes		1:044$900
	Custo de uma ligação telefonica em 12/1	12$000	
	transporta.....	16:996$800	18:034$700

Mod. 01/23

DATA			DÉBITO	CRÉDITO
Março	28	continuação	16:996$800	18:034$700
		Reposição a/f Cx de Emprestimos	227$000	
		cheque 179.270	500$000	
		Custo de 2 telefonemas para o Rio	24$400	
		Recebido		450$000
		Cheque 179.691,compensado	750$000	
		Recebido		20$000
Abril	2	Recebido		650$000
	4	Cheque 179.692	20$000	
	5	4	200$000	
		Recebido		1:400$000
	7	Cheque 179.693	30$000	
		Recebido		50$000
		Cheque 179.696,compensado	1:824$800	
	18	7	30$000	
		Recebido		1:000$000
		Cheque 179.698,compensado	1:000$000	
	25	Recebido		600$000
		Cheque 180.671,compensado	600$000	
	28	Liquido de seus vencimentos deste mes		1:252$000
		Consignação a/f Cx Emprestimos	227$000	
		Cheque 180.673	200$000	
		2	400$000	
	29	179.699	250$000	
		Recebido		173$300
		Cheque 179.700	300$000	
		Recebido		200$000
		Cheque 180.674	250$000	
Maio	2	Recebido		300$000
		Cheque 180.677,compensado	300$000	
	5	Recebido		700$000
		Cheque 180.679,compensado	700$000	
	7	Recebido		1:500$000
		Cheque 181.151,compensado	1:500$000	
	9	Recebido		1:000$000
		Cheque 181.153,compensado	700$000	
	10	4 compensado	40$000	
		Recebido		4:000$000
		Cheque 181.152,compensado	1:000$000	
	12	6,idem	3:012$000	
		Recebido		102$000
		Cheque 180.676	300$000	
	19	5	50$000	
	28	Liquido de seus vencimentos deste mes		1:252$000
		Consig. á Cx Emprestimos	227$000	
		Cheque 181.157	700$000	
	30	8	325$000	
Junho	20	Recebido		200$000
		Cheque 181.159,compensado	200$000	
	23	Juros		16$100
		Recebido		500$000
		Cheque 181.160,compensado	500$000	
	27	Liquido de seus vencimentos deste mes		1:252$000
		Consig. á Cx Emprestimos	227$000	
		Cheque 182.611	641$100	
	28	2	300$000	
	30	3	50$000	
Julho	2	4	50$000	
	4	Recebido		2:000$000
		Cheque 182.617,compensado	2:000$000	
	5	Recebido		100$000
		transporta.....	36:652$100	36:752$100

Mod. 01/23

DATA		DÉBITO	CRÉDITO
Julho 5	continuação	36:652$100	36:752$100
	Cheque 182.618,compensado	1:000$000	
6	Recebido		1:000$000
7	Cheque 182.619	57$800	
	Recebido		650$000
	Cheque 182.620,compensado	700$000	
	Recebido		50$000
8	Cheque 183.501	40$000	
11	Recebido		300$000
	Cheque 183.503,compensado	300$000	
12	Recebido		50$000
	Cheque 183.505	20$000	
13	Recebido		400$000
	cheque 183.506,compensado	400$000	
15	4,idem	28$000	
18	Recebido		400$000
	Cheque 183.507,compensado	400$000	
22	Recebido		500$000
	Cheque 183.509,idem	400$000	
23	10,idem	50$000	
	941,idem	50$000	
25	Recebido		196$000
	Cheque 183.942,compensado	200$000	
28	Liquido de seus vencimentos deste mes		1:210$600
	Creditado á Cx de Emprestimos	227$000	
	Cheque 183.944	350$000	
	5	225$000	
30	6	20$000	
	7	388$800	
Agosto 1°	Recebido		750$000
	Cheque 183.949,compensado	750$000	
16	Recebido		200$000
	Cheque 262.523,compensado	100$000	
18	Recebido		650$000
	Cheque 262.524,compensado	100$000	
	5,idem	650$000	
29	Liquido de seus vencimentos deste mes		1:252$000
	Consig. a favor da Cx de Emprestimos	227$000	
	Cheque 262.522	400$000	
	1	400$000	
	Custo do tel. de 24/6 conforme aviso de 24 da Direção Geral	35$200	
	Cheque 262.528	100$000	
	Recebido		410$200
	Cheque 262.527,compensado	500$000	
31	Recebido		600$000
	Cheque 262.529,compensado	600$000	
Setemb° 3	Recebido		2:000$000
5	Cheque 264.102	150$000	
	1	190$000	
6	4	100$000	
	5,compensado	620$000	
9	8	100$000	
	262.530	90$000	
	264.110	150$000	
	106	70$000	
10	9,compensado	20$000	
	Recebido		100$000
	Cheque 264.421,compensado	600$000	
12	Recebido		115$000
	Cheque 264.422,compensado	550$000	
	Recebido		550$000
13	Recebido		200$000
	Cheque 264.423,compensado	200$000	
	transporta.....	48:210$900	48:335$900

Mod. 01/23

DATA		DÉBITO	CRÉDITO
Setem° 14	continuação	48:210$900	48:335$900
	Recebido		500$000
	Cheque 264.424	500$000	
15	107	125$000	
20	Recebido		200$000
	Cheque 264.426	200$000	
28	Liquido de seus vencimentos deste mes		1:252$000
	Consig. á Cx de Emprestimos	227$000	
	Cheque 264.103,	300$000	
	425	100$000	
	8,compensado	900$000	
	Recebido		300$000
30	Cheque 264.430	100$000	
	Recebido		500$000
	Cheque 264.771	405$000	
Out° 1	Cheque 264.429	20$000	
3	772, compensado	800$000	
	Recebido		800$000
5	Cheque 264.773	22$400	
	Recebido		650$000
	Cheque 264.774,compensado	600$000	
10	Recebido		500$000
	Cheque 264.775,compensado	500$000	
11	Recebido		500$000
	Cheque 264.776,compensado	500$000	
13	7,	20$000	
	Recebido		700$000
	Cheque 264.778,compensado	700$000	
17	Recebido		593$000
	Cheque 264.779,compensado	600$000	
28	Liquido de seus vencimentos deste mes		1:252$600
	Consignaçao á Cx de Emprestimos	227$000	
	Cheque 265.791	130$000	
	3	100$000	
29	2	250$000	
Nov.° 3	5	300$000	
	7	245$000	
4	Recebido		1:450$000
	Cheque 265.798,compensado	1:450$000	
5	Recebido		1:200$000
7	Cheque 265.794,pago pela Ag. Central	300$000	
	Idem 265.796,idem	200$000	
	Recebido		1:000$000
	Cheque 265.800,compensado	500$000	
	799,idem	1:200$000	
8	Recebido		1:500$000
	Cheque 266.271,compensado	1:500$000	
9	Recebido		300$000
	Cheque 266.272,compensado	300$000	
11	Recebido		550$000
	Cheque 266.274,compensado	450$000	
12	Recebido		300$000
	Cheque 266.276,compensado	400$000	
14	Recebido		100$000
	Cheque 266.273,	100$000	
16	Recebido		2:500$000
	Cheque 266.277,compensado	1:500$000	
18	8,idem	1:000$000	
21	Recebido		500$000
	transporta...	64:982$300	65:483$500

Mod. 01/23

DATA			DÉBITO	CRÉDITO
Novem°	21	continuação	64:982$300	65:483$500
		Cheque 266.279	500$000	
	22	Recebido		500$000
		Cheque 266.280,compensado	500$000	
	23	Recebido		800$000
		Cheque 296.731	800$000	
	24	Recebido		800$000
		Cheque 396.732,	500$000	
	25	3	200$000	
		4	50$000	
	26	5	50$000	
	28	Liquido de seus vencimentos deste mes		1:123$600
		Custo de telefonema expedido em 25/11/38	6$800	
		Cred. á Cx de Emprestimos	227$000	
		Cheque 396.737,compensado	390$000	
		6,idem	500$000	
	29	Desconto de seus vencimentos e relativo ás 8 faltas,de 2,3,4,5,6 e 7/3,25/6 e 31 1o/38,que lhe creditamos visto ter sido feita a conversao em férias		376$900
		Cheque 396.738	325$000	
	30	9	50$000	
Dezemb°	3	Recebido		500$000
		Cheque 396.740	400$000	
	6	397.251	100$000	
	13	Recebido		300$000
		Cheque 397.255,compensado	300$000	
	14	Recebido		800$000
		Cheque 397.256,compensado	800$000	
	15	Recebido		1:350$000
		Cheque 397.259,compensado	300$000	
		7,idem	1:000$000	
	16	Recebido		1:500$000
		Cheque 397.258,compensado	20$000	
		571,idem	600$000	
		260,idem	900$000	
	19	572,	30$000	
		Recebido		1:400$000
		Cheque 396.562, compensado	600$000	
		73, idem	1:200$000	
		Estorno do cheque 396.562		600$000
	20	Cheque 397.577	100$000	
		Recebido		600$000
		Cheque 397.574	600$000	
		Recebido		1:500$000
		Cheque 397.576,compensado	400$000	
		5,idem	1:000$000	
	21	Cheque 397.578,	66$000	
		Recebido		700$000
		Cheque 397.579	700$000	
		Estorno do cheque acima		700$000
		Cheque 397.579	800$000	
	22	Recebido		900$000
		Complemento do recebimento acima		100$000
		Cheque 397.580	900$000	
	23	Juros		3$300
		Recebido		2:500$000
		Cheque 397.861,compensado	1:200$000	
		2,idem	635$500	
		3,idem	800$000	
	24	Recebido		2:000$000
		cheque 397.864,compensado	1:600$000	
		5,idem	400$000	
		transporta....	84:532$600	84:537$300

Mod. 01/23

DATA			DÉBITO	CRÉDITO
Dez°	24	continuação	84:532$600	84:537$300
	26	Recebido		2:000$000
		Cheque 397.868 ,compensado	1:000$000	
		6 ,idem	1:000$000	
	27	Recebido		2:500$000
		Cheque 397.869 ,idem	2:450$000	
	28	Seus vencimentos deste mes		1:252$000
		Consig. á Cx de Emprestimos	236$000	
		Telefonema do Rio,em 4/11	15$300	
		Cheque 397.867	400$000	
		Recebido		1:895$200
		Cheque 397.870	2:500$000	
	29	Recebido		1:300$000
		Cheque 398.092	700$000	
		1	586$500	
	30	Custo de nosso telegrama numero 65 a´ D. Geral	3$100	
		Recebido		1:500$000
		Cheque 398.093,compensado	1:500$000	
	31	Recebido		1:700$000
1939		Cheque 398.094	1:600$000	
Jan.°	3	Recebido		2:900$000
		Cheque 398.096,compensado	1:000$000	
		5,idem	2:000$000	
	4	Recebido		2:500$000
		Cheque 398.098,compensado	2:500$000	
	5	Recebido		4:300$000
		Cheque 398.100,idem	1:200$000	
		099,idem	3:000$000	
	7	522,idem	20$000	
		Recebido		4:200$000
		Cheque 398.521	4:200$000	
	9	3	50$000	
		9	50$000	
	11	7	35$000	
	13	Recebido		5:000$000
		Cheque 398.538	1:500$000	
		4,compensado	3:500$000	
		Recebido		1:000$000
		Cheque 398.526,compensado	600$000	
	17	Cheque 398.861	50$000	
		2	350$000	
	19	Recebido		350$000
		Cheque 398.863	160$000	
		4	100$000	
		5	50$000	
	20	6	25$000	
	23	8	20$000	
	28	Liquido de seus vencimentos deste mes		1:252$000
		Cred. Cx de Emprestimos	236$000	
		Cheque 398.869,	250$000	
		Telefonema em 5.1.39 para o Rio	15$300	
	30	Cheque 398.867	700$000	
Fev.°	1	Recebido		900$000
		Cheque 399.381	330$000	
		Recebido		140$000
		Cheque 399.382,compensado	300$000	
		Cheque 399.383,idem	457$000	
	2	4	30$000	
		Recebido		600$000
		Cheque 399.387,compensado	215$900	
		transporta....	119:467$700	119:826$500

Mod. 01/23

DATA			DÉBITO	CRÉDITO
Fev°	2	continuação	119:467$700	119:826$500
		Cheque 399.390,compensado	256$600	
	3	Recebido		50$000
	6	Cheque 399.388	150$000	
	25	Recebido		400$000
	27	Liquido de seus vencimentos deste mes		1:160$400
		Custo de dois telefonemas	37$700	
		Cred. Cx de Emprestimos	236$000	
		Cheque 400.071	1:288$900	
Março	4	Recebido		200$000
	6	Cheque 400.072,compemsado	200$000	
	9	Recebido		100$000
		Cheque 400.075	100$000	
	16	Recebido		2:200$000
		Cheque 400.076,compensado	1:500$000	
	18	4,	700$000	
	20	Recebido		200$000
		Cheque 400.078	30$000	
		7	70$000	
		499.332,compensado	75$000	
		Recebido		1:500$000
		Cheque 499.331,compensado	1:500$000	
	27	400.080	20$000	
		Recebido		2:300$000
		Cheque 499.335,compensado	1:700$000	
		3,idem	600$000	
	28	Liquido de seus vencimentos deste mes		1:082$000
		Cred. Cx de Emprestimos	236$000	
		Exame medico	40$000	
		Cheque 499.336	811$000	
Abril	10	Recebido		700$000
		Cheque 499.337	700$000	
Maio	27	Liquido de seus vencimentos deste mes		92$400
	29	Importe de 2/3 de ss/venc. deste mes		480$000
		Cred. Cx de Emprestimos	236$000	
		Pago c/recibo	336$000	
Junho	24	Juros		1$100
	28	SS.proventos deste mes		263$600
		Pago c/recibo	80$000	
		N/OT sobre o Rio a seu favor,n. 32	185$100	
Julho	8	Sua gratificação do sem. p.p.		818$700
	10	Estorno do lançamento acima de ac. carta de hoje, de n/Séde	818$700	
			131:374$700	131:374$700

Banco do Brasil Bello Horizonte

Gerente

Contador

Mod. 01/23

Ata da reunião em que é instalada a Comissão de Inquérito nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, em Portaria Sete de Julho de Mil Novecentos e Trinta e Nove.

Aos vinte e oito dias do mês de Julho de mil novecentos e trinta e nove, reunidos os membros da Comissão de Inquérito, composta dos funcionarios: Raymundo Cassimiro, João Gabriel Brandão, e Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, foram iniciados os trabalhos referentes ao inquerito administrativo para apurar a falta grave de que é acusado o funcionario sr. Alberto Sarno, de haver emitido cheques sem possuir fundos suficientes para o resgate, conforme Portaria baixada pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, em Sete de Julho de mil novecentos e trinta e nove.

A Comissão resolveu designar a sala de suas sessões localisada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, e o dia cinco de agosto proximo, ás 14, 30 horas, para audiencia do acusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do Sindicato da classe, e fazer expedir a necessaria notificação.

Resolveu, ainda, intimar, por carta, as testemunhas: Srs. Renault Vianna de Paula, funcionario do Banco Mineiro da Produção; Orlando Bomfim Junior, residente á Rua Rio de Janeiro n. 42 e José Augusto de Souza, residente á Av. Affonso Penna 716, a comparecerem ao local acima, no dia Oito de Agosto proximo futuro, respectivamente, ás Oito, Nove e Dez horas, para prestarem depoimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente áta, que é subscrita por mim, Secretario, e assinada com os demais membros da Comissão. Belo Horizonte, 28 de Julho de 1939.

O Secretario Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho.

A COMISSÃO DE INQUÉRITO

R. Cassimiro — Presidente

João Gabriel Brandão — Vice-Pres.

A. G. Malheiros Sob. — Secretario

Belo Horizonte, 28 de Julho de 1939

Ilmo. Sr.
ALBERTO SARNO
Nesta

Tendo sido V. S. acusado de haver emitido cheques sem possuir fundos suficientes para o resgate, o que constitue falta grave capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, e em cumprimento á Portaria do Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, de 7 de Julho de 1939, que nomeou esta Comissão para apurar a falta em inquérito administrativo, de acôrdo com os termos do citado Decreto, convidamol-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a referida Comissão, localisada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, no dia Cinco de agosto proximo, ás 14,30 horas, afim de prestar o seu depoimento. Convidamol-o, outrosim, a assistir aos depoimentos das testemunhas, no dia Oito de agosto proximo futuro, ás Oito, Nove e Dez horas da manhã, podendo V. S. fazer-se acompanhar em ambos os átos para que é convidado, do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato da Classe a que pertence.

Foram arroladas as seguintes testemunhas: Srs. Renault Vianna de Paula, Orlando Bomfim Junior e José Augusto de Souza.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUÉRITO

Presidente

~~22~~ 23

Belo Horizonte, 28 de Julho de 1939

Ilmo. Sr.
RENAULT VIANNA DE PAULA
Banco Mineiro da Produção
N e s t a

Nomeada esta Comissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquérito administrativo, a falta grave imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e tendo sido V. S. indicado como testemunha no aludido processo, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquérito, no predio da Agencia daquele Banco, nesta cidade, á Av. Affonso Penna, no dia Oito de agosto proximo futuro, ás Oito horas, afim de prestar o seu depoimento.

Atenciosas Saudações
Pela COMISSÃO DE INQUÉRITO
Presidente

~~23~~ 24

Belo Horizonte, 28 de Julho de 1939

Ilmo. Sr.
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Av. Affonso Penna, 716
Nesta

Nomeada esta Comissão pela Presidencia do Banco do Brasil, para apurar, em inquérito adiminstrativo, a falta grave imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art.16 do Decreto n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, e tendo sido V. S. indicado como testemunha no aludido processo, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquérito, no predio da Agencia daquele Banco, nesta cidade, á Av. Affonso Penna, no dia Oito de Agosto proximo futuro, ás 10 (Dez) horas, afim de prestar o seu depoimento.

Atenciosas Saudações
Pela COMISSÃO DE INQUÉRITO
Presidente

Ciente
em 5 Agosto 1939
Jose A. Souza

25

~~24~~

Belo Horizonte, 28 de Julho de 1939

Ilmo. Sr.

ORLANDO BOMFIM JUNIOR

Rua Rio de Janeiro, 42

Nesta

Nomeada esta Comissão pela Presidencia do Banco do Brasil, para apurar, em inquérito administrativo, a falta grave imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, e tendo sido V. S. indicado como testemunha no aludido processo, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquérito, no predio da Agencia daquele Banco, nesta cidade, á Av. Affonso Penna, no dia Oito de agosto proximo futuro, ás Nove horas, afim de prestar o seu depoimento.

Atenciosas Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUÉRITO

Presidente

Ciente.

5 de agosto de 1939

Orlando Bomfim Junior

TERMO DE JUNTADA

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove JUNTO aos Autos a Portaria do Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, datada de 31 de julho de 1939, para apurar faltas graves imputadas ao funccionario do Banco do Brasil, sr. Alberto Sarno - e em additamento á que foi baixada em sete de julho de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Secretario, escrevi e assigno.

Secretario

Banco do Brasil

Cassimiro

PORTARIA

Tendo sido acusado o snr. Alberto Sarno de haver induzido com afirmativas falaciosas, e quando já era de absoluta insolvência a sua situação financeira, o sócio de uma firma comercial a avalizar duas promissórias de sua emissão, de rs.5:000$000 cada uma, o que está comprovado com a carta dirigida ao Banco pela firma e com as certidões de protesto de títulos de aceite ou emissão do denunciado; e de haver procedido da mesma fórma com um terceiro, induzindo-o a prestar-lhe avais sucessivos para reformas que não eram realizadas, conforme se provará com o depoimento testemunhal - fatos esses agora chegados ao conhecimento deste Banco e que constituem faltas graves compreendidas na alínea a do art. 16 do Decreto nº 24615, de 9 de Julho de 1934,

RESOLVO, em aditamento á portaria de 7 deste mês, determinar que essas faltas sejam tambem apuradas, no inquérito administrativo instaurado em virtude daquele documento, pela Comissão constituida dos funcionários do Banco snrs. Raymundo Cassimiro, João Gabriel Brandão e Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1939.

Marques dos Reis.

Presidente

32274

Mod. 03/03

27 28

Áta da Segunda reunião da Comissão de Inquérito nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, em Portaria de 7 de Julho de 1939, e mencionada na Portaria aditiva de 31 de Julho do mesmo ano.

Aos três dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e nove, reunidos os membros da Comissão de Inquérito, composta dos funcionarios: Raymundo Cassimiro, João Gabriel Brandão e Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, foram iniciados os trabalhos da Segunda reunião da aludida Comissão para apurar faltas graves de que é acusado o funcionario sr. Alberto Sarno, de haver induzido com afirmativas falaciosas, e quando já era de absoluta insolvencia a sua situação financeira, o socio de uma firma comercial a avalisar duas promissorias de sua emissão, de rs. 5:000$000 (cinco contos de réis) cada uma, e de haver procedido da mesma forma com um terceiro, induzindo-o a prestar-lhe avais sucessivos para reformas que não eram realizadas, conforme Portaria baixada pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil em Trinta e Um de Julho de mil novecentos e trinta e nove, em aditamento á de Sete de Julho do mesmo ano. A Comissão resolveu designar o dia Sete de Agosto corrente, ás 16 horas, para audiencia do acusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do Sindicado da classe, e fazer expedir a necessaria notificação. Resolveu, ainda, intimar, por carta, as testemunhas: srs. Caetano de Vasconcellos, residente á Rua Rio Grande do Norte n. 163, e Carlos Bolivar Moreira, residente á Av. Affonso Penna, n. 1.482, a comparecerem ao local acima no dia Nove de Agosto corrente, respectivamente, ás Oito e Nove horas, para prestarem depoimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente áta, que é subscrita por mim, Secretario, e assinada com os demais membros da Comissão. Belo Horizonte, 3 de Agosto de 1939. O Secretario Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho

A COMISSÃO DE INQUÉRITO

R. Cassimiro — Presidente

João Gabriel Brandão — Vice-Presid.

A. Malheiros Sobrinho — Secretario

Belo Horizonte, 3 de Agosto de 1939

Ilmo. Sr.
ALBERTO SARNO
Nesta

Tendo sido V. S. acusado de haver induzido com afirmativas faladiosas, e quando já era de absoluta insolvencia a sua situação financeira, o socio de uma firma comercial a avalisar duas promissorias de sua emissão, de rs. 5:000$000 (cinco contos de réis) cada uma, e de haver procedido da mesma forma com um terceiro, induzindo-o a prestar-lhe avais sucessivos para reformas que não eram realizadas, o que constitue falta grave compreendida na alínea a do art. 16 do Decreto n. .. n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, e em cumprimento á Portaria do Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, de 31 de Julho ultimo, em aditamento á de 7 do mesmo mês, de acôrdo com os termos do citado Decreto, convidamol-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona areferida Comissão, localisada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, no dia 7 (Sete) de agosto corrente, ás 16 horas, afim de prestar o seu depoimento. Convidamol-o, outrosim, a assistir aos depoimentos das testemunhas, no dia Nove proximo, ás Oito e Nove horas, podendo V. S. fazer-se acompanhar em ambos os átos para que é convidado, do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato da Classe a que pertence.

Foram arroladas as seguintes testemunhas: srs. Caetano de Vasconcellos e Carlos Bolivar Moreira.

Saudações
Pela COMISSÃO DE INQUÉRITO
Presidente

Ciente
Belo Horizonte 7 de agosto 1939
Alberto Sarno

29 30

Belo Horizonte, Três de Agosto de 1939

Ilmo. Sr.
CAETANO DE VASCONCELLOS
Rua Rio Grande do Norte, 163
Nesta

Nomeada esta Comissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquérito administrativo, a falta grave imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do artigo 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, e tendo sido V. S. indicado como testemunha no aludido processo, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquérito, no predio da Agencia daquele Banco, nesta cidade, á av. Affonso Penna, no dia Nove de Agosto corrente, ás Oito horas, afim de prestar o seu depoimento.

Atenciosas Saudações
Pela COMISSÃO DE INQUÉRITO
Presidente

Ciente
5.8.1939
Caetano de Vasconcellos

3

Belo Horizonte, Três de Agosto de 1939

Ilmo. Sr.
CARLOS BOLIVAR MOREIRA
Av. Affonso Penna, 1.482
N e s t a

Nomeada esta Comissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquérito administrativo, a falta grave imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, e tendo sido V. S. indicado como testemunha no aludido processo, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquérito, no predio da Agencia daquele Banco, nesta cidade, á av. Affonso Penna, no dia Nove de Agosto corrente, ás Nove horas, afim de prestar o seu depoimento.

Atenciosas Saudações
Pela Comissão de Inquérito
Presidente

Assunto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foram procurados: o accusado, sr. Alberto Sarno, bem como as testemunhas, srs. Renault Vianna de Paula, José Augusto de Souza e Orlando Bomfim Junior, afim de que lhes fossem entregues as intimações, datadas de 28 de julho de 1939, constantes destes autos; CERTIFICO que não foram encontrados, por não se acharem nesta cidade, o accusado, sr. Alberto Sarno, e a testemunha, sr. Renault Vianna de Paula, motivo por que ser-lhes-ão feitas novas intimações; e, CERTIFICO, tambem, que foram entregues ás testemunhas: srs. José Augusto de Souza e Orlando Bomfim Junior, as intimações juntas a estes autos com os respectivos "sciente", os quais se deram por intimados. Em cinco de agosto de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Secretario, escrevi e assigno.

Ag. Maltrinstok
Secretario

Procurados e não encontrados, por não se acharem nesta cidade, o accusado, sr. Alberto Sarno, e a testemunha, sr. Renault Vianna de Paula, que tinham sido intimados a que comparecessem perante esta Commissão de Inquerito, respectivamente, em cinco e oito de agosto corrente para que prestassem os seus depoimentos - recommendo ao Sr. Secretario que os intime, novamente, para o mesmo fim, marcando-se-lhes, respectivamente, as datas de sete e dez de agosto corrente. Em 5 de agosto de 1939.

Presidente

34

~~33~~

Belo Horizonte, 5 de Agosto de 1939

Ilmo. Sr.

ALBERTO SARNO

N e s t a

Tendo sido V. S. acusado de haver emitido cheques sem possuir fundos suficientes para o resgate, o que constitue falta grave capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, e em cumprimento á Portaria do Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, de 7 de Julho de 1939, que nomeou esta Comissão para apurar a falta em inquérito administrativo, de acôrdo com os termos do citado Decreto, convidamol-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a referida Comissão, localisada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, no dia Sete de Agosto corrente, ás 16 horas, afim de prestar o seu depoimento. Convidamol-o, outrosim, a assistir aos depoimentos das testemunhas, no dia Oito de Agosto corrente, ás Oito, Nove e Dez horas da manhã, podendo V. S. fazer-se acompanhar em ambos os átos para que é convidado, do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertence.

Foram arroladas as seguintes testemunhas: Srs. Renault Vianna de Paula, Orlando Bomfim Junior e José Augusto de Souza.

Comunicamos, tambem, que esta citação é a segunda que lhe fazemos, uma vez que V. S. não se encontrava nesta cidade para comparecer á audiencia que estava marcada para hoje.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

ente
B. Horizonte 7/8/39

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foram entregues ao accusado, sr. Alberto Sarno, bem como ás testemunhas, srs. Caetano de Vasconcellos e Carlos Bolivar Moreira, as intimações constantes destes autos, (datadas de três de agosto corrente), os quaes se deram por intimados. Em sete de agosto de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Secretario, escrevi e assigno.

Secretario

AUDIENCIA

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, ás 16 horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do sr. Vice-Presidente e de mim, Secretario, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. Alberto Sarno, que, apresentando-se, declarou ser bra sileiro, com 29 anos de idade, solteiro, residente em Belo Horizonte, no Hotel Avenida, funcionario do Banco do Brasil, com oito anos e duzentos e noventa e seis dias de serviço efetivo, percebendo rs. 797$1oo mensais, e acusou as citações para responder a inquerito administrativo afim de serem apuradas as faltas que lhe são imputadas: a) haver emitido cheques sem possuir fundos suficientes para o resgate; e b) haver com afirmativas falaciosas, e quando já era de absoluta insolvencia a sua situação financeira, induzido o socio de uma firma comercial a avalisar duas promissorias de sua emissão, de rs. rs. 5:ooo$ooo cada uma, e de haver procedido da mesma forma com um terceiro, induzindo-o a prestar-lhe avais sucessivos para reformas que não eram realizadas.

DEPOIMENTO DO ACUSADO

Inquirido sobre os fátos que deram lugar ás faltas que lhe são atribuidas e as circunstancias que as rodearam, declarou:que contraíu com o sr. Renault Vianna de Paula um emprestimo de rs. 1:ooo$ooo para pagamento dentro de poucos dias; que esse emprestimo se destinava a satisfazer uma necessidade premente; que o sr. Renault Vianna de Paula, atendendo-o, exigiu lhe fosse dado como documento desse emprestimo um cheque de emissão do declarante, sabendo de antemão que este cheque não deveria ser apresentado, pois, constituía apenas, uma garantia subsidiaria da divida; que assim emitiu o cheque nº 499.340, de rs. 1:ooo$ooo, ao portador, contra o Banco do Brasil-Belo Horizonte; que em 29 de abril de 1939 foi esse cheque entregue pelo sr. Renault ao encarregado da compensação de cheques do Banco Mineiro da Produção, para que este quando trouxesse a compensação daquele Banco ao Banco do Bra sil, procurasse particularmente o declarante e recebesse o respectivo valôr;que o encarregado da compensação em vez de trazer o cheque para, particularmente, apresental-o ao declarante, por engano, incluiu-o na compensação do Banco Mineiro da Produção; que o declarante não soube, na ocasião,do ocorrido, tendo no dia 2 de maio, o proprio sr. Renault pedido devolução do cheque; que no dia 3 de maio, depois de encerrado o expediente da Agencia do Banco do Brasil, o proprio sr. Renault veio ao Banco para se entender pessoalmente com o declarante; que tendo sido atendido na Gereneia e explicado o motivo que o trazia á Agencia, foi o referido cheque apreendido pelo então gerente, sr. José Bruzzi; que a Administração da Agencia, recusando o pedido de devolução do cheque que lhe era feito pelo portador, quiz forçal-o ao recebimento imediato do seu valôr, ameaçando mesmo de fazer o deposito judicial da importancia equivalente; que o sr. Renault não acedeu e ficou de resolver no dia se

que o sr. Renault não acedeu e ficou de resolver no dia seguinte; que no dia 4 de maio o sr. Renault foi procurado no Banco que, digo, em que trabalha pelo sr. Bruzzi e pelo sr. Helio Thompson, que foram insistir junto ao mesmo para que assinasse o recibo exigido pelo Banco do Brasil, para fins diciplinares; que ante essa insistencia e para evitar complicações com o levantamento do dinheiro em juizo, o sr. Renault resolveu firmar o recibo, pois, o cheque fica ra em poder da Agencia desde a vespera; que o cheque não foi dado ao sr. Renault sinão como documento de divida, e não em pagamento. ----+ Que o cheque n. 499.338, de rs. 1:000$000, tambem emitido contra o Banco do Brasil, pelo declarante, o foi nas mesmas circunstancias do anterior, isto é, para documentação de um emprestimo de rs. ... rs. 1:000$000 contraído com o sr. José Bueno, que tambem estava cientificado de que o cheque não deveria ser apresentado por não possuir o sacador fundos; que a 28 de abril pagaou, digo, pagou ao sr. José Bueno, por conta dessa dita divida, a quantia de rs. 500$000, não tendo substituido o documento; que o sr. José Bueno, tendo sido informado de que o declarante se achava suspenso, consultou o então Gerente, sr. Severino Guedes Corrêa Gondim, sobre o caso, e foi pelo mesmo aconselhado a protestar o cheque, pois, o Banco nada poderia fazer; que o sr. José Bueno entregou o cheque ao sr. Orlando Bomfim Junior, para que esse como advogado, promovesse a cobrança; que o dr. Orlando Bomfim Junior, procurando novamento o Gerente da Agencia, recebeu deste identico conselho; que no dia 16 de maio, o declarante deu ao sr. Bueno uma promissoria de rs. 500$000, para garantia do restante da divida; que no dia 19 o dr. Orlando Bomfim Junior fez protestar o cheque; que nessa ocasião o declarante se encontrava no Rio de Janeiro, ignorando por completo essa medida do advogado; que o protesto desse cheque será cancelado conforme certidão que juntará quando apresentar a sua defeza. ---X-- Que o cheque emitido contra o Banco da Lavoura de Minas Geraes, de rs. ..... rs. 600$000, a favor do sr. José Augusto de Souza, o foi tambem em garantia de um emprestimo de igual importancia; que esse emprestimo já estava amortizado de rs. 300$000; que o sr. José Augusto de Souza, tendo sabido tambem dos fátos que ocorriam com o declarante (suspenção dos serviços do Banco) e o sabendo fóra desta Capital, fez tambem protestar o cheque pelo seu valor total; que o cheque será resgatado conforme certidão que juntará quando apresentar a sua defeza; que não providenciou ainda o concelamento dos dois protestos desses cheques, por ter estado auzente desta Capital. ------ Que de fáto solicitou do sr. Caetano Vasconcellos um aval de rs. 5:000$000, conforme consta da carta do mesmo dirigida á Agencia do Banco do Brasil-Belo Horizonte; que na ocasião a situação do declarante não era de ruína irremediavel e nem usou de afirmativas falaciosas, como acusa o Banco, em desacôrdo com o que afirma, por escríto, o sr. Caetano Vasconcellos, na citada carta de 20 de maio de 1939; que o aval pedido se destinava a obter um emprestimo para resgatar compromissos oriundos da construção de sua casa, do que o sr. Caetano Vasconcellos tinha sido informado; que o declarante se utilizou do aval do sr. Caetano Vasconcellos, digo, que o declarante não se utilizou do aval do sr. Caetano Vasconcellos, sinão para uma promissoria de rs. .... rs. 5:000$000; que tambem solicitou do sr. Carlos Bolivar Moreira alguns

que tambem solicitou do sr. Carlos Bolivar Moreira alguns avais para obter com Bancos e particulares, emprestimos que custeassem a construção de sua casa; que não induziu o sr. Bolivar a prestar-lhe avais sucessivos para reformas que não eram realizadas, pois, não ha prova disso; que firmou com o sr. Bolivar um contrato de promessa de venda da casa, revestido de todos os aspectos legais, pelo valôr superior a rs. rs. 7o:ooo$ooo, documento esse que constituiria uma garantia dos avais prestados ao declarante; que esse documento acha-se registrado em Notas do proprio Cartorio do Sr. Bolivar; que o sr. Bolivar se recusou a emprestar o seu aval para as novas reformas que deveriam ser feitas, exigindo do declarante a substituição do seu nome como avalista; que, de pronto, essa substituição não foi possivel ao declarante, por, com ela, não concordarem os credores; que o sr. Bolivar estava ciente de todas as negociações iniciadas pelo declarante para venda de sua casa, cujo produto se destinava ao pagamento da Caixa Economica (credora hipotecaria de rs. 4o:ooo$ooo) e ao resgate dos titulos avalisados pelo referido senhor; que o declarante é rapaz solteiro, mas assumiu pesados encargos com a construção de uma casa, cujo preço de custo ficou bem superior ás suas posses, como é publico e notorio, tanto na Agencia do Banco do Brasil, como na cidade; que extranha, assim, nesse sentido, a acusação da Agencia, afirmando ignorar tenha havido aumento de suas despezas; que o simples fáto de não poder resgatar as dividas contraídas para a construção da casa, justifica a desorientação que lhe causou dissabor intimo, e a conseqüente elevação das suas despezas, com o aumento de juros elevados das dividas não amortizadas; que dos fátos apontados, nada havia, digo, que antes dos fátos apontados, nada havia que pudesse desabonar a sua conduta; que toda a situação de dificuldades financeiras que vem atravessando decorre, exclusivamente, da construção dessa casa. ----- Nada mais foi dito, nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Depoente, pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão, e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscrevo Antonio Gonçalves Machado Sobrinho

Em 7 de Agosto de 1939

_____ Depoente

_____ Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA, DR. ORLANDO BOMFIM JUNIOR

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, ás nove horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do sr. Vice-Presidente, de mim Secretario e do acusado, sr. Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. Dr. Orlando Bomfim Junior, brasileiro, com 24 anos, casado, residente á Rua Rio de Janeiro nº 42, o qual acusou a citação para depôr como te stemunha no inquerito administrativo, afim de ser apurada a falta que é imputada ao sr. Alberto Sarno, de haver emitido o cheque de rs. 1:000$000, nº 499.338, contra o Banco do Brasil-Belo Horizonte, sem possuir fundos suficientes para o resgate.

Interrogado sobre o que sabia a respeito da falta acima descrita e das circunstancias que a rodearam, prometendo só dizer a verdade, declarou: que, como advogado de José Bueno, representante estabelecido nesta Capital, procurou o Gerente do Banco do Brasil nesta praça e lhe apresentou o cheque referido, pedindo-lhe uma declaração de que o emitente não tinha fundos para resgatal-o; que o citado gerente do Banco do Brasil respondeu-lhe então, só poder atendel-o pelos transmites legais, isto é, sendo o cheque levado a protesto; que o depoente a seguir levou o cheque em questão a protesto, fazendo nessa ocasião o Gerente do Banco do Brasil declaração, digo, a declaração pedida; que, dias depois o sr. José Bueno pediu ao declarante o cheque já protestado, afirmando-lhe que ia dar ao caso uma solução, entendendo-se dirétamente com o sr. Alberto Sarno; que, finalmente, nada sabe o depoente quanto ás transações entre Alberto Sarno e José Bueno que deram motivo á assinatura pelo primeiro do referido cheque.

Dirigindo-se ao acusado, o Presidente da Comissão perguntou si desejava reinquirir a testemunha, ao que respondeu negativamente.

Nada mais foi dito nem perguntado ao Depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Depoente, pelo Acusado, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Comissão, e por mim subscrita. Eu, secretario, subscrevo Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho

Em 8 de Agosto de 1939

Orlando Bomfim Junior — Depoente

Alberto Sarno — Acusado

[illegible] — Presidente

[illegible] — Vice-Presidente

Ag. Malheiros Sob. — Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA (José A. Souza)

Aos Oito dias do mês de agosto de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), ás 10 horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do sr. Vice-Presidente, de mim Secretario e do acusado sr. Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. José Augusto de Souza (José A. de Souza), português, com 40 anos de idade, casado, residente á Av. Affonso Penna 716, o qual acusou a citação para depôr como testemunha no inquerito administrativo, a fim de ser apurada a falta que é imputada ao sr. Alberto Sarno, de haver emitido o cheque de rs. 600$000 contra o Banco da Lavoura de Minas Geraes-Belo Horizonte, a favor da testemunha sr. José Augusto de Souza, sem possuir fundos suficientes para o resgate.

Interrogado sobre o que sabia a respeito da falta acima descrita e das circunstancias que a rodearam, prometendo só dizer a verdade, declarou: que conhece ha varios anos o funcionario sr. Alberto Sarno, assim como a diversos outros funccionarios do Banco do Brasil; que em data que não se recorda, forneceu ao funcionario sr. Alberto Sarno a importancia de rs. 600$000; que no dia seguinte foi entregue ao declarante, pelo mesmo funcionario, um cheque, cujo numero não recorda, de rs. 300$000, que foi pago pelo Banco da Lavoura de Minas Geraes, para amortização da primitiva divida de rs. 600$000; que, como fez ao senhor Sarno, costuma tambem fornecer, nas mesmas condições, isto é, em caráter de favôr, gratuitamente, numerário a outros funcionarios do Banco do Brasil; que, não tendo recebido o restante da divida, ou sejam rs. .... rs. 300$000, fez protestar, em áto que reconhece violento e de que se arrepende, o cheque de rs. 600$000;.

Dirigindo-se ao acusado, o Presidente da Comissão perguntou-lhe si desejava reinquirir a testemunha, ao que respondeu afirmativamente, formulando ao declarante a seguinte pergunta: "si a testemunha, sr. José Augusto de Souza sabia achar-se o acusado nesta Capital na ocasião em que fez protestar o cheque", ao que, o sr. José Augusto de Souza respondeu Que: telefonou diversas vezes para o Banco do Brasil, a respeito, recebendo sempre informação de que o acusado se encontrava auzente; que o sr. Alberto Sarno, ha cerca de 7 dias, resgatou o restante da divida, achando-se, portanto, quite com o declarante; que o protesto até a presente data ainda não levantado, por falta da presença do acusado, que se achava no Rio de Janeiro, sel-o-á por estes dias.

Nada mais foi dito, nem perguntado ao depoente. E, para constar, Eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado, pelo presidente e pelo vice-presidente da Comissão, e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscrevo Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho.

Em 8 de agosto de 1939

José A. Souza — Depoente

Alberto Sarno — Acusado

Presidente

João Gabriel Mendão — Vice-Pres

Secretari

Belo Horizonte, 8 de Agosto de 1939

Ilmo. Sr.

RENAULT VIANNA DE PAULA

N e s t a

Nomeada esta Comissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administrativo, a falta grave imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, e tendo sido V. S. indicado como testemunha no aludido processo, vimos convida-lo a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, no predio da Agencia daquele Banco, nesta cidade, á Av. Affonso Penna, no dia 10 (dez) de agosto corrente, ás 12,45 horas, afim de prestar o seu depoimento.

Comunicamos, tambem, que esta citação é a segunda que lhe fazemos, uma vez que V. S. não se encontrava nesta cidade para comparecer á audiencia que estava marcada para hoje, ás oito horas.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Ciente

Renault Vianna de Paula

B. Horizonte, 9 de Agosto de 1939

Nassuino

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, de acôrdo com a recomendação do sr. Presidente da Comissão de Inquerito, de cinco de agosto corrente, foram entregues ao acusado sr. Alberto Sarno, bem como á testemunha, sr. Renault Vianna de Paula, as intimações datadas, respectivamente, de cinco e oito de agosto corrente, constantes destes autos, os quais, acusado e testemunha, se deram por intimados. Em nove de agosto de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Secretario, escrevi e assino.

Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA, SR. CAETANO VASCONCELLOS

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, ás 8 horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do sr. Vice-Presidente, de mim Secretario, e do acusado sr. Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. Caetano Vasconcellos, brasileiro, com 52 anos de idade, casado, residente á Rua Rio Grande do Norte nº 163, o qual acusou a citação para depôr como testemunha no inquerito administrativo, afim de ser apurada a falta que é imputada ao sr. Alberto Sarno, de haver induzido com afirmativas falaciosas a sua pessoa, Caetano Vasconcellos, a avalisar duas promissorias de emissão do denunciado, de rs. 5:000$000 cada uma, em ocasião que sua situação financeira (a do acusado) era de ruina irremediavel.

Interrogado sobre o que sabia a respeito da falta acima descrita e das circunstancias que a rodearam, prometendo só dizer a verdade, declarou:que confirma integralmente os dizeres da carta que dirigiu ao Banco do Brasil-Belo Horizonte, em 20 de maio de 1939; que deu a sua assinatura por ter o sr. Sarno lhe mostrado uns documentos pelos quais demonstrava estar fazendo um emprestimo no Banco do Brasil, cujo emprestimo seria realizado tão logo chegasse a sua vez na ordem cronológica, e verificado isso imediatamente resgataria esse compromisso; que apenas pagou uma promissoria porquanto sabedor dos, digo, dois dias após a assinatura das mesmas que o sr. Sarno havia procurado um agiota para descontal-os procurou-o (o sr. Sarno) e dele obteve o declarante a devolução de uma delas, pois, que a outra já havia sido descontada pelo agiota Wadih Abras; que na sua carta se referiu apenas á assinatura de uma promissoria, porque como acima ficou dito, ele, declarante, efetivamente só pagou uma promissoria; que o fáto de não constar da carta de 20 de maio a exposição que o declarante óra faz, a sua intenção era apenas apelar para a direção do Banco,sobre a possibilidade de rehaver do mesmo Banco alguma importancia por conta desse titulo, vindo assim minorar o seu prejuizo; que o sr. Sarno afirmou ao declarante que iria aplicar o valôr do emprestimo, a ser conseguido com as promissorias, no final das obras de sua casa; que ao dar o declarante os avais solicitados pelo sr. Sarno, ficou, por proposta do proprio sr. Sarno, entendido que so titulos avalisados seriam descontados no Banco Mineiro da Produção;.

Dirigindo-se ao acusado, o Presidente da Comissão perguntou se desejava reinquirir a testemunha, ao que respondeu afirmativamente, tendo perguntado o acusado, ao sr. Caetano Vasconcellos si este podia dizer qual a data da emissão do titulo que fora descontado pelo denuncia, digo, pelo denunciado e resgatado pelo referido avalista, ele, testemunha, ao que respondeu esta ter sido a emissão em 14 de Novembro de 1938 com vencimento para 15 de maio de 1939.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Depoente, pelo Acusado, pelo Presidente, e pelo Vice-

pelo Vice-Presidente da Comissão, e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscrevo Antonio Gonçalves Medeiros Sobrinho

Belo Horizonte, Em 9 de agosto de 1939

Antonio Mascarenhas _____ Depoente

Alberto Porto _____ Acusado

[illegible] _____ Presidente

João Gabriel Drummond _____ Vice-Presidente

[illegible] _____ Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA, SR. CARLOS BOLIVAR MOREIRA

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, ás nove horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, com a presença do sr. Vice-Presidente, de mim Secretario, e do acusado sr. Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nel, apregoar o nome do sr. Carlos Bolivar Moreira, brasileiro, com quarenta e dois anos de idade, casado, residente á Rua Espirito Santo nº 2.408, o qual acusou a citação para depôr como testemunha no inquerito administrativo, afim de ser apurada a falta que é imputada ao sr. Alberto Sarno, de haver, com afirmativas falaciosas, induzido o depoente a prestar-lhe avais sucessivos para reformas que não eram realizadas.

Interrogado sobre o que sabia a respeito da falta acima descrita e das circunstancias que a rodearam, prometendo só dizer a verdade, declarou que faria as suas declarações por escrito, de vez que a ele, depoente, não parecia bem estar ombro a ombro e, possivelmente, estabelecendo dialogos com pessoa que lhe trouxe, e á pessoas de sua melhor amisade, os maiores e mais graves dissabores, pelo que, no proposito, justamente, de evitar o gravame desses dissabores, é que se propõe a dar o seu depoimento por escrito, como de fáto vai fazer, depoimento que péde seja junto aos autos com os documentos que vierem anéxos, os quais trarão a sua rubrica, e que ele, depoente, desde já, na qualidade de Tabelião, os reconhece como autenticos.

Nada mais foi dito nem perguntado ao Depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Depoente, pelo Acusado, pelo Presidente, e pelo Vice-Presiente da Comissão, e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscrevo

Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho

Belo Horizonte, 9 de Agosto de 1939

Carlos de Moreira — Depoente

Alberto Sarno — Acusado

[illegible] — Presidente

João Gabriel Duquesa — Vice-Presidente

A. G. Malheiros Sob. — Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA, SR. RENAULT VIANNA DE PAULA

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, ás 12,45 horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do sr. Vice-Presidente e de mim Secretario, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. Renault Vianna de Paula, que, apresentando-se, declarou ser brasileiro, com 34 anos, casado, residente á Rua São Paulo 1.422, o qual acusou a citação para depôr como testemunha no inquerito administrativo, afim de ser apurada a falta que é imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, de haver emitido cheque sem possuir fundos suficientes para o resgate.

Interrogado sobre o que sabia a respeito da falta acima descríta e das circunstancias que a rodearam, prometendo só dizer a verdade, declarou: que em dia que não se recorda, foi procurado por um coléga do seu Banco que solicitou a ele, declarante, um emprestimo de rs. 1:000$000 (um conto de réis), por poucos dias; que esse emprestimo se destinava a atender a necessidade de um amigo do solicitante; que o amigo do solicitante era o funcionario do Banco do Brasil, sr. Alberto Sarno, de quem, o solicitante, deu a ele, declarante, ótimas informações; que, efetuado o emprestimo, foi entregue ao declarante o cheque n. 499.340, de rs. 1:000$000, emitido em 15 de Abril de 1939 pelo sr. Alberto Sarno, a cargo do Banco do Brasil, desta cidade; que no áto de lhe ser solicitado o emprestimo, e ao serlhe oferecida a garantia supra, ao declarante foi pedido que não apresentasse dito documento (o cheque) a resgate imediato, de vez que o seu sacador, sr. Alberto Sarno, ao que alegara, não possuia fundos para tal resgate; que o declarante concordou com essa condição; que o sacador prometera resgatar, pessoalmente, e dentro de alguns dias, o aludido cheque; que, não tendo o declarante oportunidade de se encontrar com o sr. Alberto Sarno, resolveu apresentar o documento a resgate; que para tal fim, entregou o cheque ao Banco Mineiro da Produção, onde trabalha, que o apresentou pela Camara de Compensação de Cheques; que no primeiro dia util após ao em que se deu a apresentação do cheque ao Banco do Brasil, a pedido do seu coléga que pleiteara o emprestimo em apreço, autorizou o declarante a devolução do cheque; que, entretanto, tendo recebido o cheque, em devolução, com o carimbo de PAGO, do Banco do Brasil, e o que supôe tenha sido feito por um lapso, resolvera então procurar o sr. Alberto Sarno no Banco do Brasil, para dele obter novo documento; que não o tendo encontrado, resolveu procurar o sr. Ajudante do Gerente da Agencia do Banco do Brasil, sr. Carlos Prates Filho, afim de conseguir a substituição do documento supra citado; que o Ajudante do Gerente deliberou levar o documento ao sr. Gerente Interino, uma vez que o mesmo não se encontrava no seu gabinete; que o sr. Gerente resolveu, finalmente, ao que dissera ao declarante, autorizar o pagamento do cheque, fazendo instaurar um inquerito administrativo contra o sr. Alberto Sarno; que, como o de

que, como o declarante nunca tivera a intenção de prejudicar o sr. Sarno, ainda mais vendo os fátos se encaminharem tão desfavoravelmente contra o sr. Sarno, solicitou a imediata devolução do cheque; que o sr. Gerente se opôs a essa devolução, declarando que, desde aquele momento, aquele documento (o cheque) passaria a pertencer ao Banco do Brasil; que, tendo o declarante persistido na sua atitude até o dia seguinte, contrariamente á opinião do sr. Gerente do Banco do Brasil, foi por este procurado no Banco Mineiro da Produção, e instado a que assinasse o recibo da importancia referente ao cheque; que para isso o sr. Gerente alegou que se o depoente não recebesse o valôr do cheque, assinando o recibo, o referido valôr (rs. 1:000$000) seria imediatamente, dentro de poucas horas, depositado em Juizo; que nessa ocasião o sr. Gerente alegou tambem que recebesse ou não, o declarante, a importancia - assinasse ou não o recibo referente á mesma importancia, não seria alterada a situação do funcionario sr. Alberto Sarno, perante o Banco do Brasil; que, deante dessas alegações o declarante tomou a resolução de receber a importancia do cheque em causa, firmando o recibo que então lhe foi apresentado pelo proprio sr. Gerente, ou melhor, pelo Banco do Brasil; que o sr. Gerente do Banco do Brasil, ao procurar o declarante no Banco Mineiro da Produção, fel-o desacompanhado de qualquer pessôa.

Dirigindo-se ao Acusado, o Presidente da Comissão perguntou si desejava reinquirir a testemunha, ao que respondeu afirmativamente, formulando ao declarante as seguintes perguntas: 1º) Si quando o Depoente procurou o acusado no "guichet" da Agencia, qual foi a informação que lhe prestaram, e quem a prestou - ao que o Declarante respondeu que, atendido por um servente, fora por este informado de que o sr. Sarno estava na Agencia, mas que não podia atendel-o; 2º) si algum funcionario do Banco do Brasil procurou o Depoente no Banco Mineiro da Produção, para tratar do assunto a que se prende este Inquerito - ao que o Depoente respondeu que não (textualmente), mas, que em caráter de palestra, isto é, amistosamente, conversou naquele Banco com o sr. Helio Thompson, por iniciativa deste, que lhe perguntou particularidades do ocorrido entre o Depoente e o sr. Alberto Sarno, tendo o sr. Helio Thompson, nessa ocasião, o aconselhado a firmar o recibo da importancia referente ao cheque, afiançando ao Declarante que essa assinatura em nada modificaria o que pudesse ocorrer no processo contra o sr. Alberto Sarno; 3º) si o sr. Renault se lembra da maneira por que foi tratado pelo sr. Gerente Interino da Agencia do Banco do Brasil, quando este o procurou no Banco Mineiro da Produção - ao que o Depoente declarou que não foi maltrado pelo sr. Gerente, mas que não deixou de nele notar certa exaltação, ou melhor, extranhou a forma algo energica por que o sr. Gerente se expressou ao se dirigir ao Depoente.

Nada mais foi dito nem perguntado ao Depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Depoente, pelo Acusado, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Comissão, e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscrevo

Belo Horizonte, Dez de Agosto de 1939

Depoente

Presid.

Acusado

Vice-Presid.

Secret.

Cassimiro

TERMO DE JUNTADA

Aos dezeseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto aos autos a carta datada de hoje, enviada pela Agencia do Banco do Brasil nesta Capital, bem como a certidão de protesto a ela anéxa. Eu, Secretario, escrevi e assino.

Secretario

49

48

Banco do Brasil

É FAVOR CITAR NA RESPOSTA:

TELEGRAMAS "SATELLITE"

Belo Horizonte, 16 de agosto de 1939.

Ilmo.Snr. RAIMUNDO CASSIMIRO
D.Presidente da Comissão de Inquerito.
Nesta

Ilmo.Snr.

De acôrdo com a parte final de nossa carta de 25 de julho p.passado, anexâmos à presente uma certidão de protesto, extraída no Cartorio do 3º ofício e firmada pelo tabelião Ferreira de Carvalho, de uma nota promissória do valôr de Rs.10:000$000 (dez contos de réis), vencida em 15/5/39, emitida por Alberto Sarno a favor de Francisco Rodrigues de Oliveira e avalisada por Carlos Bolivar Moreira.

Saudações
Banco do Brasil — Belo Horizonte

MOD. 03/15

50
49
Cassuaro

DERMEVAL FERREIRA DE CARVALHO, TABELLIÃO DO 3º OFFICIO DE NOTAS E OFFICIAL DE PROTESTOS DE TITULOS E LETRAS DESTE TERMO E COMARCA DE BELLO HORIZONTE, EM PLENO EXERCICIO, ETC.

CERTIFICA que revendo em seu cartorio o livro de protestos, especial, sob numero setenta e tres (73), delle ás folhas 271, consta o protesto do teor seguinte: "Saibam quantos este publico instrumento de protesto virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e nove, ás 17 horas do dia primeiro de Agosto, nesta cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e em meu cartorio pelo senhor Carlos Bolivar Moreira me foi apresentada para ser protestada por falta de pagamento nesse dia em que apontei, uma nota promissoria do valor de dez contos de reis (10:000$000), vencida em quinze (15) de Maio do corrente anno, emittida por Alberto Sarno, nesta Capital, a favor de Francisco Rodrigues de Oliveira e avalisada por Carlos Bolivar Moreira, que a pagou ao credor juntamento com juros, no valor de duzentos mil reis (200$000), tudo conforme recibo no verso da mesma. Era o que se continha, por extracto, em a dita nota promissoria, a qual me reporto e em virtude da qual intimei ao emittente Alberto Sarno, que não foi encontrado, por edital affixado no logar do costume, no Palacio da Justiça e publicado pelo "Minas Geraes" em sua edição de 13 do corrente, para pagal-a ou dar-me as razões por que o não fazia, ao que nada respondeu, o que tudo certifico e dou fé; do que sciente o portador por elle me foi dito em 3 de Agosto do corrente anno que protestava haver de responsavel e de quem mais direito tiver toda importancia da mencionada nota

promissoria com perdas, damnos, interesses e despezas legaes, como de mercador a mercador na forma do costume, de cujo protesto foi notificado o sobredito emittente, por edital. E pelo portador me foi pedido o protesto que lhe dei em 3 de Agosto do corrente anno, depois de ser por mim assignado, do que dou fé. Eu Dermeval Ferreira de Carvalho, official de Protestos, o subscrevi e assigno em publico e raso. Bello Horizonte, 3 de Agosto de 1939. Em testº (o signal publico) da verdade. Dermeval Ferreira de Carvalho." - Era o que se continha em o livro e folhas ao inicio referidos, aos quaes me reporto e dos quaes fiz extrahir, em copia fiel, a presente certidão, do que dou fé. Eu,

[illegible] o [illegible] e assignei.
Belo Horizonte, 9 de Agosto de 1939
[illegible]

1000 REIS 1939 1 4 89
200 REIS SAUDE CAMPANHA DE 1939 TESOURO NACIONAL 9 8 9

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto aos autos o depoimento escrito e respetivos anéxos enviados pela testemunha sr. Carlos Bolivar Moreira com a carta datada de hoje e que tambem fica fazendo parte destes autos. Eu, Secretario, escrevi e assino.

Secretario

TABELIÃO BOLIVAR

NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS DE IMOVEIS

AVENIDA AFONSO PENA, 1482 -- TEL. 2-1113

BÉLO HORIZONTE — ESTADO DE MINAS

52

Belo Horizonte, 25 de Agosto de 1939.

Srs.

Membros da Comissão de Inquerito do

BANCO DO BRASIL

Tenho prazer especial em remeter-lhes junto, por escripto, o depoimento que me foi dado relatar relativamente ao Sr. Alberto Sarno, funcionário desse Banco.

Sem mais subscrevo-me

Carlos Bolivar Moreira

Carlos BOLIVAR Moreira
TABELLIÃO DO 5.º OFFICIO DE NOTAS
3.º official do Registro de Immoveis e de protesto de letras, notas promissorias e outros titulos de divida
Av. Affonso Penna, 1482 — Phone 2-1113
BELLO HORIZONTE —:— ESTADO DE MINAS

53
52

Belo Horizonte, 9 de Agosto de 1939

Snrs. Membros da Comissão de Inquerito do
BANCO DO BRASIL

Atendendo ao convite feito por essa comissão em data de 3 do corrente para depôr no inquerito administrativo instaurado no Banco do Brasil para apurar faltas graves imputadas ao funcionario - Snr. Alberto Sarno e cumprindo o compromisso a que me obriguei nos termos da autuação que em data de hoje assignei na sala dessa comissão, venho por escripto dizer o que sei a respeito do citado individuo:

Conheci ha alguns annos Alberto Sarno em consequencia de sua aproximação á familia de Pelicano Frade, pessôa de relações de minha familia e della visinha ha mais de vinte anos; nessa familia Alberto Sarno se tornou noivo e passou dahi, naturalmente, a participar da estima e do apreço dispensadas á dita familia. Todos os lares das relações da familia Frade se abriram, sem reserva, para este moço; por essa circunstancia facil foi ao mesmo grangear um numero ilimitado de bôas relações e déllas desfructar irrestrita confiança. Estava eu, justamente, no numero daquelles que se compraziam com sua amisade. A impressão que a todos deixava Alberto Sarno, por sua aparencia agradavel, maneiras simpaticas e por sua posição de funcionario do Banco do Brasil (fato que, por si só, lhe dava certo relevo) éra a de idoneidade perfeita. Dúra decépção, porem, a todos, sem excepção, reservou o Snr. Alberto Sarno e, a grande numero de amigos da familia referida e seus pessoalmente, deu ele dissabores e prejuizos pecuniarios sem conta.

Quanto a mim fui solicitado para avalisar-lhe um titulo de 10:000$000 (dez contos de reis) que Sarno explicou ser necessario para atender compromissos inadiaveis de construcção de sua casa. Dada a confiança que me merecia, não puz duvidas em atendel-o e, depois de fazel-o, fiquei, naturalmente, tolhido pela real estima e confiança que lhe votava -

para fiscalisar a reforma do dito titulo e outros detalhes indispensaveis. Assim, durante muito tempo, dei novos avais ao Snr. Sarno sempre na presumpção de se tratar de regularisação do primeiro titulo emitido. Parece, á vista dos titulos e dos seus valores, estranha essa minha objeção, mas, o certo é que nunca reparei nos titulos do amigo senão no logar de apôr o meu aval; apenas, depois da porta arrombada é que, passei a controlar os ditos titulos... mas sem remedio, já.

O Snr. Sarno tirou o maior proveito possivel da confiança nelle depositada; assim, valeu-se dos titulos obtidos para reforma para obter novos emprestimos, deixando os vencidos sem pagamento e, mais do que isso, conseguindo dos credores, dois delles agiotas, o silencio sobre a falta do pagamento e, assim, furtando ao meu conhecimento aquellas irregularidades o Snr. Sarno se macomunava com os ditos credores, principalmente com os agiotas, para augmentar a sua renda sem risco para os mesmos de vez que consideravam a minha garantia suficiente.

Isto redundou no seguinte: de um titulo de 10:000$000 o Snr. Sarno pelo processo referido transformou em uma responsabilidade para mim de 50:000$000 (cincoenta contos de reis).

O Snr. Sarno não se valia apenas da confiança de seus amigos e de sua finura tão calculada, mas, se valia, ainda da sua qualidade de funcionario do Banco do Brasil em serviço externo (este facto lhe dava tempo para controlar todos os negocios excusos) para abordar seus clientes e solicitar-lhes avais, sempre com exito; e, da mesma qualidade ele se aproveitava para conseguir que seus colegas de outros estabelecimentos bancarios não dessem aviso a seus avalistas de titulos de sua emissão vencidos nas carteiras respectivas. Este favor conseguido nos Bancos e arranjado com a má fé dos agiotas, facilitou enormemente o inexplicavel e grave procedimento do Snr. Sarno. O Banco Hipotecario, por exemplo, em dois de novembro de 1938 avisou-me que se encontrava em sua carteira desde 30-8-938 um titulo vencido de Sarno e de meu aval. Foi a bomba! Verifiquei tão logo o que se estaria passando com a

Carlos BOLIVAR Moreira
TABELLIÃO DO 5.º OFFICIO DE NOTAS
3.º official do Registro de Immoveis e de protesto de letras, notas promissorias e outros titulos de divida
Av. Affonso Penna, 1482 — Phone 2-1113
BELLO HORIZONTE —:— ESTADO DE MINAS

serie de avais que confiadamente dera ao amigo. Corri a todos os Bancos e, em todos eles, encontrei titulos vencidos ha mezes sem o menor aviso a mim e outros titulos por se vencerem ainda; sendo todos unanimes em afirmar que deixaram de avisar-me a pedido de Sarno e por se tratar de um colega a quem não podiam negar. Ao Banco Hipotecario referido externei o meu aborrecimento pela maneira por que agiram e, não sei si por isso ou por iniciativa do proprio Sarno, o facto é que o titulo foi reformado sem o meu aval, e ao que soube com o aval de um funcionario do Banco do Brasil. Deante dos factos já conhecidos chamei o Snr. Sarno a minha presença dizendo-lhe, sem refolhos, da indignação e da revolta que me assaltavam e, sobretudo, da minha decepção de amigo. O Snr. Sarno não se deu por achado e se desculpou com evasivas dificeis de ser cridas, pelo que exigi do mesmo relação dos titulos de minha responsabilidade, ao que ele accedeu e apresentou-me o documento nº 1 anexo, pelo qual se verifica que minhas responsabilidades montavam em 23:500$000. Não sei o termo que devo usar para qualificar o procedimento do Snr. Sarno, pois as minhas responsabilidades, ao contrario, eram áquele tempo, já, de ... cincoenta contos de reis (50:000$000)! Não se limitou o Snr. Sarno a ficar na inverdade dos numeros e escreveu um recadinho amigo no verso do documento nº 1 referido: "...no verso está a relação completa de meus negocios...". Nesse documento chamo a atenção da comissão para o vencimento que ele deu para o titulo do Banco da Lavoura: 30-11-38 e, no entanto, o titulo já se encontrava vencido . Verifiquei, depois, que havia outros titulos não relacionados pelo Snr. Sarno pelo que exigi dele nova relação ao que ele accedeu - documento nº 2. Nessa nova relação aparece, agora, um titulo de 10:000$000, descontado por Dr. Francisco Rodrigues de Oliveira, emitido em 4 de outubro de 1938, antes, portanto, de me ser fornecido o documento nº 1! Ainda nessa segunda relação - documento nº 2 - se verifica outra inverdade. O titulo de 2:500$000 do Banco Gontijo é com vencimento indicado para 30-3-939, não é dessa importancia e sim do valor inicial de 3:000$000 com vencimento para 30-

11-938, não tendo sido reformado e foi pago por mim em 19-7-939 com os juros respectivos! O Banco Mineiro da Producção a quem me dirigi extranhando a falta de avisos de vencimentos dos titulos descontados do Snr. Sarno, afirmou que, de facto, tinha tido certa tolerancia com o mesmo, mas, por carta que me dirigira levára ao meu conhecimento a irregularidade da falta de pagamento. Não tendo chegado ás minhas mãos tal carta, pedi ao referido estabelecimento que me désse copia de tal documento no que fui atendido - documento nº 3. Esta carta ao que suponho foi desviada do seu destino pelo unico interessado em extravial-a: Alberto Sarno. Sendo certo, tambem, que o Banco até hoje não me explicou a quem foi entregue a referida carta.

Já mostrei e demonstrei á saciedade a veracidade das afirmações e das relações do Snr. Sarno; pois bem, onde informou o dito Sarno a existencia do titulo emitido em 9-5-38 (!) e vencido em 9-8-38 (todas as suas relações são posteriores a novembro de 38) do valor de 10:000$000 a favor de José Nicodemos Rocha e Silva, guarda-livros da casa comercial Edward Nogueira, e pago por mim, inclusive juros de 1:126$000, em 17-7-39. Realmente, não tem paradeiro a sem cerimonia do sr. Sarno a quem concedemos a palma de todas as coragens. Em sintese, não obstante todas as promessas e juramentos do Sr. Sarno, não pude livrar-me de tal sarna da brava...e, vi-me obrigado a pagar, sabe Deus como, cerca de 40:000$000 (quarenta contos de reis) documentos juntos, ns. 4, 5 e 6, dos quaes estou pagando juros na Caixa Economica onde fui levado a hipotecar minha propriedade; e mais ainda as despesas que correm no forum para habilitar-me ao concurso de credores na execução que lhe está sendo movida.

E' verdade, que, depois da porta arrombada exigi do sr. Sarno uma garantia para os meus avais ao que, aliás, não se negou dando-me um contracto de compra e venda de sua casa; garantia, tão segura, quanto sua palavra... pois, só na Caixa Economica já respondia ela pelo emprestimo de 40:000$000 e hoje, com os juros e multas de execução es-

Carlos BOLIVAR Moreira
TABELLIÃO DO 5.º OFFICIO DE NOTAS
3.º official do Registro de Immoveis e de protesto de letras, notas promissorias e outros titulos de divida
Av. Affonso Penna, 1482 — Phone 2-1113
BELLO HORIZONTE —:— ESTADO DE MINAS

55
54

sa quantia se elevará, seguramente, a 50:000$000, ou mais. Demais, na ilhárga do Snr. Sarno, se atracam inumeros credores e entre eles, credores por fornecimento de obras na propria construcção da casa. Não é preciso ser advinho para saber-se a sórte que aguarda o referido contracto de garantia que me forneceu o sr. Sarno.

Devo ainda dizer alguma cousa a respeito dos dois titulos de 10:000$000 que paguei com os respectivos juros. O do Sr. José Nicodemos Rocha e Silva esteve escondido até maio do corrente ano, quando fui procurado por um Senhor de nome José Simeão Rios, guarda-livros do Touring Club, nesta capital, dizendo-se credor de uma importancia de 10:000$000 por titulo de emissão do sr. Sarno e aval meu. Não me apresentou este titulo, o que não o impediu de voltar a minha residencia particular, altas horas da noite, afim de cobrar tal importancia. Estou verificando agora que o sr. Simeão era avalista como eu de tal titulo que foi por mim unicamente pago, de vez que eu o mesmo sr. Simeão se negou a responder pelo aval que déra. Este titulo foi mostrado ha cerca de dois mezes passados á escrevente de meu cartorio, com a data do vencimento e do credor em branco; agora, o dito titulo aparece completamente prehenchido com data e credor feitos pelo sr. Sarno, com sua letra inconfundivel, vencimento este que está declarado: 9 de agosto de 1938. Quer dizer, o Snr. Sarno se mancomunou com os agiotas e um ano e tanto depois após no titulo um vencimento atrasado para, garantir ao dito agiota os juros de 1:126$000, que paguei. E' extranho, que este credor não me tenha procurado para receber o seu credito ou avisar a falta de pagamento do mesmo, senão agora, em julho, meados, o que fez por intermedio do dr. Thanios Saliba. O titulo de 10:000$000 de emissão do mesmo sr. Sarno a favor do dr. Francisco Rodrigues de Oliveira tambem se encontrava em branco, até ha pouco, o seu vencimento que foi posto pelo dito credor com sua letra, sem embargo deste mesmo sr. me ter afirmado, por carta, não ser ele o credor de tal titulo e sim seu irmão Ariovaldo Carvalho Oliveira.

O Snr. Alberto Sarno tirou o melhor proveito das bôas relações da familia Frade e dos amigos dessa familia e por intermedio daquela e destes ampliou o circulo de suas relações e não lhe foi dificil grangear a confiança de grande numero de pessoas idoneas no meio das quaes ele vivendo passou a participar abusivamente do apreço a todos conferido. Assim poude ele, obter avais e dar prejuizos a pessôas do maior conceito no comercio dessa capital. E' do meu conhecimento que os Srs. Victorio Marçolla, grande industrial e ex-presidente da Associação Comercial; Caetano Vasconcellos, grande comerciante e actual presidente da Associação Comercial; Snr. Freire, alto funcionario do Banco Comercio e Industria; Snr. Joáó Rezende Costa, industrial e construtor; Snr. J. Ferreira Gonçalves, comerciante; Dr. Ezequiel de Mello Campos; Sr. Adgenor de Araujo; Dona Jacintha Neves, alta funcionaria da Secretaria do Tribunal da Relação; Dr. Romeu De Paoli, construtor nesta cidade; Snr. Antonio Gory, constructor nesta cidade; Snr. Antonio Costa, constructor nesta cidade; Dr. Emygdio Bethonico, residente nesta capital; e alguns dos proprios colegas seus no Banco do Brasil, todos, uns por avais, outros, por serviços prestados e outros, por abuso de confiança e por emprestimo, mas, todos, é certo, tiveram prejuizos e aborrecimentos de toda naturesa com o dito sr. Sarno. Soube ainda, sem maiores detalhes, que alguns comerciantes foram por ele prejudicados. Do credito do snr. Freire 8:000$000, sei por afirmativa deste que é relativo a adeantamento da casa que lhe comprara, e, cuja compra não poude se efetuar pelos muitos embaraços a ela criados. Com os proprios visinhos da casa que construiu está ele em demanda.

E' o que de mais importante posso dizer, excluindo desta minha exposição detalhes nada abonadores para o dito sr. Sarno, bom amigo a quem as portas do meu lar se abriam de par em par como para pessoa da mais afetuosa estima.

Bello Horizonte, 9 de agosto de 1939.

Cornelio de Rezende

Carlos BOLIVAR Moreira

TABELLIÃO DO 5.º OFFICIO DE NOTAS

3.º official do Registro de Immoveis e de protesto de letras, notas promissorias e outros titulos de divida

Av. Affonso Penna, 1482 — Phone 2-1113

BELLO HORIZONTE —:— ESTADO DE MINAS

Doc-1

Documento-1

Banco Minas Geraes 4.000$ - 28-2

5.000$000 30/10/38

2.500$000 30/11/38

Banco Mineiro Produção

7.000$000 30/9/38

3.000$000 30/10/38

Banco Gontijo -

3.000$000 30/11/38

Bco Lavoura

3.000$000 30/11/38

Vencido em outr!!

Carlos BOLIVAR Moreira

TABELLIÃO DO 5.º OFFICIO DE NOTAS

3.º official do Registro de Immoveis e de protesto de letras, notas promissorias e outros titulos de divida

Av. Affonso Penna, 1482 — Phone 2-1113

BELLO HORIZONTE —:— ESTADO DE MINAS

Doc. 2

Documento. 2

Remição

Francisco Rodrigues	10.000$000	1-4-39 ~~5/3/39~~
Banco Mineiro Producção	4.000$000	30/4/39
Banco Minas Geraes	4.000$000	28/2/39
" " "	2.000$000	28/2/39
Banco Lavoura	2.500$000	30/3/39
Banco Sertão	2.500$000	30/3/39
	26.000$000	

Carlos BOLIVAR Moreira
TABELLIÃO DO 5.º OFFICIO DE NOTAS
3.º official do Registro de Immoveis e de protesto de letras, notas promissorias e outros titulos de divida
Av. Affonso Penna, 1482 — Phone 2-1113
BELLO HORIZONTE —:— ESTADO DE MINAS

Doc - 9

C O P I A

Documento 3

Bello Horizonte, 28 de Outubro de 1938

Illmo. Snr. Carlos Bolivar Moreira

Av. Affonso Penna 1482

NESTA

Presado Senhor

Achando-se vencido em n/ carteira, um titulo de Rs. 7:000$000, emissão de Alberto Sarno, e de s/ aval, desde 30 de Setembro p. p., vimos pela presente solicitar de V. S. a finesa de providenciar a regularisação do mesmo.

Para melhor orientação de V. S. avisamos que o titulo referido, acha-se atrazado tantos dias, devido aos constantes pedidos do emittente, para que aguardassemos a s/ regularisação por mais uns dias.

Cordialmente
BANCO MINEIRO DA PRODUÇÃO

MR.

Carlos BOLIVAR Moreira
TABELLIÃO DO 5.º OFFICIO DE NOTAS
3.º official do Registro de Immoveis e de protesto de letras, notas promissorias e outros titulos de divida
Av. Affonso Penna, 1482 — Phone 2-1113
BELLO HORIZONTE —:— ESTADO DE MINAS

58

Doc - 4

Documento 4

MINAS

ÓRGÃO OFICIAL DO

ANO XLVII BELO HORIZONTE, QU

S/A. Philips do Bras

FILIAL DE BELO HORIZONTE
Secção Bancária
Balancete mensal de conferência de junho de 1939

DÉBITO		CRÉDI
Titulos Caucionados	533:637$700	Credores por Titulos Caucionados . .
Titulos Regulares a Receber	138:410$600	Credores por Titulos Regulares . . .
Soma	672:098$300	Soma . . . . .

Belo Horizonte, 19 de julho de 1939. Gerente da secção, R. M. Luijrink. Contador, Eugênio

PROTESTO DE PROMISSÓRIAS

No Palácio da Justiça, á av. Afonso Pena, nesta Capital em meu cartório, estão em meu poder para serem protestadas, por falta de pagamento, seis notas promissórias, nos valores de .... 10:000$000, 4:000$000, 2:500$000, ... 4:000$000, 3:000$000 e 2:000$000, emitidas por Alberto Sarno, a favor respectivamente, de José Nicomedes Rocha e Silva, Banco Mineiro da Produção, Banco da Lavoura de M. Gerais, Banco de Minas Gerais, Banco Gontijo e Irmão e Banco de Minas Gerais, todas pagas pelo avalista Carlos Bolivar Moreira, que faz protestá-las contra o emitente e contra o avalista da primeira, que já foi notificado pessoalmente.

E, como o emitente Alberto Sarno não tenha sido encontrado pelo presente edital e de acordo com o artigo 29, n. 4, da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, fica intimado a vir pagar as mesmas promissórias ou dar as razões por que o não faz, ficando avisado do seu protesto, na falta do pagamento.

Belo Horizonte, 19 de julho de 1939. *Everardo Vieira*, 4.º tabelião e 2.º oficial de protestos.

PROTESTO DE UMA NOTA PROMISSÓRIA

Em meu cartório, no Palácio da Jus. subscrevo. (a.) sobre duas estampilhas estaduais no valor de dois mil e quinhentos réis, *Artur Borges Neto*.

Confere com o original, ao qual me reporto e dou fé. Data supra. O escrivão, João de Deus Neri.

COMARCA DE FORMIGA

Edital de citação de herdeiro, com quarenta dias de prazo

O doutor Gualter de Oliveira, juiz de direito da comarca de Formiga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercicio, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital, com 40 dias de prazo virem, ou dele noticia tiverem, que estando em andamento nesta comarca, pelo cartório do terceiro oficio, o inventário dos bens deixados pelo finado Emidio José Pinto, de quem é inventariante a viuva d. Isolina Bento de Arantes, que descrevendo o titulo de herdeiros, deu como residente em São Paulo, a herdeira Severiana Bento de Arantes casada com João Lino de Faria, assim pelo presente edital, com o prazo referido, cita-a e chama-a, para, após a publicação deste pelo "Minas Gerais", orgão oficial do Estado, vir neste juizo, para falar sobre as declarações da inventariante, louvado proposto e mais termos do processo, até a partilha lance ser feito as penas da le

E, para con dos, mandei pa que será afixad nesta cidade e p menos no "Mina ma publicação término do praz

Dado e passad ta Luzia, aos se Eu, José Teotôn escrevi. (a.) *Pa*

Certifico e dou se refere a cópia je, no lugar do Santa Luzia, (7) Eu, José Teotôn escrevi.

COMARCA

Executivo Fiscal

O doutor Gentil Souza, juiz de Minas, na for

Faz saber aos de primeira pra quinze dias vir auditórios dest co pregão de quem mais der acima da avalia

(7)

(x) - ouvista: foi sirvão Rio, procurá-lo do Tomás Cuiá

Carlos BOLIVAR Moreira

TABELLIÃO DO 5.º OFFICIO DE NOTAS

3.º official do Registro de Immoveis e de protesto de letras, notas promissorias e outros titulos de divida

Av. Affonso Penna, 1482 — Phone 2-1113

BELLO HORIZONTE —:— ESTADO DE MINAS

Transcrito

Doc. 5

Documento 5

60

(x) Dr. F. de Rodrigues Oliveira, medico.

ne", com Ronald
da Warner-Bross.
caminho do ceu
lho em uma parte.
uma parte.

ALHEIA

—

ICA SANTO
IO

l ordinaria rea-
julho de 1939.
o dia oito de ju.
e trinta e nove,
le á rua Rio de
r, nesta Capital,
s constantes do
ume a presidên-
nõ Giannetti, di-
ledade, que con-
sr. José Alberto
ida o sr. presi-
la a assembléia
cada para esta
fim a leitura do
exame, discussão
ventário, balanço
ção da diretoria

dos anuncios de
no "Minas Ge-
nala que esta as-
erar com qual-
tar-se de tercei-
presidente anun-
rio da diretoria,
iscal, inventário,
licados anterior-
". Feita a lei-
declara aberta a
a palavra sobre
s, contas e de-
. Não havendo
a seguir, apro-
Conselho Fiscal,
contas, bem as-
diretoria relati-
o de mil nove-
com as absten-
os srs. diretores
to á votação do
quanto á contas,
demais atos da
de passar-se á
do Conselho Fis-
e aprovado se
voto de profun-
uto do sr. José
Conselho Fis-
sando-se á elei-
reeleitos os srs.
onetti, Euler de

DECLARAÇÃO

Fernando de Melo Vana, para fins de levantamento de fiança, declara que se acham extraviados os conhecimentos da Caixa de "Depósitos e Cauções", da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, correspondentes ás cautelas feitas em 22 de novembro de 1907, da apólice federal n. 73.003; em 21 de janeiro de 1920, da Caderneta da Caixa Econômica Federal, n. 31.275, talão 330, partida n. 10; e em 4 de novembro de 1927, das apólices federais ns. 564.953 a 564.958, talão n. 199.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 1939.
P. p. *Necésio Tavares.*

PROTESTO DE UMA NOTA PROMISSÓRIA

Em meu cartório, no Palácio da Justiça, á avenida Afonso Penna, nesta Capital, se acha para ser protestada por falta de pagamento, uma nota promissória do valor de dez contos de réis ... (10:000$000), emitida por Alberto Sarno e avalizada por Carlos Bolivar Moreira, que a pagou ao credor, inclusive juros.

E, como o referido emitenete Alberto Sarno, não seja encontrado, pelo presente o intimo para pagá-la ou dar-me as razões por que o não faz, ficando, desde já, notificado do seu protesto, quando a não pague.

Belo Horizonte, 2 de Agosto de 1939.
O oficial de protestos, *Dermeval Ferreira de Carvalho.*

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CENTRO ESPIRITA "CAMINHO DA LUZ"

Com a denominação de Centro Espirita "Caminho da Luz", fica criada nesta cidade de Rio Branco, Minas Gerais, nesta data, (de Julho de 1939), uma associação que poderá admitir pessoas maiores de 18 anos, de todas as classes sociais, sem distinção de sexo ou nacionalidade, em numero ilimitado, com o fim de contribuir para a regeneração moral de todas as almas e propagar a doutrina Espirita.

Sede: Rio Branco, Minas.

A Sociedade é administrada por uma diretoria composta de um presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, que a representará, ativa e passivamente, em juizo e fora dele.

Os seus estatutos poderão ser reformados, no tocante á administração, por maioria de votos dos sócios.

Os sócios respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade.

A dissolução da Sociedade só se fará se os fatos demonstrarem que ela não

a leitura o sr. presidente declara ab
ta a discussão e franqueia a pala
sobre todos esses documentos, conta
atos da diretoria.

Não havendo quem se manifeste,
a seguir aprovados o parecer do C
selho Fiscal, inventário, balanço
contas, bem assim todos os atos da
retoria, relativos ao exercicio enc
do em 31 de dezembro do ano próx
passado, com as abstenções legais
votos dos srs. diretores e fiscais, de
quanto á votação do seu parecer e
queles quanto ás contas, inventá
balanços e demais atos da adminis
ção.

Em seguida a assembléia passa
tratar da eleição do Conselho Fis
Antes de proceder-se á eleição, tom
palavra o acionista Aristóteles Est
do Sacramento que pede se cons
em ata um voto de profundo pezar
lo falecimento do sr. José de Mo
suplente do Conselho Fiscal da soci
de, voto este que é unanimemente a
vado. São em seguida eleitos pa
Conselho Fiscal, como membros e
vos: dr. Dario de Almeida Magal
Paulo Dardot, Ademar Rodrigues, C
tes Colombo Giannetti e Manuel V
e como suplentes, Aristóteles Es
Sacramento, dr. Petrônio de Alm
Magalhães, dr. Renzo Antonini, dr.
vimar Carneiro de Rezende e Fran
Guimarães.

A assembléia deliberou em se
manter os mesmos honorários do
selho e da Diretoria.

Nada mais havendo a tratar,
presidente declara encerrados os t
lhos da assembléia, tendo sido la
antes esta ata, que depois de lida e
metida á discussão, é sem debate
vada, sendo pelo sr. presidente, se
rio e demais acionistas assinada.
Américo René Giannetti, José Al
Prosdocini, Guilherme Antonini,
tes Giannetti, Aristóteles Esteves
cramento, Fanny Giannetti de M
Honorina Esteves Giannetti, V
Giannetti Prosdocini.

PROTESTO DE UMA DUPLICA

Em meu cartório, no Palácio da
tiça, á avenida Afonso Penna, nest
pital, se acha para ser protestad
falta de pagamento, uma duplica
valor de oitocentos e cincoenta
mil réis (853$000), assinada por
son Saliba, a favor de Araujo
& Cia.

E, como o referido devedor V
Saliba, não seja encontrado, pel
sente o intimo para pagá-la ou d

Carlos BOLIVAR Moreira
TABELLIÃO DO 5.º OFFICIO DE NOTAS
3.º official do Registro de Immoveis e de protesto de letras, notas promissorias e outros titulos de divida
Av. Affonso Penna, 1482 — Phone 2-1113
BELLO HORIZONTE —:— ESTADO DE MINAS

Cassiniro 60 61

Titulos de Alberto Sarno pagos
por Carlos Bolivar Moreira

9 / Mai./ 38 - Titulo José Nicodemos Rocha e Silva 10:000$
Vencimento agosto de 1938.pg em 17/7/39....11:126$000

E.1 / Set./ 38 - Titulo do Banco Gontijo & Irmão
Vencimento em 30/11/38 pg em 19/7/39.....3:230$000

E.4 / Out./ 38 - Francisco Rodrigues de Oliveira
10:000$ pg em 11/8/39 c/ 200$ de
juros - 2 mezes ..... 10:200$000

E.14/ Nov./ 38 - Banco Minas Geraes 4:000$ | pagos c/
E.30/ Nov./ 38 - Banco Minas Geraes 2:000$ | 244$000.....6:244$000
de juros

E.30/ Nov./ 38 - Banco da Lavoura 25:000$ s/ juros
Vencimento em 30-3-39.....25:000$000

31/ Jan./ 39 - Banco Mineiro da Producção(sem juros)
Vencimento em 30/4/39 .....4:000$000

= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =

DIVIDA DO SR. SARNO NA CAIXA ECONOMICA:

Escriptura de hipoteca em 11 de outubro de 1938.....10:000$000

Escriptura de hipoteca em 11 de Fevereiro 1938.....30:000$000

= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =

Havendo a testemunha de acusação, sr. Carlos Bolivar Moreira, que depoz no inquerito administrativo a que está respondendo o funcionario do Banco do Brasil, sr. Alberto Sarno, perante esta Comissão - declarado que o referido funcionario e acusado deu prejuizos a colegas seus, recomendo ao sr. Secretario, que, afim de que fique apurada tanto quanto possivel a verdade da acusação levantada contra o sr. Alberto Sarno, consulte por escrito todos os funcionarios do Banco do Brasil, agencia desta cidade, afim de que se verifique si algum, de fáto, teve prejuizos com o acusado sr. Alberto Sarno.

No caso de algum funcionario se pronunciar afirmativamente recomendo tambem ao sr. Secretario que expessa as necessarias citações para que os mesmos sejam ouvidos no processo, apenas como testemunhas informativas.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 1939

presidente

Bello Horizonte, 18 de Setembro de 1939

Srs. Funcionarios da Agencia do Banco do Brasil
Bello Horizonte

Havendo uma testemunha, que depôs no inquerito administrativo a que está sendo submetido o sr. Alberto Sarno, declarado em seu depoimento escríto que "... alguns dos proprios colégas seus no Banco do Brasil ..... tiveram prejuizos com o díto sr. Sarno", esta Comissão vem solicitar a Vv. Ss. que informem ao pé desta - pela simples assinatura tendo ao lado a palavra afirmativa SIM ou a negativa NÃO - se tiveram ou não os prejuizos a que alude a testemunha, os quais, segundo ela, são provenientes de "avais, outros por serviços prestados e outros por abuso de confiança e por emprestimo".

Os funcionarios que se pronunciarem com a palavra afirmativa SIM, serão citados, oportunamente, afim de prestarem os respetivos depoimentos perante esta Comissão.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Secretario

Severino Guedes Corrêa Gondim		não
José Bruzzi		Não
Eugenio Murgel Furtado . . .		não
Carlos Prates Filho		Não
Sophocles C. Amorim		não
Nibio Foltran		não
Wladimir dos Santos		não
José Vianna Barboza de Castro		Não
Antonino C. da Fonseca . . .		não
José da Silva Bernardes . . .		não
João Dias Pereira		sim

pa. 77

continúa ...

Antonio Franco		Sim
José Corrêa e Castro		não
Djalma Cavalc.Lima		Não
Eugenio F. Barros		Não
José S.Pinto Coelho		Sim
Oswaldo Fernandes		Não
Raymundo Cassimiro	Raymundo Cassimiro	Não
João Gabriel Brandão	João Gabriel Brandão	Não
Floriano Foscolo	Floriano Foscolo	Não
Déo do E. Santo	Déo do Espirito Santo	Não
José F.Burlamaqui	José F. Burlamaqui	Não
Raymundo Machado	R. Machado	Não
Lauro Ribeiro Paz	Lauro Paz	Não
Luiz B. Torres		Não
Antenor P. Abreu		não
Ruy de Men.Brandão	Ruy de Menezes Brandão	Não
Aniro C.C.Prazeres		Não
Abiel C.C.Prazeres		Não
Fernando Xav.Mello	Fernando Mello	Não
Lauro G.C.Arantes	L. Arantes	não
Vicente de P.Novaes		não
Cinyras Ladeira	Cinyras Ladeira	não
Aldir Freitas		não
Maria de Lourdes L.Abreu	L. L. Abreu	Não
MARIO Vianna Tavares		Não
Raphael de Oliv.Lima	Raphael O. Lima	Não
Paulo Alvim da Silva	P. Alvim da Silva	não
Raul F.M.Enoch		não
Alvaro França	Alvaro França	não.
Norivaldo C.da Rocha	N. C. Rocha	não
José Aristeu Carvalho		não
Cleanto Gonç.Brandão	Cleanto Brandão	não

-Continúa-

Antonio G.Malheiros Sª		não
Francisco Araujo		não
José Bernardo		não
Haroldo A.Messeder		não
Joaquim O. Rehfeld		não
Geraldo Cald.Victor		não
José de Campos Galvão		não
Joaquim Mendes de Souza		não
Fabio de Oliveira Penna		não
Paulo Duarte e Pereira		não
Azize Abrão		não
Luiz S.Sampaio Silveira		não
Pedro Otto Silveira		não
José Lourenço dos Reis		não
Olympio Cassimiro Netto		não
Augusto Alb.M.Bretas		não
Walfrido do Amôr Divino		não
Avelino André Moreira		não
Oscar Oswaldo de Abreu		não
Virgilio Pedro Almeida		não
Helio Thompson		não

3 sim / / /
61 não / / /

-continúa-

Havendo a testemunha de acusação, sr. Carlos Bolivar Moreira, que depoz no inquerito administrativo a que está respondendo perante esta Comissão de Inquerito o funcionario da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, sr. Alberto Sarno - declarado que diversas pessoas citadas nominalmente no seu depoimento escrito tiveram prejuizos com o referido sr. Alberto Sarno, e, afim de que fique apurada tanto quanto possivel a verdade sobre a acusação levantada contra o acusado, recomendo ao sr. Secretario que expessa citações ás seguintes pessoas: Victorio Marçolla, João Emilio Freire, João Rezende Costa, J. Ferreira Gonçalves, Dr. Ezequiel de Mello Campos, Adjenor Araujo, Dna. Jacintha Neves, Dr. Romeu De Paoli, Antonio Gory, Sebastião Costa e dr. Emygdio Bethonico, afim de que as mesmas sejam ouvidas no processo, apenas como testemunhas informativas.

Recomendo, tambem, em aditamento ao meu despacho de dezoito de setembro corrente, que o sr. Secretario expessa as citações nele referidas aos srs. João Dias Pereira, Antonio Franco, e José dos Santos Pinto Coelho, unicos funcionarios do Banco do Brasil, nesta cidade, que responderam afirmativamente na consulta que foi feita a todos os funcionarios da Agencia do Banco do Brasil si haviam tido prejuizos com o acusado sr. Alberto Sarno.

Belo Horizonte, 22 de Setembro 939

Presidente

Bello Horizonte, 26 de Setembro de 1939

Illmo. Sr.
JOÃO DIAS PEREIRA
Nesta

Nomeada esta Commissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administractivo, a falta grave imputada ao funccionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a a ccusação levantada contra o referido funccionario, vimos convidal-o a comparecer á audencia que se realizará na sala em que funcciona a Commissão de inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á av. Affonso Penna, no dia 27 do corrente, ás nove horas, afim de prestar suas informações.

O procedimento desta Commissão resulta do facto de haver V. S. se declarado prejudicado, pelo sr. Alberto Sarno, quando da consulta que fizemos a todos os funccionarios da Agencia do Banco do Brasil, em virtude de haver o sr. Carlos Bolivar Moreira, declarado em seu depoimento que "..... alguns dos proprios collegas"... do sr. Alberto Sarno haviam sido prejudicados por este.

Attenciosas Saudações
Pela COMMISSÃO DE INQUERITO
Presidente

Ciente em 26/9/39

Bello Horizonte, 26 de Setembro de 1939

Illmo. Sr.

ANTONIO FRANCO

Nesta

Nomeada esta Commissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administractivo, a falta grave imputada ao funccionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a accusação levantada contra o referido funccionario, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funcciona a Commissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, no dia vinte e sete do corrente, ás dez horas, afim de prestar suas informações.

O procedimento desta Commissão resulta do facto de haver V. S. se declarado prejudicado, pelo sr. Alberto Sarno, quando da consulta que fizemos a todos os funccionarios da Agencia do Banco do Brasil, em virtude de haver o sr. Carlos Bolivar Moreira, declarado em seu depoimento que "..... alguns dos proprios collegas ..." do sr. Alberto Sarno haviam sido prejudicados por este.

Attenciosas Saudações

Pela COMMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Ciente

26/9/39

Bello Horizonte, 26 de Setembro de 1939

Illmo. Sr.

JOSÉ DOS SANTOS PINTO COELHO

Nesta

Nomeada esta Commissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administractivo, a falta grave imputada ao funccionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a accusação levantada contra o referido funccionario, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funcciona a Commissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á av. Affonso Penna, no dia vinte e sete do corrente, ás onze horas, afim de prestar suas informações.

O procedimento desta Commissão resulta do facto de haver V. S. se declarado prejudicado, pelo sr. Sarno, quando da consulta que fizemos a todos os funccionarios da Agencia do Banco do Brasil, em virtude de haver o sr. Carlos Bolivar Moreira, declarado em seu depoimento que ".... alguns dos proprios collegas ....." do sr. Alberto Sarno haviam sido prejudicados por este.

Attenciosas Saudações

Pela COMMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Recebi
26/9/39

Bello Horizonte, 26 de Setembro de 1939

Illmo. Sr.

DR. EMYGDIO BETHONICO

Nesta

Nomeada esta Commissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administractivo, a falta grave imputada ao funccionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a accusação levantada contra o referido funccionario, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funcciona a Commissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á av. Affonso Penna, no dia vinte e sete do corrente, ás treze horas, afim de prestar as suas informações.

O procedimento desta Commissão resulta do facto de haver sido V. S. citado no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, entre as pessoas que foram abusivamente prejudicadas pelo sr. Sarno.

Attenciosas Saudações

Pela COMMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Bello Horizonte, 26 de Setembro de 1939

Illmo. Sr.
SEBASTIÃO COSTA
Nesta

Nomeada esta Commissão pela Presidencia do Banco do Brasil, para apurar, em inquerito administractivo, a falta grave imputada ao funccionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a accusação levantada contra o referido funccionario, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funcciona a Commissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á av. Affonso Penna, no dia vinte e sete do corrente, ás 14 horas, afim de prestar as suas informações.

O procedimento desta Commissão resulta do facto de haver sido V. S. citado no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, entre as pessoas que foram abusivamente prejudicadas pelo sr. Sarno.

Attenciosas Saudações

Pela COMMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Sebastião Costa

Bello Horizonte, 26 de Setembro de 1939

Illmo. Sr.

DR. ROMEU DE PAOLI

Nesta

Nomeada esta Commissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administractivo, a falta grave imputada ao funccionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a accusação levantada contra o referido funccionario, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funcciona a Commissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á Av. Affonso Penna, no dia vinte e sete do corrente, ás quinze horas, afim de prestar suas informações.

O procedimento desta Commissão resulta do facto de haver sido V. S. citado no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, entre as pessoas que foram abusivamente prejudicadas pelo sr. Sarno.

Attenciosas Saudações

Pela COMMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

71

Bello Horizonte, 26 de Setembro de 1939

Illma. Snra.

Dna. JACINTHA NEVES

Nesta

Nomeada esta Commissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administractivo, a falta grave imputada ao funccionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a accusação levantada contra o referido funccionario, vimos convidal-a a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funcciona a Commissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á Av. Affonso Penna, no dia vinte e sete do corrente, ás dezeseis horas, afim de prestar suas informações.

O procedimento desta Commissão resulta do facto de haver sido V. S. citado no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, entre as pessoas que foram abusivamente prejudicadas pelo sr. Sarno.

Attenciosas Saudações

Pela COMMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Ciente.

Bello Horizonte, 1 hora da tarde de 27/9/39.

Maria Jacintha Neves.

73
~~72~~

Bello Horizonte, 26 de Setembro de 1939.

Illmo. Sr.
ANTONIO GORY
N e s t a

Nomeada esta Commissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administractivo, a falta grave imputada ao funccionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a accusação levantada contra o referido funccionario, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funcciona a Commissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á av. Affonso Penna, no dia vinte e sete do corrente, ás dezesete horas, afim de prestar suas informações.

O procedimento desta Commissão resulta do facto de haver sido V. S. citado no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, entre as pessoas que foram abusivamente prejudicadas pelo sr. Sarno.

Attenciosas Saudações

Pela COMMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Ciente
Antonio Gory
26/9/939

74

~~73~~

Bello Horizonte, 26 de Setembro de 1939

Illmo. Sr.

ALBERTO SARNO

N e s t a

Estando esta Commissão interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre os factos que se relacionam com o Inquerito Administractivo a que V. S. está respondendo como funccionario do Banco do Brasil, convidamol-o a comparecer ás audiencias que se realizarão na sala em que funcciona esta Commissão de Inquerito, localisada no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á av. Affonso Penna, no dia vinte e sete do corrente, ás nove, dez, onze, treze, quatorze, quinze, dezeseis e dezesete horas, afim de assistir ao depoimento de diversas pessoas que nesse dia prestarão declarações relacionadas com faltas graves atribuidas a V. S., em consequencia das quais responde ao referido inquerito administractivo - podendo V. S. fazer-se acompanhar do seu advogado, ou ser assistido pelo advogado ou representante do Syndicato da classe a que pertence.

Foram arroladas as seguintes pessoas: João Dias Pereira, Antonio Franco, José dos Santos Pinto Coelho, Dr. Emygdio Bethonico, Sebastião Costa, Dr. Romeu de Paoli, Dna. Jacintha Neves, e Antonio Gory, todas citadas no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, como tendo sido prejudicadas por V. S. ".... uns por avais, outros por serviços prestados e outros por abuso de confiança e emprestimo".

Attenciosas Saudações

Pela COMMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Ciente

Bello Horizonte 27/9/39

Alberto Sarno

Havendo a testemunha de acusação, dr. Orlando Bomfim Junior, que depoz no inquerito administrativo a que está respondendo o funcionario do Banco do Brasil, sr. Alberto Sarno, perante esta Comissão - declarado que protestou o cheque nº 499.338, de rs. rs. 1:000$000, emitido pelo acusado contra o Banco do Brasil, na qualidade de advogado do sr. José Bueno, recomendo ao sr. Secretario, que, afim de que fique apurada tanto quanto possivel a verdade da acusação levantada contra o sr. Alberto Sarno, expessa citação ao referido sr. José Bueno, afim de que o mesmo seja ouvido no processo, como testemunha informativa.

Bello Horizonte, 26 de Setembro 1939

Presidente

C E R T I D Ã O

Certifico que foram entregues ao acusado, sr. Alberto Sarno, bem como ás testemunhas informativas, srs. João Dias Pereira, Antonio Franco, José dos Santos Pinto Coelho, Romeu DE Paoli, Antonio Gory e Dna. Jacintha Neves, as intimações constantes destes autos, os quais se deram por intimados. Certifico mais, que, procurada para o mesmo fim, não foi encontrada a testemunha informativa, sr. Emygdio Bethonico. Em 27 de setembro de 1939. Eu, Secretário, escrevi e assino.

Ag. Galbenovsk
Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, Sr. JOÃO DIAS PEREIRA.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove, ás nove horas, aberta a audiencia pelo sr.Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do sr.Vice-Presidente, e de mim Secretario, e do Acusado sr.Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. João Dias Pereira, brasileiro, com trinta e um anos de idade, solteiro, funcionario do Banco do Brasil, com onze anos de serviço, o qual acusou a citação para depôr como testemunha informativa no Inquerito Administrativo instaurado para apurar falta grave atribuida ao sr. Alberto Sarno

Interrogado si o acusado sr. Alberto Sarno, por avais, abuso de confiança ou por emprestimo deu ao declarante prejuizo de qualquer natureza, como consta do depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, de nove de agosto ultimo, e que faz parte destes autos, prometendo só dizer a verdade, informou: que, tendo emprestado ao sr. Alberto Sarno a importancia de rs. 3:000$000 (três contos de réis), em data que não sabe precisar, e ha mais de um ano, pouco antes de ter sido afastado (o acusado) restituiu ao declarante, por conta daquela importancia, rs. 500$000 (quinhentos mil réis); que tal emprestimo, foi realisado por solicitação do acusado sr. Alberto Sarno, mediante garantia de uma promissoria de emissão do mesmo; que dito emprestimo foi realisado sem constrangimento da parte do declarante; que não pode considerar o pedido de emprestimo como feito com a intenção de prejudicar o declarante, porquanto, ao solicitar do sr. Sarno, antes do seu afastamento do serviço do Banco, foi por este atendido no pagamento de rs. 500$000, importancia a que já se referiu acima;que o acusado prometeu resgatar o saldo do emprestimo dentro de breve prazo, mas, que não o fez por ter sido afastado dos serviços do Banco; que o titulo já se acha vencido ha mezes atraz, não se recordando, no entanto, a data precisa desse vencimento; que só conhece o acusado sr. Alberto Sarno atravez da convivencia que com o mesmo mantem como seu colléga nos serviços do Banco; que ao tempo em que concedeu o emprestimo não lhe constava ser insolvavel a situação financeira do acusado; que ignorava o fim a que se destinava o emprestimo.

Dirigindo-se ao acusado o Presidente da Comissão perguntou si

continua

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, SR. JOÃO DIAS PEREIRA (Cont.fl.2)

si desejava reinquerir a testemunha informativa, ao que respondeu negativamente.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Depoente, pelo Acusado, pelo Presidente da Comissão e Pelo Vice-Presidente e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscrevo Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho

Em vinte e sete de setembro de 1939

_____ Depoente

_____ Acusado

_____ Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, Sr. ANTONIO FRANCO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove, ás dez horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Commissão de Inquerito, e com a presença do sr. Vice-Presidente, e de mim Secretario, e do Accusado sr. Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. Antonio Franco, brasileiro, com trinta e seis anos de idade, solteiro, funcionario do Banco do Brasil, o qual acusou a citação para depôr como testemunha informativa no Inquerito Administrativo instaurado para apurar falta grave atribuida ao sr. Alberto Sarno

Interrogado si o acusado sr. Alberto Sarno, por avais, abuso de confiança ou por emprestimo deu ao declarante prejuizo de qualquer natureza, como consta do depoimento Carlos Bolivar Moreira, prometendo só dizer a verdade, informou: que, em data que não sabe precisar, ha cerca de seis mezes, foi solicitado pelo sr. Alberto Sarno a avalisar uma promissoria da importancia de rs. 2:000$000 (DOIS CONTOS DE REIS), a qual foi, pelo emitente sr. Sarno descontada no Banco de Minas Geraes; que o sr. Sarno ao fazer o pedido em apreço, positivou não ser necessaria reforma do titulo, de vez que, no respectivo vencimento, seria o titulo resgatado; que ao tempo em que o aval do declarante foi emprestado, a situação do sr. Sarno parecia regular, isto é, as suas finanças pareciam estar em ordem; que,posteriormente, pôde o informante constatar não ser possivel ao sr. Sarno resgatar a promissoria; que, achando-se suspenso dos serviços do Banco o acusado, o informante viu-se na obrigação de honrar o aval, motivo por que o liquidou, resgatando o titulo no Banco supra mencionado; que o aval em apreço foi levado a efeito expontaneamente pelo informante, isto é, de bôa vontade, para atender á solicitação do sr. Alberto Sarno; que só conhece o sr. Alberto Sarno atravez de suas ligações no serviço do Banco, como collega do mesmo; que nelle, acusado, sempre depositou inteira confiança visto tratar-se de um ótimo funcionario, amigo dos seus colégas; que os seus átos até á época do aval em apreço não davam margem a qualquer desconfiança e nem mesmo se podia prevêr o que se verificou ultimamente.

Dirigindo-se ao acusado o Presidente da Commissão perguntou sidese-

continua

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, Sr. ANTONIO FRANCO (cont.-fl.2)

si desejava reinquerir a testemunha informativa, ao que respondeu afirmativamente, solicitando desta lhe fosse informado si sabia da forma por que o acusado resgatava seus compromissos, ao que o declarante respondeu: que até á época do aval a que se refere no seu depoimento, o sr. Alberto Sarno, vinha atendendo pontualmente os seus compromissos, motivo pelo qual o declarante emprestou ao acusado o aval em apreço.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Depoente, pelo Acusado, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Commissão e por mim subscripto. Eu, Secretario, subscrevo Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho

Em vinte sete de Setembro de 1939

Antonio Franco
_____ Depoente

_____ Acusado

_____ Presidente

João Gabriel Stapedão
_____ Vice-Presidente

A. G. Malheiros Sob.
_____ Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, SR. JOSÉ DOS SANTOS PINTO COELHO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), ás onze horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do sr. Vice-Presidente, e de mim Secretario, e do acusado, sr. Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. José dos Santos Pinto Coelho, brasileiro, com quarenta e sete anos de idade, casado, funccionario do Banco do Brasil, com quinze anos de serviço, o qual acusou a citação para depôr como testemunha informativa no inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuida ao sr. Alberto Sarno.

Interrogado si o acusado sr. Alberto Sarno, por avais, abuso de confiança ou por emprestimo deu ao declarante prejuizo de qualquer natureza, como consta do depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, de nove de agosto ultimo, e que faz parte destes autos, prometendo só dizer a verdade, informou: que o declarante tem responsabilidades em bancos desta Capital, por avais prestados ao acusado sr. Alberto Sarno, no montante de rs. 5:000$000 (cinco contos de réis); que esses avais foram dados sem constrangimento e a pedido do acusado, destinando-se o avalôr, digo, destinando-se o valôr das respetivas promissorias, todas descontadas em bancos, á construção de uma casa á Rua São Romão, nesta Capital, segundo informou o acusado ao pedir os avais; que tais avais foram prestados de vez que o declarante tinha confiança no acusado senhor Alberto Sarno, que era tido como um dos melhores elementos da Agencia; que só conhece o sr. Alberto Sarno pelo convivio que com o mesmo mantinha nos serviços do Banco, como seu colega; que os titulos se acham vencidos, sem poder o declarante precisar as datas dos vencimentos; que os mesmos titulos foram devidamente reformados pelo declarante; que no total desses cinco contos de réis acha-se incluida uma promissoria de rs. 2:200$000 (dois contos e duzentos mil réis) na qual figura o acusado sr. Alberto Sarno como emitente na reforma que sucedeu ao titulo inicial; que nos demais titulos, que importam em rs. 2:800$000 (dois contos e oitocentos mil réis) não consta mais a responsabilidade do sr. Alberto Sarno, porque na época das reformas o acusado achava-se ausente desta Capital.

continua

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, SR. JOSÉ DOS SANTOS PINTO COUTINHO (fl.2)

Dirigindo-se ao acusado, o Presidente da Comissão perguntou si desejava reinquerir a testemunha informativa, ao que respondeu afirmativamente, formulando a seguinte pergunta: si o declarante considera como prejuizo essa sua responsabilidade, ao que o declarante respondeu que não.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Depoente, pelo Acusado, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Commissão, e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscrevo Antonio Gonçalves Malheiros Solrinho

Em vinte e sete de setembro de 1939

José dos Santos Pinto Coutinho — Depoente

[illegible] — Acusado

[illegible] — Presidente

João Gabriel [illegible] — Vice "

[illegible] — Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, Sr. SEBASTIÃO COSTA FERREIRA.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove, ás quatorze horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do sr.Vice-Presidente, e de mim Secretario, e do Acusado sr.Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. Sebastião Costa, brasileiro, com trinta e três anos de idade, casado, construtor, residente á Rua Safíra n. n. 284, o qual acusou a citação para depôr como testemunha informativa no inquerito administrativo para apurar falta grave atribuida ao sr.Alberto Sarno.

Interrogado si o acusado sr. Alberto Sarno, por avais,abuso de confiança ou por emprestimo deu ao declarante prejuizo de qualquer natureza, como consta do depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, de nove de agosto ultimo, e que faz parte destes autos, prometendo só dizer a verdade, informou: que o nome completo do declarante é Sebastião Costa Ferreira; que o sr. Alberto Sarno merece inteira confiança do declarante, mesmo porque, caso contrario não teria construido uma casa á Rua São Romão, n. 1333, para ele acusado; que o custo dessa obra (sómente mão de obra) foi de rs. 22:000$000 (vinte e dois contos de réis) e já se acha integralmente pago; que nenhum prejuizo sofreu com o acusado sr. Alberto Sarno; que a apresentação, digo, que o declarante tornou-se conhecido do sr. Alberto Sarno por iniciativa propria deste, quando cuidou da construção da casa acima referida, desde quando o acusado lhe merece a confiança a que já fez menção.

Dirigindo-se ao acusado, o Presidente da Comissão perguntou si desejava reinquerir a testemunha informativa, ao que respondeu afirmativamente, formulando a seguinte pergunta: si durante a construção da casa em referencia o declarante sabia de alguma restrição quanto ao conceito e credito do acusado, ao que respondeu que o credito do acusado naquela época era bom até de mais, chegando ao ponto em que está; que o conceito, digo, que a reputação do acusado era a melhor possivel.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para cons-

continua

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, Sr. SEBASTIÃO COSTA FERREIRA (fl.2)

constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Depoente, pelo Acusado, pelo Presidente e Pelo Vice-Presidente da Comissão e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscreve Antonio Gonçalves Malheiros Solimar

Em vinte e sete de Setembro de 1939

_____ Depoente

_____ Acusado

_____ Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, DR. ROMEU DE PAOLI

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove, ás quinze horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do sr. Vice-Presidente e de mim Secretario, e do acusado sr. Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. dr. Romeu de Paoli, brasileiro, casado, com trinta e um anos de idade, engenheiro construtor, com escritorio á Rua São Paulo nº 249, o qual acusou a citação para depôr como testemunha informativa no inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuida ao sr. Alberto Sarno.

Interrogado si o acusado sr. Alberto Sarno, por avais, por serviços prestados, por abuso de confiança, ou por emprestimo, deu ao declarante prejuizo de qualquer natureza, como consta do depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, de nove de agosto ultimo, e que faz parte destes autos, prometendo só dizer a verdade, informou: que o sr. Sebastião Costa, empreiteiro de uma construção para o acusado sr. Alberto Sarno, em acerto de conta com o declarante, entregou a este uma promissoria de rs. ..... rs. 2:000$000 (dois contos de réis); que essa promissoria foi entregue ao declarante, mediante endosso, em pagamento de um debito do sr. Sebastião Costa; que vencida a promissoria, de comum acôrdo com o sr. Alberto Sarno, emitente do titulo, foi a mesma substituida por quatro outras de rs. 500$000 (quinhentos mil réis) cada uma, com vencimentos mensais sucessivos para Dezembro de 1938, janeiro, fevereiro e março de 1939; que, ditas promissorias não foram pagas nos respetivos vencimentos, motivo por que foram protestadas em vinte de abril de mil novecentos e trinta e nove, pelo Tabelião Ferreira de Carvalho; que, antes do protesto dos titulos, o declarante procurou o sr. Sarno, e este informou-lhe que não podia resgatal-os, prometendo fazer os pagamentos á medida de suas possibilidades; que os titulos foram levados a protesto apenas para garantia da divida; que o sr. Sarno, depois dos titulos protestados, procurou o declarante para dizer-lhe que estava esperando a solução de sua situação perante o Banco, do qual se achava afastado, por suspensão, não percebendo do mesmo sinão parte de seus vencimentos, que mal dava para o seu sustento; que depois disso nenhum outro entendimento houve entre o declarante e o sr.

continua

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, DR. ROMEU DE PAOLI (cont.fl.2)

e o sr. Sarno.

Dirigindo-se ao acusado o Presidente da Comissão perguntou si desejava reinquerir a testemunha informativa, ao que respondeu afirmativamente, formulando as seguintes perguntas: 1a) - si o declarante considerava essa divida perdida - ao que o declarante respondeu que esperava responder, digo, receber o valôr da mesma. 2a) - Si o declarante autorizou o sr. Carlos Bolivar Moreira a fazer menção aos negocios dele, declarante, com o acusado, e como foi o sr. Carlos Bolivar Moreira informado da existencia dessas transações - ao que o declarante respondeu que não deu a autorização perguntada, e que ignorava como o sr. Carlos Bolivar Moreira teve conhecimento da transação objeto deste depoimento.

O Presidente da Comissão, dirigindo-se ao depoente fez-lhe as seguintes perguntas: 1a)- Si o sr. Sarno era seu conhecido atravez da transaçao a que se prende a promissoria de rs. 2:000$000, retro mencionada, ou si esse conhecimento provinha da apresentação por parte de pessoas das relações do depoente - ao que respondeu, apenas, conhecer o acusado sr. Alberto Sarno, comercialmente, atravez da transação acima referida. 2a) Qual o motivo alegado pelo sr. Sarno, quando vencida a promissoria de rs. 2:000$, antes da sua suapensão dos serviços do Banco, para não liquidar o documento - ao que respondeu que o sr. Sarno lhe dissera estar construindo uma casa, não dispondo, no momento, de quantia grande, suficiente ao resgate do titulo, propondo sua reforma pela maneira já mencionada, de vez que cada promissoria de rs. 500$000, vencendo-se no fim do mês, coincidia com a época em que recebia seus vencimentos no Banco. 3a.) Qual o motivo alegado pelo sr. Sarno quando deixou de resgatar, no fim de cada mês, e quando se verificou o vencimento de cada uma das promissorias de rs. 500$000, para não as liquidar - ao que respondeu que, ao tempo em que, mais ou menos, se venceu o primeiro titulo de rs. 500$000, o sr. Sarno, procurado para efetuar o respetivo pagamento, alegara não poder fazel-o, pois aguardava solução de um emprestimo pleiteado na Caixa de Emprestimos do Banco do Brasil, e que assim que o mesmo fosse concedido, os titulos seriam resgatados, extendendo-se essa alegação a todos os titulos vencidos posteriormente.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu,

continua

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, DR. ROMEU DE PAOLI (cont.fls.)

Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado, pelo Presidente, e pelo Vice-Presidente da Comissão e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscrevo, Antonio Gonçalves Mulleiros Solinho

Em vinte e sete de setembro de 1939

_____ Depoente

_____ Acusado

_____ Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, SNRA. DNA. MARIA JACINTHA NEVES

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove, ás dezeseis horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do sr. Vice-Presidente, e de mim Secretario, e do Acusado sr. Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nome da sra. Dna. Maria , digo, sra. Dna. Jacintha Neves, brasileira, solteira, com trinta e nove anos de idade, funcionaria publica, residente á Rua Gonçalves Dias n. 1027, a qual acusou a citação para depôr como testemunha informativa no inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuida ao sr. Alberto Sarno.

Interrogada si o acusado sr. Alberto Sarno, por avais, abuso de confiança, ou por emprestimo, deu á declarante prejuizo de qualquer natureza, como consta do depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, de nove de agosto ultimo, e que faz parte destes autos, prometendo só dizer a verdade, informou: que possue um lote de terreno á Rua São Romão, Bairro Santo Antonio, nesta Capital; que não pensava absolutamente em vendel-o, quando o sr. Alberto Sarno veio propor-lhe negocio do terreno, a principio de parte, e depois, vendo a firmeza da depoente em e, depoente em contrario, de todo o lote; que a depoente negou muitas vezes; que, afinal, tal foi a insistencia do referido senhor, e tanta a delicadeza de suas maneiras ao fazer a proposta de compra, que a depoente resolveu aceital-a, com a condição IMPRESCINDIVEL, porem, de que se efetuasse imediatamente, com dinheiro á vista, cabendo apenas á depoente ir a Cartorio assinar a escritura; que, entretanto, obtida a aquiecencia da depoente para o negocio, desapareceu o comprador, ao qual a depoente enviou reiterados avisos de que, si não executasse com a presteza combinada a transação, ficaria sem efeito a promessa da depoente; que, passados varios mezes, quando já supunha a depoente que ele (acusado) houvesse desistido, indo, por acaso, visitar o terreno, teve a surpreza de encontrar cerca de um metro e meio dele (terreno) invadido por construção do sr. Alberto Sarno; que a depoente constituiu, então, advogado, o dr. Antonio Vasconcellos, o qual, não tendo conseguido do referido sr. Alberto Sarno uma solução amigavel, intentou contra o mesmo uma ação ddemolitoria, digo, contra o mesmo uma ação demolito-

continua

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA SRA. DNA. MARIA JACINTHA NEVES (fl.2)

demolitoria, que se acha na faze de dilação probatoria; que a depoente faz notar que o proprio sr. Alberto Sarno declarou reconhecer haver invadido o terreno em apreço; que o nome completo da declarante é Maria Jacintha Neves; que só conhece o sr. Alberto Sarno desde que iniciou a transação do terreno em apreço e que as credenciaes, digo, e que o fáto de ser funcionario do Banco do Brasil o tornava acreditado perante a depoente; que a depoente teve grandes prejuizos pecuniarios e contrariadades com o fáto óra narrado.

Dirigindo-se ao acusado, o Presidente da Comissão, perguntou si desejava reinquerir a testemunha informativa, ao que respondeu negativamente.

Nada mais foi dito nem perguntado á depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela Depoente, pelo Acusado, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Comissão e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscrevo Antonio Fonseca Mallmann Sobrinho

Em vinte e sete de setembro de 1939

Maria Jacintha Neves — Depoente

Alberto Sarno — Acusado

[illegible] — Presidente

João Batista Franciscio — Vice-Presidente

A. Mallmann Sobrinho — Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, SR. ANTONIO GORI

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove, ás dezesete horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do sr. Vice-Presidente e de mim Secretario, e do acusado sr. Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. Antonio Gori, brasileiro, casado, com quarenta e dois anos de idade, construtor, residente á Rua Jacuí nº 482, o qual acusou a citação para depôr como testemunha informativa no inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuida ao sr. Alberto Sarno.

Interrogado si o acusado sr. Alberto Sarno, por avais, abuso de confiança ou por emprestimo, deu ao declarante prejuizo de qualquer natureza, como consta do depoiemto, digo, do depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, de nove de agosto ultimo, e que faz parte destes autos, prometendo só! dizer a verdade, informou: que, mais ou menos, em fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, aliás, em dezembro de mil novecentos e trinta e sete, o acusado sr. Alberto Sarno firmou, com o declarante, um contrato de administração da construção de uma casa á Rua São Romão, nº 1333; que o aludido contrato era da importancia de rs. 2:400$000 (dois contos e quatrocentos mil réis); que, no decorrer da obra, recebeu do sr. Sarno a importancia de rs. 600$000 (seiscentos mil réis) por conta da importancia do contrato; que o restante da divida, de acôrdo com o contrato, deveria ser pago na baixa da construção na Prefeitura; que tal pagamento não se verificou na época contratada; que, entretanto, não considera o depoente como prejuizo o saldo que ainda tem em poder do sr. Alberto Sarno; que o sr. Alberto Sarno foi apresentado a ele, declarante, por um funcionario do Banco do Brasil, sr. Cyniras Ladeira.

Dirigindo-se ao acusado, o Presidente da Comissão perguntou si desejava reinquerir a testemunha informativa, ao que respôndeu afirmativamente, formulando ao depoente ao, digo, ao depoente, as seguintes perguntas si o sr. Gori informou ao sr. Bolivar (Carlos Bolivar Moreira) ter tido algum prejuizo com o acusado, e si o autorizou a fazer uso dessa informação - ao que o declarante respondeu que havia informado ao sr. Bolivar que os seus negocios (dele declarante) com o sr. Sarno ainda não haviam sido liquidados. - Si o

continua

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, SR. ANTONIO GORI (cont. fls. 2)

Si o sr. Gori recordava-se do valôr do orçamento inicial da construção da casa em referencia - ao que o declarante informou ter sido esse orçamento de rs. 38:000$000 a rs. 40:000$000. Si o depoente podia estimar o valôr atual da mesma casa - ao que o mesmo respondeu que esse valôr é, aproximadamente, de rs. 75:000$000 (setenta e cinco contos deréis), tendo em vista as melhoras que foram introduzidas na referida construção.

Nada mais foi dito nem perguntado ao Depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Depoente, pelo Acusado, pelo Presidente, e pelo Vice-Presidente da Comissão e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscrevo Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho

Em vinte e sete de setembro de 1939

_____ Depoente

_____ Acusado

_____ Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ Secretario

Procurada e não encontrada a testemunha informativa, sr. Emygdio Bethonico, que havia sido intimado a comparecer perante esta Comissão de Inquerito afim de prestar o seu depoimento, hoje, ás treze horas - recomendo ao sr. Secretario que o intime, novamente, para o mesmo fim, marcando-lhe o ~~dia 29~~ do corrente, ás 16 horas. Em 27 de setembro de 1939, (ás 17 horas).

Presidente

Belo Horizonte, 27 de setembro de 1939

Ilmo. Sr.

JOÃO EMILIO FREIRE

N e s t a

Nomeada esta Comissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administrativo, a falta grave imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a acusação levantada contra o referido funcionario, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á Av. Affonso Penna, no dia vinte e nove do corrente, ás treze horas, afim de prestar suas informações.

O procedimento desta Comissão resulta do fáto de haver sido V. S. citado no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, entre as pessoas que foram abusivamente prejudicadas pelo sr. Sarno.

Atenciosas Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

~~93~~ 94

Belo Horizonte, 27 de Setembro de 1939

Ilmo. Sr.

VICTORIO MARÇOLLA

Nesta

Nomeada esta Comissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administrativo, a falta grave imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16, do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a acusação levantada contra o referido funcionario, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á Av. Affonso Penna, no dia vinte e nove do corrente, ás quatorze horas, afim de prestar suas informações.

O procedimento desta Comissão resulta do fáto de haver sido V. S. citado no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, entre as pessoas que foram abusivamente prejudicadas pelo sr. Sarno.

Attenciosas Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Ciente.

B. Horizonte 29 de 9 - 1939

~~94~~ 95

Belo Horizonte, 27 de Setembro de 1939

Ilmo. Sr.

J. FERREIRA GONÇALVES

N e s ta

Nomeada esta Comissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administrativo, falta grave imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto nº ... nº 24.615, de 9 de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a acusação levantada contra o referido funcionario, vimos convidal-o a comparecer a audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á Av. Affonso Penna, no dia vinte e nove do corrente, ás quinze horas, afim de prestar suas informações.

O procedimento desta Comissão resulta do fáto de ter sido V.S. citado no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, entre as pessoas que foram abusivamente prejudicadas pelo sr. Sarno.

Atenciosas Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Ciente.
29.9.39

Belo Horizonte, 27 de Setembro de 1939

Ilmo. Sr.

DR. EMYGDIO BETHONICO

Nesta

Nomeada esta Comissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administrativo, a falta grave imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a acusação levantada contra o referido funcionario, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á av. Affonso Penna, no dia vinte e nove do corrente, ás dezeseis horas, afim de prestar suas informações.

O procedimento desta Comissão resulta do fato de haver sido V. S. citado no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, entre as pessoas que foram abusivamente prejudicadas pelo sr. Sarno.

Atenciosas Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Belo Horizonte, 27 de Setembro de 1939

Ilmo. Sr.

ALBERTO SARNO

Nesta

Estando esta Comissão interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre os fátos que se relacionam com o Inquerito Administrativo a que V. S. está respondendo como funcionario do Banco do Brasil, convidamol-o a comparecer ás audiencias que se realizarão na sala em que funciona esta Comissão de Inquerito, localisada no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á av. Affonso Penna, no dia vinte e nove do corrente, ás treze, quatorze, quinze e dezeseis horas, afim de assistir ao depoimento de diversas pessoas que nesse dia prestarão declarações relacionadas com faltas graves atribuidas a V. S., em consequencia das quais responde ao referido inquerito administrativo - podendo V. S. fazer-se acompanhar do seu advogado, ou ser assistido pelo advogado ou representante do Syndicato da classe a que pertence.

Foram arroladas as seguintes pessoas: srs. João Emilio Freire, Victorio Marçolla, J. Ferreira Gonçalves e Dr. Emygdio Bethonico, todas citadas no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, como tendo sido prejudicadas por V. S. entre as que o foram "..... uns por a vais, outros por serviços prestados e outros por abuso de confiança e emprestimo".

Atenciosas Saudações

PELA COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Ciente
Belo Horizonte 29/9/39
Alberto Sarno

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove, junto aos autos a carta em que o acusado, sr. Alberto Sarno, procura justificar a sua ausencia de Belo Horizonte. Eu, Secretario, escrevi e assino.

Belo Horizonte, 27 de setembro 1939

Á COMISSÃO DE INQUERITO DA AGENCIA

DE BELO HORIZONTE.-

Sr. Presidente,

Tendo deixado de assinar "ponto" perante a Commissão presidida por V.S., no inquerito que me move o Banco do Brasil, no periodo que vai de 11 de agosto p.p. a 25 do corrente, venho, pela presente, justificar essa minha ausencia.

Quando da ultima audiencia, no dia 12 de agosto, a testemunha Carlos Bolivar Moreira, já citada anteriormente e que havia dito mandaria seu depoimento por escrito, ainda não o havia entregue á Comissão, tendo prometido faze-lo "brevemente".

Supondo que a entrega desse depoimento retardaria o prosseguimento do inquerito, como de fato aconteceu, pois a sua entrega deu-se dias depois, e sabendo tambem, que o secretario da Comissão teria de se ausentar, temporariamente, a serviço do Banco, desta Capital, impedindo mais uma vez o funcionamento da Comissão e, ainda, que os serviços atribuidos a V.S.na Agencia, por sua natureza, tomam seu tempo integral, quando se aproxima a epoca de fim de mês, inibindo-o quasi de presidir ás reuniões da Comissão, tomei, por iniciativa propria e á vista das razões que abaixo exporei, a deliberação de voltar para o Rio de Janeiro onde tenho minha residencia provisoria. De lá, estive em permanente contáto com o dr. João Gabriel Costa, presidente da Comissão Interna de Inquerito, com quem me comunicava sempre, indagando se havia alguma chamado para mim. Quando me ausentei, deixei com V.S. o meu endereço no Rio de Janeiro, tendo afirmado que atenderia ao seu primeiro chamado. Isso se verificou tão logo soube que a Comissão ia reiniciar os seus trabalhos, tendo me comunicado com V.S. pelo telefone e combinado a data de minha apresentação.

Quanto aos motivos que determinaram o meu afastamento de Belo Horizonte, no periodo acima citado, são os seguintes:-

1º- O Banco do Brasil concede-me apenas um auxilio de 2/3 do ordenado mensal, descontando dessa importancia as minhas consignações. Esse auxilio importa em pouco mais de 260$000 mensais. Com esse dinheiro não me poderia manter nesta Capital, em hotel ou pensão, pois apesar de ter residido nesta Capital, ha cerca de 9 anos, não tenho aqui minha familia, tendo vivido sempre em quarto alugado. Minhas despezas seriam elevadas e superior ao auxilio concedido e, como não posso exercer nenhuma atividade, fora do Banco, teria forçosamente de contrair mais dividas ou morar em hotel e não pagar a conta no fim do mês. No Rio, tenho parentes, em cuja companhia estou atualmente, dispendendo dessa forma quantia menor.

2º- A minha presença em Belo Horizonte é motivo de constante vexame para minha pessôa. Os fatos ocorridos recentemente e que deram motivo ao inquerito a que respondo, são do conhecimento publico e quasi nunca as apreciações são isentas de partida-

rismo, mormente depois que a testemunha C.Bolivar procurou e ainda procura, por todos os meios, desmoralizar-me junto a pessôas de minha relação e mesmo estranhos.

Foram essas duas razões que espero, V.S. saiba aprecia-las,que me levaram a ausentar-me,temporariamente, de Belo Horizonte,impedindo-me de assinar o ponto diariamente na Comissão.

Esperando que esses esclarecimentos sejam bastantes para a justificativa dessa ausencia, apresento-lhe, sr. Presidente a V.S. e aos demias ilustres membros da Comissão, os meus protestos de particular apreço e consideração.

Sou

Alberto Sarno

Alberto Sarno

~~100~~

Belo Horizonte, 28 de Setembro de 1939.

Ilmº Sr.

Jos´e Bueno

NESTA

Nomeada esta Comissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administrativo, a falta grave imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto nº 24.615, de 9 de Julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a acusação levantada contra o referido funcionario, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta, á av. Afonso Pena, no dia vinte e nove do corrente, ás treze e meia horas, afim de prestar suas informações.

O procedimento desta Comissão resulta do fáto de haver sido V. S. citado no depoimento do sr. Dr. Orlando Bomfim Junior, como verdadeiro possuidor do cheque nº 499.338, de rs.... 1:000$000, emitido pelo sr. Alberto Sarno, contra o Banco do Brasil.

Atenciosas saudações.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Ciente em 28/9/39.

~~101~~ 102

Belo Horizonte, 28 de setembro de 1939.

Ilmo. Sr.
ALBERTO SARNO.
N e s t a.

Estando esta Comissão interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre os fatos que se relacionam com o Inquerito Administrativo a que V.S. está respondendo, como funcionário do Banco do Brasil, por falta capitulada na letra a do art. 16, do Drcereto n. 24615, de 9 de Julho de 1934, convidamo-lo a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona esta Comissão de Inquerito, localisada no predio da Agência do Banco do Brasil nesta cidade, á Av. afonso Pena, no dia vinte e nove do corrente, ás treze e meia horas, afim de assitir ao depoimento da testemunha informativa, snr. José Bueno. Tal depoimento será feito, por ter sido o snr. José Bueno citado no do dr. Orlando Bomfim Junior, datado de oito de agosto último e anexo aos autos do referido Inquerito Administrativo, como sendo o legitimo beneficiario do cheque n. 499.338, de rs. 1:000$ -hum conto de reis-, de emissão de V.S. contra o Banco do Brasil-B. Horizonte-, protestado por falta de fundos e que constitue uma das provas das faltas graves atribuidas a V.S., em consequencia das quais V.S. responde ao referido Inquerito Administrativo - podendo V.S. fazer-se acompanhar do seu advogado, ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertence.

Atenciosas saudações.
Pela COMISSÃO DE IQNERITO

Presidente.

Ciente 28/9/39
Alberto Sarno

C E R T I D Ã O

Certifico que fôram entregues ao acusado, sr. Alberto Sarno, bem como á testemunha informativa, sr. José Bueno, as intimações constantes destes autos, os quais se deram por intimados. Em vinte e oito de setembro de 1939. Eu, Secretario, escrevi e assíno.

Secretario

~~103~~ 104

Bello Horizonte, 28 de Setembro de 1939

Ilmo. Sr.

ADJENOR ARAUJO

Nesta

Nomeada esta Comissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administrativo, a falta grave imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a acusaçaõ levantada contra o referido funcionario, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á av. Affonso Penna, no dia trinta de setembro corrente, ás quatorze horas, afim de prestar suas informações.

O procedimento desta Comissão resulta do fáto de haver sido V. S. citado no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, entre as pessoas que abusivamente foram prejudicadas pelo sr. Sarno.

Atenciosas Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Ciente

em 29-9-39

Adjenor Araujo

105

~~104~~

Belo Horizonte, 28 de Setembro de 1939

Ilmo. Sr.

JOÃO REZENDE COSTA

Nesta

Nomeada esta Comissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administrativo, a falta grave imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de nove de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a acusação levantada contra o referido funcionario, vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á Av. Affonso Penna, no dia trinta de setembro corrente, ás quatorze horas, afim de prestar suas informações.

O procedimento desta Comissão resulta do fáto de haver sido V. S. citado no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, entre as pessoas que foram abusivamente prejudicadas pelo sr. Sarno.

Attenciosas Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Recebi
29-9-939

~~105~~ 106

Belo Horizonte, 28 de Setembro de 1939

Ilmo. Sr.

ALBERTO SARNO

N e s t a

Estando esta Comissão interessada em apurar tanto quanto possivel à verdade sobre os fátos que se relacionam com o Inquerito Administrativo a que V. S. está respondendo como funcionario do Banco do Brasil, convidamol-o a comparecer ás audiencias que se realizarão na sala em que funciona esta Comissão de Inquerito, localisada no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á Av. Affonso Penna, no dia trinta de setembro corrente, ás quatorze e quinze horas, afim de assistir ao depoimento de diversas pessoas que nesse dia prestarão declarações relacionadas com faltas graves atribuidas a V. S., em consequencia das quais responde ao referido inquerito administrativo - podendo V. S. fazer-se acompanhar do seu advogado, ou ser assistido pelo advogado ou representante do Syndicato da classe a que pertence.

Foram arroladas as seguintes pessoas: srs. Adjenor Araujo e João Rezende Costa, todas citadas no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, como tendo sido prejudicadas por V. S., entre as que o foram ".... ... uns por avais, outros por serviços prestados e outros por abuso de confiança e emprestimo".

Atenciosas Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Ciente
Alberto Sarno
B. Horizonte 29/9/39

C E R T I D Ã O

Certifico que fôram entregues ao acusado, sr. Alberto Sarno, bem como ás testemunhas informativas, srs. João Rezende Costa e Adjenor Araujo, as intimações constantes destes autos, os quais se deram por intimados. Em 29 de setembro de 1939. Eu, Secretario, escrevi e assino.

Secretario

~~107~~ 108

Belo Horizonte, 29 de setembro de 1939

Ilmo. Sr.

DR. EZEQUIEL DE MELLO CAMPOS

Nesta

Nomeada esta Comissão pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em inquerito administrativo, a falta grave imputada ao funcionario sr. Alberto Sarno, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e estando a mesma interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a acusação levantada contra o referido funcionario, covidamol-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á av. Affonso Penna, no dia dois de outubro proximo futuro, ás oito horas, afim de prestar suas informações.

O procedimento desta Comissão resulta do fáto de haver sido V. S. citado no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, entre as pessoas que foram abusivamente prejudicadas pelo sr. Sarno.

Atenciosas Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Não posso comparecer. Se a comissão deseja, poderei encontrar um portador para ser respondido.

A minha ausência em comparecer resulta do acumulo de serviço, em meu escritorio.

Data supra

Ezequiel de Mello Campos

~~108~~ 109

Belo Horizonte, 29 de Setembro de 1939

Ilmo. Sr.

ALBERTO SARNO

Nesta

Estando esta Comissão interessada em apurar tanto quanto possivel a verdade sobre os fátos que se relacionam com o Inquerito Administrativo a que V. S. está respondendo como funcionario do Banco do Brasil, convidamol-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona esta Comissão de Inquerito, localisada no predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, á av. Affonso Penna, no dia dois de outubro proximo futuro, ás oito horas, afim de assistir ao depoimento do sr. dr. Ezequiel de Mello Campos, que nesse dia e hora prestará declarações relacionadas com faltas graves atribuidas a V. S., em consequencia das quais responde ao referido inquerito administrativo - podendo V. S. fazer-se acompanhar do seu advogado, ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato da Classe a que pertence.

Foi arrolado o dr. Ezequiel de Mello Campos, citado no depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, como tendo sido prejudicado por V. S., entre outros tambem citados "..... uns por avais, outros por serviços prestados e outros por abuso de confiança e emprestimo.

Atenciosas Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Ciente
B/Hte 29/9/39
Alberto Sarno

C E R T I D Ã O

Certifico que fôram entregues ao acusado, sr. Alberto Sarno, bem como á testemunha informativa, sr. Ezequiel de Mello Campos, as intimações constantes destes autos, os quais acusaram o recebimento das mesmas. Em 29 de setembro de 1939. Eu, secretario, escrevi e assino.

Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, SR. JOSÉ BUENO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove, ás treze e meia horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do sr. Vice-Presidente e de mim Secretario, e do acusado sr. Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. José Bueno, brasileiro, solteiro, com trinta anos de idade, comerciante, estabelecido á Rua Espirito Santo 132, o qual acusou a citação para depôr como testemunha informativa no inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuida ao sr. Alberto Sarno.

Interrogado sobre o que sabia a respeito do cheque n. 499.338 de rs. 1:000$000 (um conto de réis), emitido contra o Banco do Brasil-Belo Horizonte pelo acusado sr. Alberto Sarno, cheque esse a que faz referencia o depoimento da testemunha dr. Orlando Bomfim Junior, datado de oito de agosto de mil novecentos e trinta e nove e annexo a este processo, prometendo só dizer a verdade, informou: que, após a semana santa do corrente ano, o depoente foi procurado em sua casa comercial pelo sr. Alberto Sarno, afim de que o declarante lhe emprestasse a importancia de rs. 1:000$000.. (um conto de réis), oferecendo ao depoente como garantia, o cheque nº ... nº 499.338, de rs. 1:000$000, sem data; que, ao ser entregue ao declarante o referido cheque, o sr. Sarno dissera que a data devia ser aposta quando possuisse saldo suficiente em sua conta corrente no Banco do Brasil, para o respetivo resgate; que, decorridos cerca de quinze dias, o depoente teve que se ausentar desta Capital, recomendando um de seus empregados procurasse receber diretamente do sr. Sarno o montante do cheque; que esse empregado de fáto procurou o sr. Alberto Sarno, dele recebendo, por conta, a importancia de rs. 500$000 (quinhentos mil réis); que, nessa ocasião foi o cheque datado por seu empregado; que, posteriormente, em data que não pode precisar, o depoente, de novo, teve de se ausentar desta cidade, constituindo seu advogado, para tratar de todos os interesses da sua casa comercial, o dr. Americo Gasparini; que a este entregou o referido cheque para cobrança; que o dr. Gasparini, por sua vez, entregou o cheque ao seu auxiliar dr. Orlando Bomfim Junior, afim de que este promovesse o recebimento do valôr do documento; que, si bem que não fosse sua intenção protestar o cheque, o declarante concorda com a providencia nesse sentido tomada pelo

continua

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, SR. JOSÉ BUENO (cont.fl.2)

pelo referido causidico; que a entrega do cheque ao dr. Gasparini, provem tambem, digo, proveio tambem do fáto de se encontrar ausente d esta Capital o sr. Alberto Sarno; que depois de protestado o documento, foi o mesmo resgatado, pelo sr. Sarno, dirétamente ao declarante, e em data que ignora; que o dr. Orlando Bomfim Junior devolveu, então, ao declarante, o documento em causa;.

Dirigindo-se ao acusado, o Presidente da Comissão perguntou si desejava reinquerir a testemunha informativa ao que respondeu negativamente.

O Presidente da Comissão, dirigindo-se ao depoente, perguntou-lhe se conhecia o sr. Sarno atravez de transações comerciais ou si por apresentação de pessoas das relações do declarante - ao que o declarante respondeu conhecer o sr. Sarno ha cerca de três anos, não se recordando si o conhecimento travado com o sr. Alberto Sarno proveio de apresentação das pessoas de suas relações.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme vai assinado pelo Depoente, pelo Acusado, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Comissão e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscrevo, Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho

Em vinte e nove de Setembro de 1939

José Bueno — Depoente

[illegible] — Acusado

[illegible] — Presidente

João Gabriel Brandão — Vice-Presidente

[illegible] — Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, SR. VICTORIO MARÇOLLA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove, ás quatorze horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, com a presença do sr. Vice-Presidente, de mim Secretario e do acusado sr. Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. Victorio Marçolla, brasileiro, casado, com cincoenta e um anos de idade, industrial, residente á Rua Claudio Manoel nº 205, o qual acusou a citação para depor como testemunha informativa no inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuida ao sr. Alberto Sarno.

Interrogado si o acusado sr. Alberto Sarno, por avais, por serviços prestados, por abuso de confiança, ou por emprestimo, deu ao declarante prejuizo de qualquer natureza, como consta do depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, de nove de agosto ultimo, e que faz parte destes autos, prometendo só dizer a verdade, informou: que tornou-se conhecido do acusado sr. Alberto Sarno por intermedio do sr. Pelicano Frade; que, em consequencia desse conhecimento, o depoente solicitado pelo sr. Sarno, prestou-lhe dois avais em promissorias de rs. 3:000$000 cada uma, emitidas pelo acusado sr. Alberto Sarno, e descontadas por este no Banco de Credito Real de Minas Geraes; que ditos titulos á proporção que se foram vencendo, foram regularmente reformados e amortizados pelo Alberto Sarno até se reduzirem a rs. 1:900$000 cada um; que uma vez atinjido esse valôr, o emitente sr. Alberto Sarno, não mais pôde reformar nem liquidar nenhum dos documentos, motivo por que o declarante teve de o fazer, pagando ao referido Banco o saldo de rs. 3:800$000 (tres contos e oitocentos mil réis), representativo do total dos dois titulos; que esses titulos acham-se em poder do declarante, que não os considera perdidos; que atribue á, digo, que atribue a falta de pagamento por parte do emitente sr. Sarno, ao fáto de se ter o mesmo, digo, ao fáto de ter o mesmo construido uma casa que estava evidentemente acima de suas posses; que faz o melhor juizo do acusado com relação á sua probidade, não lhe constando cousa alguma que o desabone; que o fáto de ter pago dois avais julga a questão puramente comercial, não vendo o declarante motivo que possa depor contra a sua honorabilidade, pois, os avais não lhe foram pedidos com mentiras ou

continua

Victorio Marçolla

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, SR. VICTORIO MARÇOLLA (cont.fl.2)

ou subterfugios, declarando que a importancia seria para a conclusão do seu predio.

O Presidente da Comissão, dirigindo-se ao acusado, perguntou si desejava reinquerir a testemunha informativa, ao que respondeu negativamente.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Depoente, pelo Acusado, pelo Presidente, e pelo Vice-Presidente da Comissão e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscrevo, Antonio Gonçalves Malheiros Solirolo

Em vinte e nove de setembro de 1939

Victorio Marçolla — Depoente

[illegible] — Acusado

[illegible] — Presidente

João Gabriel Bittencourt — Vice-Presidente

A. Malheiros Solirolo — Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, Srs. Ferreira Gonçalves & Cia. Lt.

Aos vinte e nove dias do mes de setembro de mil novecentos e trinta e nove, ás quinze horas, aberta a audiencia pelo sr.Presidente da Comissão de Inquerito, com a presença do sr.Vice-Presidente, de mim Secretario e do acusado, snr.Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nome do snr. J. Ferreira Gonçalves, em substituição de quem compareceu o snr. dr. Pedro Moreira Barbosa, socio da firma Ferreira Gonaçalves & Cia. Lt., sucessora daquela, estabelecida á Av.Paraná n.85, nesta capital, o qual acusou a citação para depôr como testemunha informativa no inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuida ao sr. Alberto Sarno.

Interrogado si o acusado sr. Alberto Sarno, por avais, por serviços prestados, por abuso de confiança, ou por emprestimo, deu á firma de que o declarante faz parte prejuizo de qualquer natureza, como consta do depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, de nove de agosto ultimo, e que faz parte destes autos, prometendo só dizer a verdade, informou: que conheceu o acusado sr. Alberto Sarno quando este senhor, a serviço do Cadastro do Banco do Brasil, em sua firma colhia informações; que, em fins do ano passado, foi a firma do declarante procurada pelo sr. Alberto Sarno, afim de lhe serem vendidos alguns canos de ferro galvanisado e uma bomba a serem aplicados em uma casa então em construção pelo acusado; que, de fáto, tal negociação se efetuou, elevando-se o montante da mesma a rs. 300$000 (trezentos mil réis) aproximadamente; que a divida já se acha vencida desde ha algum tempo e ainda não se acha liquidada, si bem que o acusado sr. Sarno tenha procurado o declarante dando-lhe ciencia de que estava promovendo os meios de pagar o debito; que, não obstante, ainda estar em ser, não considera,o declarante, essa divida perdida; que a firma declarante, anteriormente, manteve com o sr. Alberto Sarno outra transação comercial, na qual o mesmo se houve com correção.

Dirigindo-se ao acusado, o Presidente da Comissão perguntou si desejava reinquerir a testemunha informativa, ao que respondeu negativamente.

continua

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, SRS. FERREIRA GONÇALVES & CIA.Ltda.

(cont.fl.2)

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Depoente, pelo Acusado, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Comissão e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscrevo, Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho

Em vinte e nove de setembro de 1939

Ferreira Gonçalves & Cia — Depoente

Acusado

Presidente

João Gabriel Brandão — Vice-Presidente

A. Malheiros Sob. — Secretario

117
~~116~~
Cassimiro

C E R T I D Ã O

Certifico que foram entregues ao acusado, sr. Alberto Sarno, bem como ás testemunhas, srs. Victorio Marçolla e J. Ferreira Gonçalves, as intimações constantes destes autos, para que os mesmos deponham hoje perante esta Comissão. Certifico mais, que, foram procuradas e não encontradas as testemunhas informativas, srs. João Emilio Freire, e Dr. Emygdio Bethonico, este ultimo citado pela segunda vez, em virtude do despacho do sr. Presidente da Comissão, de 27 do corrente. Em vinte e nove de setembro de 1939. Eu, Secretario, escrevi e assino.

Secretario

AUDIENCIA DA T ESTEMUNHA INFORMATIVA, SR. ADJENOR ARAUJO

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove, ás quatorze horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, com a presença do sr. Vice-Presidente, de mim Secretario e do acusado sr. Alberto Sarno, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. Adjenor de Araujo, brasileiro, casado, com quarenta e um anos de idade, comerciante, residente á Rua Turfa, nº 87, o qual acusou a citação para depôr como testemunha informativa no inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuida ao sr. Alberto Sarno.

Interrogado si o acusado sr. Alberto Sarno, por avais, por serviços prestados, por abuso de confiança ou por emprestimo, deu ao declarante prejuizo de qualquer natureza, como consta do depoimento do sr. Carlos Bolivar Moreira, de nove de agosto ultimo, e que faz parte destes autos, prometendo só dizer a verdade, informou: que, em data que não se recorda, o depoente foi procurado pelo sr. Alberto Sarno afim de que lhe fosse emprestada a importancia de rs. 2:000$000 (dois contos de réis), digo, a importancia de rs. 2:500$000 (dois contos e quinhentos mil réis); que, em data que não se recorda, foi paga pelo Alberto Sarno, por conta dessa divida, a importancia de rs. 500$000; que tal divida é representada por uma promissoria de emissão do sr. Alberto Sarno, avalisada pelo sr. Manoel Marques Sieiro, já falecido; que a transação de emprestimo foi feita normalmente, isto é, o depoente não foi levado pelo devedor a realizal-a por meios illicitos ou alegações falsas; que atribuiu seria o valôr do emprestimo destinado a construção de uma casa que, ao tempo, era edificada pelo sr. Sarno; que absolutamente não considera perdida a divida; que, procurando o acusado afim de pelo mesmo liquidada a promissoria em referencia, digo, afim de pelo mesmo ser liquidada a promissoria em referencia, o declarante dele recebeu a importancia acima mencionada (rs. 500$000) e a promessa de liquidação integral da divida uma vez terminada a construção da casa; que, quando o declarante procurou o sr. Sarno para receber o titulo, e, dele conseguiu receber a importancia de rs. 500$000 já mencionada, a promissoria objeto deste depoimento já se achava vencida; que conhece o acusado sr. Alberto Sarno atravez de entendimentos com o mesmo havidos no Banco do Brasil, digo, que conhece o sr. Alberto Sarno sómente como funcionario do Banco do Brasil; que não se recorda qual a data da emissão nem do vencimento do titulo; que a promissoria em apreço acha-se em poder do declarante.

Dirigindo-se ao acusado, o Presidente da Comissão perguntou si desejava reinquerir a testemunha informativa, ao que respondeu afirmativamente, formulando a seguinte pergunta: si o depoente se recordava da pessoa que recebeu o dinheiro desse emprestimo - ao que o depoente informou que o dinheiro foi entregue pelo declarante ao avalista sr. Manoel Marques Sieiro, que se dizia a mandado do acusado.

Nada mais foi dito nem perguntado ao Depoente. E, para constar, eu,

continua

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA INFORMATIVA, SR. ADJENOR ARAUJO (cont.fl.2)

Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Comissão e por mim subscrito. Eu, Secretario, subscrevo Antonio Fonseca Malheiros Soluti.

Em trinta de setembro de 1939

Adjenor de Araujo Depoente

Acusado

Presidente

João Gastal Vice-Presidente

Secretario

Havendo a testemunha informativa, sr. Ezequiel de Mello Campos, apresentado justificativa para não comparecer á audiencia que lhe foi marcada por esta Comissão para o proximo dia 2 de outubro ás 8 horas - recomendo ao sr. Secretario que envie nova citação ao acusado, sr. Alberto Sarno, para o mesmo dia, afim de que, em audiencia, tome conhecimento da justificativa em apreço.

Bello Horizonte, 30 de Setembro de 1939

F. Nassimento
Presidente

120

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 1939

Ilmo. Sr.
ALBERTO SARNO
Nesta

Esta Comissão, nomeada pela Presidencia do Banco do Brasil para apurar, em Inquerito Administrativo, falta grave atribuida a V. S. e capitulada na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de nove de julho de 1934, vem convidal-o a comparecer a' audiencia que se realizara' na sala em que habitualmente funciona, localisada no predio da Agencia do Banco do Brasil, á av. Affonso Penna, no dia dois do mês de outubro proximo futuro, afim de tomar conhecimento da justificativa apresentada pelo dr. Ezequiel de Mello Campos, testemunha informativa no Inquerito referido, e constante da citação que lhe foi feita para depôr perante esta Comissão.

Poderá V. S. fazer-se acompanhar do seu advogado, ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertence.

Atenciosas Saudações
Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Ciente
Belo Horizonte, 2/10/39
Alberto Sarno

C E R T I D Ã O

Certifico que foi entregue ao acusado, sr. Alberto Sarno, a intimação constante destes autos, para que o mesmo compareça á audiencia que nella lhe foi marcada para hoje, o qual se deu por intimado. Em dois de outubro de 1939. Eu, Secretario, escrevi e assino.

Secretario

AUDIENCIA DO ACUSADO SR. ALBERTO SARNO

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e nove, ás dezesete horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, com a presença do sr. Vice-Presidente, de mim Secretario e do acusado sr. Alberto Sarno, o primeiro deu a este conhecimento do teôr da justificativa apresentada pelo dr. Ezequiel de Mello Campos, testemunha informativa no Inquerito Administrativo a que o acusado responde, justificativa essa constante da citação que lhe foi feita em vinte e nove de setembro ultimo, e concebida nos eguintes termos: "Não posso comparecer. Si a Comissão deseja, poderá enviar-me um questionario para ser respondido. A minha recusa em comparecer resulta do acumulo de serviço em meu escritorio. Data supra. (a) Ezequiel de Mello Campos." Com a palavra, o Presidente comunicou ao acusado que a Comissão formulara á testemunha informativa os quesitos constantes do anexo nº um deste termo, e, dirijindo-se ao mesmo acusado, perguntou-lhe si desejava formular tambem qualquer quesito, ao que respondeu afirmativamente, formulando os constantes do anexo nº dois deste termo. Nada mais foi dito nem perguntado ao a cusado. E, para constar, eu Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo acusado, pelo presidente, pelo vice-presidente da comissão e por mim subscrito. Eu, secretario, subscrevo Antonio Gonçalves Malheiros Sobrinho

Em dois de outubro de 1939

Alberto Sarno

[illegible]

João Gabriel [illegible]

[illegible]

Anéxo nº 1 de que trata a audiencia das 17 horas do dia 2 de outubro de 1939

Quesitos formulados pela Comissão do Inquerito Administrativo a que responde o sr. Alberto Sarno no Banco do Brasil, e apresentados á testemunha informativa dr. Ezequiel de Mello Campos, de acôrdo com o que declarou na citação que lhe foi feita em 29 de setembro ultimo - e conforme a AUDIENCIA realizada hoje na sala das sessões da Comissão.

1º) - Si conhece e desde quando o sr. Alberto Sarno.

2º) - Si esse conhecimento advem de transações comerciaes com o mesmo mantidas ou si o foi por intermedio de pessoas das suas relações particulares e, neste caso, qual o nome dessas pessoas.

3º) - Si o sr. Alberto Sarno contraíu para com o declarante divida, e, em caso afirmativo, qual a especie da mesma e suas caracteristicas.

4º) - Si, em consequencia dessas dividas, avais, abuso de confiança ou serviços prestados, o sr. Alberto Sarno deu ao declarante prejuizo de qualquer natureza.

5º) - Em que pé se encontram as dividas que porventura tenham sido contraídas pelo sr. Alberto Sarno.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 1939

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Anéxo nº 2, de que trata a audiencia das 17 horas de 2-10-39 ~~127~~ 125

QUESITOS FORMULADOS PELO ACUSADO (ALBERTO SARNO) A'TESTEMUNHA INFORMATIVA DR. EZEQUIEL DE MELO CAMPOS.

1º - Quem descontou, com a testemunha informativa, o titulo de responsabilidade do acusado?

2º - Qual o montante das amortizações de juros e principal feitas pelo acusado, para pagamento da divida que, incialmente era de rs. treis contos e setecentos milreis?

Alberto Sarno

Belo Horizonte, 2 de outubro de 1939

126
~~125~~

Belo Horizonte, 2 de Outubro de 1939

Ilmo. Sr.

DR. EZEQUIEL DE MELLO CAMPOS

N e s t a

Presado senhor,

De conformidade com a sua declaração na citação que lhe foi enviada por esta Comissão em 29 de setembro ultimo, juntamos á presente os quesitos formulados por esta Comissão de Inquerito e pelo sr. Alberto Sarno, acusado de faltas graves capituladas na letra a do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e que responde, perante esta Comissão, a inquerito administrativo no Banco do Brasil.

Atenciosas Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Anéxos: DOIS.

Recebi o autenticado
2 de outubro

C E R T I D Ã O

Certifico que foram entregues á testemunha informativa, sr. Ezequiel de Mello Campos, copias de nossa carta de dois de outubro corrente, e dos quesitos que á mesma foram apensos. Em três de outubro de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Secretario, escrevi e assino.

Secretario

TERMO DE JUNTADA

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e nove junto aos autos a carta de 5 de outubro corrente, enviada pela Agencia do Banco do Brasil nesta Capital, bem como o extrato da conta corrente mantida pelo acusado, sr. Alberto Sarno, no Banco da Lavoura de Minas Geraes-Bello Horizonte, compreendendo o movimento de 31/1/39 a 20/6/39, que veio anéxo á mesma carta. Eu, Secretario, escrevi e assino.

Secretario

~~128~~ 129

Banco do Brasil

TELEGRAMAS "SATELLITE"

É FAVOR CITAR NA RESPOSTA:
"Gerencia"

Bello Horizonte, 5 de Outubro de 1939

Sr. RAYMUNDO CASSIMIRO,
M.D. Presidente da Commissão de Inquerito.

Nesta

Presado Sr.,

Em additamento á n/ carta de 25/julho/39, e, de accordo com o ultimo topico da mesma, juntamos duas vias do extracto da conta mantida pelo funccionario Alberto Sarno no Banco da Lavoura de Minas Geraes - B. Horizonte, comprehendendo o movimento de 31/1/39 a 20/6/39.

Ann.: 2 extr.(5 fls.cada)

JB/VPN.

Saudações
Banco do Brasil-Bello Horizonte

MOD. 03/15

~~129~~ 130

Mod. C. - 14

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAES

Séde:
BELLO HORIZONTE
Av. Affonso Penna, 726 - Caixa, 144
Filial:
RIO DE JANEIRO
Rua da Candelaria, 4 - Caixa, 1679

End. Telegraphico: "LAVOURA"
Codigos Ribeiro e MASCOTTE

AGENCIAS:
Alfenas
Bom Successo
Cabo Verde
Campanha
Campos Geraes
Christina
Cons. Lafayette
Diamantina
Divinopolis
Itabirito
Itaúna
Juiz de Fóra
Lima Duarte
Machado
Muzambinho
Nova Lima
Oliveira
Ouro Fino
Ouro Preto
Pará de Minas
Paraisopolis
Passos
Peçanha
Perdões
Pouso Alegre
S. Gonçalo do Sapucahy
S. Sebastião do Paraiso
Santa Barbara
Santa Rita do Sapucahy
Serro
Silvianopolis
Tres Pontas

Bello Horizonte, 3 de Outubro de 1939.

ILLMO. SNR.
ALBERTO SARNO
N/CAPITAL

Arl.

- REMETTER AO BANCO DO BRASIL-B. HORIZONTE-

Amigo e Senhor,

Temos o prazer de informar-lhe que a sua conta corrente Limitada, em 20 de Junho de 1939, apresenta um saldo de Rs. 2$000 a seu favor.

Pedimos conferil-a e avisar-nos a sua exactidão, devolvendo-nos, assignada, a confirmação annexa.

Na falta dessa devolução, dentro do prazo de 15 dias, consideraremos acceito o saldo apresentado.

Sem mais, somos, com elevado apreço e distincta consideração,

de V. S.
Amos. Attos. Obros.
BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAES

BANCO DA LAVOURA
DE
MINAS GERAES

Mod. C T.-11

~~130~~ 131

Bello Horizonte, 20 de Junho de 1939

Arl.

Extracto da Conta Corrente LIMITADA

do Snr. ALBERTO SARNO

N/CAPITAL

com o BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAES

BELLO HORIZONTE

DATAS 1939-		OPERAÇÕES	DEBITO	CREDITO
Janeiro	31	Conta apresentada:-		26.900
Fevereiro	8	sellos em 1 talão de chs.	1.000	
	13	dep.		80.000
		sellos	700	
		ch.86784	100.000	
	22	dep.		400.000
		sellos	700	
		ch.86786	60.000	
		" 7	100.000	
		" 9	60.000	
	23	" 8	50.000	
		" 90	50.000	
	27	" 87252	30.000	
		dep.		1.250.000
		sellos	700	
		ch.86783	950.000	
	28	" 87256	25.000	
		" 4	30.000	
		" 7	190.000	
Março	1	" 9	50.000	

-continúa-

BANCO DA LAVOURA
DE
MINAS GÊRAES

Mod. C T - 11 - bis

~~131~~

DATAS 1939-		OPERAÇÕES	DEBITO	CREDITO
Março	1	Cont:-		
		ch.87253	20.000	
		" 60	20.000	
	2	" 88691	600.000	
		" 2	550.000	
		" 86785	500.000	
	3	" 88693	100.000	
		" 4	360.000	
		liq LD-51169		2.377.600
		sellos	700	
		vr.LD-47587,deb.dev.	2.700.000	
		juros de móra	2.700	
		liq LD-51170		2.450.800
		sellos	700	
	7	dep.		100.000
		sellos	700	
		ch.88698	125.000	
	13	dep.		250.000
		sellos	700	
		ch.9934	25.000	
	14	" 132	230.000	
	16	dep.		1.500.000
		sellos	700	
		ch.9935	1.500.000	
		dep.		600.000
		sellos	700	

-continúa-

BANCO DA LAVOURA
DE
MINAS GERAES

Mod. C T - 11 - bis

133
~~132~~

DATAS 1939-		OPERAÇÕES	DEBITO	CREDITO
Março	16	Cont:-		
	17	ch.90137	300.000	
		" 8	100.000	
		" 9	50.000	
	18	" 40	150.000	
	20	dep.		1.500.000
		sellos	700	
		ch.90136	1.000.000	
		" 481	300.000	
		" 3	180.000	
	21	dep.		180.000
		sellos	700	
		ch.90484	100.000	
		dep.		600.000
		sellos	700	
		ch.88700	700.000	
	22	dep.		280.000
		sellos	700	
	23	ch.88695	200.000	
		dep.		950.000
		sellos	700	
		ch.90490	300.000	
		" 87	250.000	
	24	" 92181	60.000	
		" 2	50.000	
	25	sellos em 1 talão de chs.	1.000	

-continúa-

BANCO DA LAVOURA
DE
MINAS GERAES

Mod. C T - 11 - bis

134 ~~133~~ Cassiano

DATAS 1939-		OPERAÇÕES	DEBITO	CREDITO
Março	25	Cont:-		
	27	ch.92185	350.000	
		dep.		1.700.000
		sellos	700	
		ch.92186	50.000	
		" 9	1.800.000	
		dep.		600.000
		sellos	700	
	28	dep.,aliáz,ch.92190	70.000	
		ch.92184	100.000	
		" 7	150.000	
	30	" 92371	140.000	
Abril	1	" 4	200.000	
		" 2	280.000	
		dep.		700.000
		sellos	700	
		ch.92373	200.000	
	3	dep.		300.000
		sellos	700	
		ch.92380	100.000	
	4	" 79	60.000	
		" 75	20.000	
	5	" 77	100.000	
	10	dep.		700.000
		sellos	700	
		ch.92598	50.000	

-continúa-

BANCO DA LAVOURA
DE
MINAS GERAES

Mod. C T - 11 - bis

135 ~~134~~ Fassunino

DATAS		OPERAÇÕES	DEBITO	CREDITO
1939-				
Abril	10	Cont:-		
		ch.92599	100.000	
		" 3	250.000	
	11	" 600	100.000	
		" 596	220.000	
Maio	5	" 94779,avulso	22.000	
Junho	20	juros		1.700
		Balanço:-	2.000	
			16.547.000	16.547.000
Junho	20	Saldo a seu favor:-		2.000

TERMO DE JUNTADA

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e nove junto aos autos as respostas da testemunha informativa, sr. Ezequiel de Mello Campos, aos quesitos que lhe foram encaminhados por esta Comissão e pelo acusado, sr. Alberto Sarno, em dois de outubro ultimo. Eu, Secretario, escrevi e assino.

Secretario

Quesitos formulados pela Comissão do Inquerito Administrativo a que responde o sr. Alberto Sarno no Banco do Brasil, e apresentados á testemunha informativa dr. Ezequiel de Mello Campos, de acôrdo com o que declarou na citação que lhe foi feita em 29 de setembro ultimo - e conforme a AUDIENCIA realizada hoje na sala das sessões da Comissão.

1º) - Si conhece e desde quando o sr. Alberto Sarno.

2º) - Si esse conhecimento advem de transações comerciaes com o mesmo mantidas ou si o foi por intermedio de pessoas das suas relações particulares e, neste caso, qual o nome dessas pessoas.

3º) - Si o sr. Alberto Sarno contraíu para com o declarante divida, e, em caso afirmativo, qual a especie da mesma e suas caracteristicas.

4º) - Si, em consequencia dessas dividas, avais, abuso de confiança ou serviços prestados, o sr. Alberto Sarno deu ao declarante prejuizo de qualquer natureza.

5º) - Em que pé se encontram as dividas que porventura tenham sido contraídas pelo sr. Alberto Sarno.

Belo Horizonte, 2 de Outubro de 1939

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Respostas aos quesitos acima:

ao 1º - Sim. Não se recordando a data.

ao 2º - Resulta de uma transação comercial, realizada por intermedio do Sr. Salustiano Correia, que é avalista do titulo.

ao 3º - Sim. Um emprestimo de 3:700$000 representado por uma nota promissoria de sua emissão.

ao 4º - O devedor está sendo executado pela falta de pagamento do debito, e só depois de praceados os bens penhorados é que poderei saber se haverá ou não prejuizo.

ao 5º - Em execução.

B. 26º 10-10-939

Ezequiel de Mello Campos

QUESITOS FORMULADOS PELO ACUSADO (ALBERTO SARNO) A TESTEMUNHA INFORMATIVA DR. EZEQUIEL DE MELO CAMPOS.

1º - Quem descontou, com a testemunha informativa, o titulo de responsabilidade do acusado?

2º - Qual o montante das amortizações de juros e principal feitas pelo acusado, para pagamento da divida que, incialmente era de rs.treis contos e setecentos milreis?

Alberto Sarno

Belo Horizonte, 2 de outubro de 1939

Respostas aos quesitos acima:

Ao 1º - O Sr. Salustiano Correia, avalista do titulo.

Ao 2º - Foram pagos tres mêses de juros.

Belo Hte 10 de outubro 1939
Ezequiel de Melo Campos

Intime o sr. Secretario o acusado sr. Alberto Sarno, por si, e si quizer, acompanhado do seu advogado ou assistido pelo advogado ou representante do sindicato da classe a que pertence, para comparecer á audiencia a se realizar na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, no dia dezeseis de outubro corrente, ás quinze horas, afim de tomar conhecimento das respostas dadas pelo dr. Ezequiel de Mello Campos aos quesitos formulados por esta Comissão e por ele, acusado, áquele senhor.

Bello Horizonte, 11 de Outubro de 1939

Presidente

~~139~~ 146

Bello Horizonte, 11 de Outubro de 1939

Ilmo. Sr.
Alberto Sarno
Rio de Janeiro

Convidamol-o a comparecer á audiencia que se realizará no dia dezeseis de outubro corrente, ás quinze horas, na sala em que funciona esta Comissão de Inquerito, localisada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, á Av. Affonso Penna, nesta cidade, afim de tomar conhecimento das respostas dadas aos quesitos formulados por esta Comissão e por V. S. ao dr. Ezequiel de Mello Campos, em virtude do inquerito administrativo a que V. S. responde.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

~~Presidente~~

Ciente
Rio de Janeiro, 13 de outubro 1939

TERMO DE JUNTADA

Aos dezeseis dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e nove, junto aos autos a carta que o acusado, sr. Alberto Sarno, em quatorze deste mês endereçou a esta Comissão. Eu, Secretario, escrevi e assíno.

Secretario

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 939

Á Comissão de Inquerito da Agencia do Banco do Brasil em

BELO HORIZONTE

Sr. Presidente,

Fiquei ciente da intimação que me foi feita para, no dia 16 deste mês, comparecer á audiencia na qual me seria dado conhecer a resposta do sr. Ezequiel de Melo Campos, aos quesitos formulados por essa Comissão e por mim, no inquerito administrativo a respondo.

Impossibilitado de comparecer e, tratando-se apenas do depoimento escrito de uma testemunha informativa, venho solicitar de V.S. seja dispensada a minha presença. Aproveito da ocasião para, ligeiramente, fazer uma pequena narrativa da transação havida entre mim e o sr. Ezequiel de Melo Campos.

Em data que não posso precisar emiti a favor do sr. Salustiano Corrêa uma promissoria de rs. 3.700$000, em pagamento de um debito meu. Esse sr., posteriormente, descontou com o sr. Ezequiel a promissoria em apreço, cujo vencimento se daria em novembro de 1938. Quando do vencimento, procurei o portador do titulo e paguei-lhe juros pela prorrogação do prazo, por mais 60 dias. Esses juros foram superiores á taxa legal, mas infelizmente disso não tenho prova material. Mas é sabido em toda a cidade de Belo Horizonte que o sr. Ezequiel é agiota e só empresta a juro elevado. No novo vencimento, fiz uma amortização da divida de rs. 500$000, tendo posto o credor a par da minha dificuldade em resgatar o restante de uma unica vez. No intuito de me forçar ao pagamento esse sr. iniciou uma ação executiva contra mim, desprezando todas as propostas que apresentei-lhe, depois, para uma liquidação amigavel. Sobrevindo mais tarde os acontecimentos que deram causa a este inquerito, nada mais me foi possivel fazer para a solução desse debito. Esta a verdade dos fatos que, espero, tenham sido confirmados pela testemunha.

Apresento-lhe, sr. Presidente, os protestos de meu grande apreço.

Bello Horizonte, 17 de outubro de 1939

Ilmo. Sr.
Alberto Sarno
Rio de Janeiro

Não havendo V. S. comparecido á audiencia que esta Comissão de Inquerito lhe marcou para o dia 16 do corrente, ás 15 horas, de acôrdo com a citação que em tempo lhe fizemos, e á qual após o "ciente" - e, para os fins de que trata o art. 9º das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para o Inquerito Administrativo a que se refere o art. 95 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934 - vimos convidal-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona esta Comissão, localisada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, no dia vinte e um do corrente, ás quinze horas, afim de declarar si tem ou não testemunhas a apresentar no inquerito administrativo a que está respondendo, e, em caso afirmativo, nomeal-as e qualifical-as, afim de que sejam oportunamente ouvidas.

Atenciosas Saudações
Pela COMISSÃO DE INQUERITO
Presidente

Ciente
19 de outubro, 1939
Alberto Sarno

Não havendo o acusado comparecido á audiencia que lhe foi marcada para as 15 horas do dia 21 do corrente afim de declarar se tinha ou não testemunhas a apresentar neste inquerito administrativo - e, estando terminadas as diligencias do mesmo, marque o sr. Secretario o prazo de cinco dias, a que se refere o art. 11 das "Instruções" do Conselho Nacional do Trabalho, para que o acusado, sr. Alberto Sarno, apresente as suas razões de defeza.

Bello Horizonte, 23 de Outubro de 1939

Presidente

~~144~~ 145

Bello Horizonte, 23 de Outubro de 1939

Ilmo. Sr.

ALBERTO SARNO

Rio de Janeiro

Não havendo V. S. comparecido á audiencia que esta Comissão de Inquerito lhe marcou para as 15 horas do dia 21 do corrente de acôrdo com a citação que em tempo lhe fizemos e á qual V. S. após o "ciente" em 19 (dezenove) de outubro corrente - e, dando por terminadas as diligencias do Inquerito Administrativo a que V. S. está respondendo perante esta Comissão - nos termos do artigo 11 das "Instruções" para o inquérito administrativo, de que trata o art. 95 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 54, de 12 de Setembro de 1934, baixadas em 3 de fevereiro de 1936, pelo Conselho Nacional do Trabalho, vimos marcar-lhe o prazo de cinco dias, a partir da data do recebimento desta, para apresentação das razões de defeza.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Ciente, 2ª
Rio, 25/10/39

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e nove junto aos autos a carta de 19 de outubro corrente, enviada pelo acusado sr. Alberto Sarno, do Rio de Janeiro, Eu, Secretario, escrevi e assino.

Secretario

147

~~146~~

Rio, 19 de outubro de 1939

Á Comissão de Inquerito da Agencia do Banco do Brasil em

Belo Horizonte.

Sr. Presidente,

Ciente da intimação que me foi feita para comparecer á audiencia marcada por essa Comissão para o dia 21 deste, e na qual eu deveria informar se tenho ou não testemunhas a apresentar no inquerito administrativo a que respondo, venho declarar-lhe, pela presente, que não tenho testemunhas de defesa, reservando-me, entretanto, o direito de apresentar, no futuro e se necessario, quaisquer depoimentos informativos, dados por escrito ,e que porventura possam ser uteis ou constituir esclarecimentos á minha defesa.

Valho-me da presente para informar essa Comissão de que, tambem, dispenso a vista aos autos, direito que me é assegurado. Nestas condições solicito, se não houver qualquer impedimento em contrario, me seja fixado o prazo para a apresentação das razões de minha defesa.

Apresento-lhe, sr. Presidente, e aos demais ilustres membros da Comissão, os protestos de meu especial apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

Alberto Barno

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi entregue ao acusado, sr. Alberto Sarno, a notificação datada de 23 de outubro corrente, constante destes autos, onde se lhe marca o prazo de cinco dias para apresentação das razões de defeza, o qual se deu por notificado desde o dia 25 ultimo. Eu, Secretario, escrevi e assíno.

Bello Horizonte, 27 de outubro de 1939

Secretario

149

148

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreram os cinco dias marcados ao acusado, para que apresentasse a sua defeza, na forma do art. 11 das "Instruções" do Conselho Nacional do Trabalho. Eu, Secretario, escrevi e assino. Bello Horizonte, um de novembro de 1939.

Secretario

TERMO DE JUNTADA

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e nove junto aos autos as razões de defesa do acusado sr. Alberto Sarno, datadas de trinta e um de outubro ultimo. Eu, secretario, escrevi e assíno.

Secretario

Á COMISSÃO DE INQUERITO DA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL, EM

BELO HORIZONTE

Sr. Presidente,

De acordo com a comunicação que me foi feita, de que, estando terminadas as diligencias dessa Comissão, para apurar as faltas graves que foram atribuidas, me éra concedido o prazo de cinco dias,para apresentar a minha defesa, venho, sr. Presidente, com a presente, entregar-lhe as minhas razões.

Sobre os fátos que antecederam e foram causa da presente situação em que me encontro, creio ser ocioso estar recordando-os. Confirmo, inteiramente, os termos de meu depoimento.

Sou funcionario do Banco do Brasil desde 26 de junho de 1930, epoca em que tomei posse do logar para o qual fui nomeado, em Belo Horizonte, depois de ter sido aprovado em concurso.

Minha vida como funcionario é do conhecimento de todos meus colegas e, principalmente do srs. Presidente e Vice Presidente dessa Comissão, com os quais tive o prazer de uma convivencia, no Banco, durante quasi todo o periodo em que trabalhamos juntos. Tenho a consciencia tranquila de ter cumprido, sempre, com o meu dever funcional. Disso,felizmente, poderá fazer prova minha fé de oficio, donde não consta nenhuma nota desabonadora. De todas as administrações anteriores sob as quais tenho servido, recebi sempre

referencias elogiosas, inclusive indicações para ocupar lo-gares de acesso, consequentemente de maior responsabilidade, na minha carreira de funcionario do Banco do Brasil.

Essa situação se prolongou até o advento da atual Administração, quando deixei de incorrer nas bôas graças do Gerente. Coincidia que, por essa epoca, eu terminava a construção de uma casa, para a minha residencia. Essa construção não era segredo para ninguem e, não só os meus colegas - do Banco não o ignoravam, como, tambem, todas as pessôas de minhas relações.

Sendo a casa de custo elevado e, faltando-me , como deveria acontecer, recursos proprios, tive de logica e forçosamente, de recorrer a emprestimos, em Bancos e de particulares, para ocorrer a essas despezas. Compreendendo, ao mesmo tempo, que não me seria possivel manter uma casa cujo-custo tivesse sido tão elevado, resolvi vender essa propriedade, para, assim, sanar, mesmo que em parte, uma situação - que se agravaria sempre e cada vez mais.

Meus esforços para conseguir a venda não foram de todo perdidos. Consegui comprador por preço razoavel, preço esse que, se não compensava todo o capital empatado, pelo menos pouco faltava para o alcançar.

Foi nessa ocasião que comecei a enfrentar dificuldades, tanto dentro do Banco, pela pressão sempre constante que me fazia o Gerente, como, tambem, de fóra, pelos entraves opostos por meu maior avalista, o sr. Bolivar, que modificando subitamente o juizo que de mim fazia, preferiu "arrastar-me na rua da amargura, mesmo que viesse a ter prejuisos, com os avais que me havia prestado". (O grifo é meu,mas a frase é dele).

A pressão do Gerente, a que me refiro se caracterizou pelos seguintes fátos, que são do conhecimento do Sr. Presidente da Comissão de Inquerito.

Em abril deste ano, comunicou uma ocurrencia á Direção do Banco, acusando-me de uma suposta falta, sem ter antes, como de justiça, procurado ouvir-me a respeito. Ao fazer essa comunicação, pleiteou minha transferencia de Belo Horizonte, alegando minha situação de endividado e dizendo, ainda, que ignorava a origem de minhas dividas, não encontrando para elas justificativa. Essa sua informação foi motivada por ter eu, antes protestado, verbalmente, contra um despacho atrevido por ele axarado em um requerimento meu.

Tendo faltado ao serviço, anteriormente, por motivo que era do conhecimento de todo o funcionalismo da Agencia, qual fosse o de ultimar a venda de minha casa, requeri a conversão dessas faltas em férias. É um direito que assiste ao funcionario e é, tambem, uma praxe comumente adotada. Eu já tinha o direito a ferias e esse o Gerente o reconheceu no citado despacho. Indeferindo o pedido de conversão escreveu com suas proprias letras " dividas não justificam faltas". No meu requerimento eu não falava em dividas, baseava-me apenas num direito. Mas o Gerente não quiz deixar passar uma oportunidade como essa, para mostrar a estreiteza de sua mentalidade e revelar as suas verdadeiras disposições para comigo. Procurei-o para protestar contra esse despacho e, foi nessa ocasião que ele me informou da comunicação que iria fazer á Direção do Banco. Ele disse-me não ignorar os meus gastos com a construção da casa e aceitou meu convite para ir visita-la. Quiz assim, dar-lhe uma oportunidade de ver, com seus proprios olhos, a causa de minhas

dividas e, se lhe fosse possivel, compreender que para elas existiam na verdade uma justificativa. Nada consegui, porem.

A comunicação mandada para a Direção do Banco, dizia que não havia justificativa para as minhas dividas. Acho que não preciso de dizer mais nada.

Posteriormente, não satisfeito ainda, deu ordem a todos os continuos para que, ao atenderem ao telefone - ou ao balcão, chamasse alguem por Alberto Sarno, fosse dada a seguinte resposta " que estava, mas por ordem da Gerencia, não poderia atender". Essa ordem, dada verbalmente, ainda - deve estar na lembrança dos que a receberam e o sr. Presidente da Comissão não a ignora.

Mesmo depois de ocorrida a minha suspensão, ainda faz exercer sua "influencia", aconselhando o advogado do sr. José Bueno, o dr. Orlando Bomfim Junior, a protestar um cheque que havia sido apresentado a ele Gerente, numa consulta, apenas. O advogado queria uma declaração ou informação de que o cheque não tinha fundos, para, por sua vez, informar ao seu constituinte. O Gerente responde que, somente pelos canais competentes, isto é, se intimado pelo tabelião, faria a declaração pedida. Por acaso haveria quebra de disciplina, falta funcional, segredo profissional, ou outra qualquer causa que pudesse impedir o Gerente de declarar, apenas, que o cheque não tinha fundos? Não fica provado o interesse de documentar mais "uma falta"? E mais tarde, quando eu vim a saber desse protesto, acérto contas com o credor e quero cancelar dito protesto, a informação que o Gerente dá ao advogado, revela, mais uma vez sua vontade de me perseguir, quando diz - "nada adianta o cancelamento, pois seu efeito moral já está

produzido". É a confissão de que o conselho para o protesto tinha por fim, apenas, " o efeito moral".

Provada a pressão existente dentro do Banco e cuja consequencia teria forçosamente de influir sobre meu animo, passarei a narrar as minhas transações com o sr. Bolivar e Vasconcelos, cujas narrativas deram motivo á acusação que me foi feita pela Agencia.

Ao sr. Vasconcelos solicitei de fáto avais e le não m'os recusou. Apenas descontei um titulo por ele avalisado, de rs. 5.000$000, emitido em novembro de 1938 para pagamento em 15 de maio de 1939. Seis mêses de prazo. Como entender, então, que eu iria fazer um emprestimo na Caixa do Banco, no mês seguinte,(reforma apenas de um anterior e cujo saldo a meu favor seria menor de 6.000$000), para resgatar um titulo que se venceria d'aí a seis mêses? Como eu lhe pedira aval para dois titulos de 5:000$000, o que eu dissera foi, apenas, que não haveria necessidade de descontar outro titulo, pois iria obter o referido emprestimo na Caixa do Banco. Não tenho culpa de que não houvesse o sr. Vasconcelos prestado atenção ás minhas palavras e, mais tarde, num esforço de memoria, delas se lembrasse, mas incompletamente e, mais erradamente, as interpretasse. Comtudo o sr. Vasconcelos não diz que eu usasse de expressões falaciosas. Sobre a verdadeira interpretação do "uso" desse meio de conseguir avais, eu nada posso dizer. Tão pouco o sr. Vasconcelos se referiu a eles. Creio ser melhor, para uma perfeita elucidação do pensamento dos signatarios da acusação que me foi formulada, ouvi-los a respeito.

Quanto ás minhas transações com o sr. Bolivar, eu teria preferido que esse sr. formulasse as suas acusações em minha presença e não por escrito. O papel aceita tudo.....

A sua declaração, quando da audiencia para a qual havia sido citado, de que " não queria estar ombro a ombro "- comigo, é quasi quixotesca. Afinal de contas, ele fôra convidado a vir depôr sobre fátos que se relacionavam ás nossas - transações. Somente. Não foi para medirmos forças e nem a Commissão queria assistir uma luta fisica entre nós. Parece-me , pelo menos....

Se ele estava com a razão, se os elementos que possuia para provar tudo o que já havia dito, anteriormente, a quasi meio mundo, em Belo Horizonte, ele os tinha em seu poder, se nada mais me restava, sinão ouvi-lo em silencio, sem poder contesta-lo, pergunto eu, por que motivo não quiz dizer tudo isso á Comissão, na minha presença. Teria suposto estar sem garantias? Mas não houve coação alguma.....

A unica explicação logica para esse caso é que faltava a esse acusador a força moral que só a verdade e a razão podem dar. O seu direito de reivindicar de mim as importancias dos avais pagos e, talvez, o de se queixar de eu não ter podido, no devido tempo, resgatar tais compromissos, eu os não négo.

Négo, apenas, que ele, prevalecendo-se da minha situação de dificuldade no momento, deturpe os fátos, exagére o acontecido e, com o intuito preconcebido de me "arrastar pela rua da amargura", procure por todos os meios assoalhar a minha dignidade de homem, denegrindo o meu caracter, apresentando-me como um falcatrueiro, mentiroso, aproveitador de situações para causar prejuisos a outrem. Essas acusações formu

ladas ou insinuadas em seu depoimento,não encontraram confir mação entre as pessôas citadas pelo sr. Bolivar,como tendo - sido prejudicadas por mim. Todas as testemunhas informativas ouvidas por essa Comissão, não se consideram prejudicadas.As que ainda são credoras minhas, confiam em receber suas con— tas. Uma delas, o sr. Marçola, cuja projeção em todos os meios sociais e comerciais de Belo Horizonte, é notória, conta a verdade toda do que houve entre nôs. Teve ombridade bastante para não nega-la. Soube compreender o que aconteceu comigo para me fazer justiça, não me julgando mal. E esse depoimento não é suspeito. O sr. Marçola foi ouvido porque o sr. Bolivar o citou em seu depoimento.

O sr. Bolivar, em seu depoimento escrito, revela todo o aspecto pessoal do caso. Ele procura salientar as minhas relações e os meus negocios com terceiros. Procura fazer uma acusação geral. Quando trata nosso caso particular , apresenta alegações ingenuas e simplistas.

É admissivel que um Tabelião, receba um pedido - de aval, de um só titulo de 10:000$000, e ele o avalise, em branco, isto é, sem saber quem era o credor, qual a importancia e vencimento? Se fosse um pai para filho, ou um leigo no assunto, ou alguem que somente soubesse assinar o nome, com muita bôa vontade se poderia admitir. Mas um tabelião!..... É ainda possivel que, para a reforma desse unico titulo, eu lhe levasse, num mesmo dia, titulos de importancia maior, a favor de credores diferentes, para reforma de uma primitiva-promissoria de 10:000$000? Será que nunca lhe causaria especie "essas reformas consecutivas"? Não estivessem essas de— clarações subscritas pelo Tabelião Bolivar, que as declarpu, antes, verdadeiras,sob sua fé, eu teria minhas duvidas.....

Essa Comissão poderá bem ver que o meu caso com o sr. Bolivar tem um cunho mais pessoal, que foge á alçada de um tribunal dessa especie e que, talvez, encontre solução de homem para homem.

Os titulos por ele pagos, poderiam ter sido reformados, pois nisso concordavam todos os credores; poupar-lh'ia esse desembolso. Mas ele não quiz assinar os novos titulos para, assim, forçar o desfecho do caso. Se eles ficaram vencidos e encostados nos Bancos, foi porque o avalista assim o quiz, sabendo que, de pronto, eu não poderia pagar o seu montante e que os credores não concordariam, facilmente com a substituição do co-obrigado.

Firmei, no proprio Cartorio do sr. Bolivar, uma escritura de promessa de venda da casa. Por esse documento, eu prometia outorgar ao sr. Bolivar a escritura definitiva da venda da casa, quando pagasse a ultima prestação da hipoteca feita na Caixa Economica. Esse documento era do valor de setenta e seis contos, preço por que se considerava como vendida a casa, sendo que, 40 contos estavam representados pelo emprestimo da Caixa Economica e, os 36 restantes, constavam como tendo sido emprestados a mim, pelo sr. Bolivar. Nessa hipotese, ele ficaria com o onus da Caixa. Mas como era um documento firmado apenas entre nós, cujo principal fim era garantir os avais que me haviam sido prestados, eu continuaria com responsabilidade de, mensalmente, pagar as prestações. Depois desse acôrdo, ficou estipulado que o sr. Bolivar continuaria a prestar-me o seu aval, para as futura reformas. Mas tal não aconteceu e o sr. Bolivar ficou com duas armas poderosas contra mim. De uma tenho a certeza de que se utilizou. Foi a dos avais.

Eu solicito dessa Comissão a bondade de mandar pedir, no CartorioBolivar, uma certidão do documento a que venho aludindo e ao qual, o proprio Tabelião se refére em seu depoimento. Por essa certidão poderá ser apreciada a exatidão de minhas alegações, verificando-se ao mesmo tempo se o montante que confesso dever ao sr. Bolivar, não corresponde á quantia dos avais a mim prestados.

Ficará provado, assim, que esse avalista não ignorava a quanto se elevavam as suas responsabilidades comigo.

Deixo de apresentar essa certidão porque tenho a certeza de que o sr. Tabelião, sabendo tratar-se de um elemento util á minha defesa, criará obstaculos em m'o fornecer. É bempossivel que, para a Comissão, ele seja mais solicito.....

Explicado o"caso Bolivar", passarei em seguida a tratar do " caso dos cheques".

Sou acusado pela Agencia de haver emitido cheques " sem fundos". A prova apresentada se resume, apenas, na apresentação de um cheque pago ao sr. Renult de Paula Viana.Sobre as circumstancias que rodearam a emissão e apresentação desse documento, silencia-se a acusação. O mesmo se dá com os outros dois cheques referidos no inquerito.

Pouco tenho de acrescentar ao que disse, quando de meu depoimento.

Premido por necessidade urgente, tive de recorrer a amigos, solicitando-lhes emprestimos de dinheiro. O sr. Renault foi um deles, por intermedio de um seu colega de Banco. Como documento desse emprestimo, como simples garantia subsidiária da minha divida, foi-lhe entregue um cheque contra o Banco do Brasil. Esse cheque não era para ser apresentado e o seu portador não o ignorava, como declarou em seu depoimento.

Da mesma fórma, não lhe era desconhecido que a conta corrente do sacador do cheque não tinha saldo bastante, quando o mesmo foi emitido. Ele aceitou o documento ciente de tudo isso. Ao manda-lo em cobrança, pela "Compensação" do Banco onde trabalha, não me consultou a respeito. Julgou que a conta comportasse o saque, visto ser epoca de fim de mês. Mas, tendo sido devolvido o cheque, nenhuma duvida opoz. Foi á Agencia do Banco do Brasil procurar-me para pedir a substituição do documento. Por acaso, foi ter á Gerencia, pois o expediente para o publico já estava encerrado e havia a famosa ordem de não me chamarem, quando fosse procurado por alguem. O sr. Renault foia atendido pelo "colega" Carlos Prates Filho que, sem procurar saber de que se tratava, apossou-se do documento e foi á procura do Gerente interino e do Inspetôr de serviço que na ocasião se encontrava na Agencia. O sr. Prates acenando para o sr. Inspetôr, com o cheque na mão, disse-lhe, em voz alta, em pleno recinto onde trabalhavam os demais colegas :- " aqui está um cheque sem fundos do Alberto Sarno, para você resolver". O cargo de ajudante de gerente que o sr. Prates exerce, talvez o obrigasse a isso. E note-se, o tom usado nessa ocasião, era de sarcasmo, zombaria, ironía, como de quem sente-se satisfeito com o que está fazendo. Essa cêna é do conhecimento de varios colegas e que a assistiram, de muitos outros que não a ignoram. Os incidentes que, depois, se desenrrolaram até á metade do dia seguinte, formam uma historia comprida. Sua narrativa, ainda que resumida, é necessária.

O sr. Renault percebendo o rumo que tomavam os acontecimentos, solicitou, logo, devolução do cheque que havia trazido. Mas foi-lhe recusada a devolução e, quando declarou-

que não assinaria o recibo que lhe estava sendo exigido, no qual declararia ter recebido do Banco do Brasil a importancia do cheque do qual era portador, - foi-lhe dito, pelo Gerente-interino, que, em caso de recusa, seria a importancia depositada em juizo, a sua disposição.

Apesar dessa ameaça, o sr. Renault deixou para resolver no dia seguinte. E como até as 11 horas ainda não tivesse ido ao Banco do Brasil, foi procurado em seu proprio estabelecimento de trabalho, pelo Gerente interino que, com palavras ditas em voz alta, chamando a atençãõ de outrem, disse-lhe para firmar o recibo, pois de nada adiantaria essa recusa, visto a situação do sr. Sarno não se alterar. Essa mesma afirmativa foif feita ao sr. Renault, por outro "colega"(?) o sr. Helio Thompson que, por conta propria, foi procura-lo e dizer-lhe isso.

Como vê, sr. Presidente, houve uma verdadeira - carga para que esse cheque ficasse em poder da Agencia. Desde o Ajudante do Gerente até o sr. Thompson (aliás amigo deste - ultimo) o interesse e o esforço demonstrado para que aquele - fim fosse alcançado, fica patente.

No caso do cheque de que foi portador o sr. dr. Orlando Bomfim Junior, ha pormenores interessantes. Seu legitimo portador era outra pessôa (o sr. José Bueno). O dr. Bomfim, agindo como advogado ou melhor, ainda, como simples encarregado de receber o cheque, foi procurar o Gerente do Banco . Esse, negando-se a informar-lhe de que o emitente do cheque - não dispunha de saldo em conta corrente, insinuou claramente- o protesto. Com que objetivo? - Apenas produzir efeito moral, como já disse folhas atraz. - Tambem nesse caso, as circums - tancias nã foram apreciadas.

A divida por mim contraida com o sr. Bueno, inicialmente de rs um conto de réis, achava-se na ocasião, reduzida á metade. O documento, apesar de ser de valor superior, continuava a garantir o saldo da divida. Isso foi confirmado pelo sr. Bueno, perante a Comissão, quando de seu depoimento. Tambem o sr. Bueno declarou não ignorar constituir o cheque méra garantia subsidiária do emprestimo que me fizéra. Estava ciente de que o cheque não tinha fundos e que não deveria ser apresentado e que o seu resgate se daria diretamente.

O mesmo caso, em condições quasi identicas, se repete com o cheque do sr. José Augusto de Sousa, a cargo do Banco da Lavoura. Tambem esse, sendo de 600$000, garantia um saldo de emprestimo de 300$000, apenas.

E note-se, ao ser lavrado o protesto desses dois cheques, eu me encontrava ausente de Belo Horizonte. Eu ignorava que esses fatos estivessem ocorrendo e não poderia supôr que tais documentos fossem levados a protesto, tendo em vista a natureza de meus negocios com os portadores e, ainda, ao fato de minhas duas dividas estarem reduzidas á metade.

Mas, em todos esses casos, o que foi provado?... Por ventura alguma testemunha depôs ter sido por mim ludibriada, enganada em sua bôa fé, prejudicada em seu interesse?..... Não declararam todas elas que estavam cientes das condições em que tal ou tais documentos deveriam ser guardados? Ficou provada a minha má fé ou intenção de enganar alguem? E, finalizando pergunto, ainda, se procurei nessas transações algum lucro ilicito para mim?...

O art. 338 da Consolidação das Leis Penais dispõe: -

" Julgar-se-á crime de estelionato:;--

" paragrafo -5 - usar de artificios para surpreender a bôa "
" fé de outrem, iludir a sua vigilancia, ou "
" ganhar-lhe a confiança; induzindo-o a er- "
" ro ou engano por esses e outros meios as- "
" tuciosos, procurar para si lucro ou pro- "
" veito." "

Tenho a satisfação de afirmar que em nenhum dos casos previstos no Codigo, eu infringi a lei. Não usei de artificios; não os iludi para ganhar-lhes a confiança; não os induzí a erros ou enganos e, finalmente, não procurei para mim lucro ou proveito. Tudo isso é confirmado no depoimento das testemunhas ouvidas e que são os principais interessados.

Nestas condições, como me imputar falta grave que constitúa ato de improbidade, que me torne incompativel com o serviço do Banco?

Ao terminar estas minhas razões, sr. Presidente, eu espero que, apreciando-as com isenção de animo, julgando o caso com o conhecimento quasi integral de suas minucias e á vista das provas constantes dos autos, - seja a sua decisão tomada com espirito de

JUSTIÇA

Alberto Sarno

Alberto Sarno

Rio de Janeiro, 31.10.39

TERMO DE JUNTADA

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e nove, junto aos autos a certidão do tempo de serviço, fé de oficio e vencimentos do acusado, sr. Alberto Sarno, fornecida pela Direção Geral do Banco do Brasil, em data de 14 de julho ultimo. Eu, Secretario, escrevi e assino.

Secretario

Banco do Brasil

DIREÇÃO GERAL

~~161~~ 165

CAIXA POSTAL 1150
TELEGRAMAS "SATELGERAL"

É FAVOR CITAR NA RESPOSTA:

RIO DE JANEIRO,

C E R T I F I C A D O

Certificamos o seguinte , com relação aos vencimentos, tempo de serviço e antecedentes do funcionário ALBERTO SARNO : - que foi admitido aos serviços deste Banco em vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta, no cargo de escriturário a título precário e em comissão ; que ocupa atualmente no quadro o posto de quarto escriturário graduado, com vencimentos mensais de setecentos e noventa e sete mil e cem réis, porcentagem semestral paga em quotas mensais de trezentos e vinte e seis mil réis e abono adicional pago tambem mensalmente á razão de cento e sessenta mil e seiscentos réis; que conta, até a data de seu afastamento para responder a inquérito administrativo, oito anos e duzentos e noventa e seis dias de exercicio efetivo, tendo dado dezeseis faltas ao serviço ; que seus vencimentos se acham onerados, a partir de dezembro do ano passado, com a consignação de duzentos e trinta e seis mil réis, para pagamento do emprestimo de nove contos quinhentos e cincoenta e dois mil réis obtido na Caixa de Emprestimos aos Funcionários do Banco do Brasil, em reforma de operação anterior ; que as informações existentes a seu respeito o dão a principio como "bom" e, desde mil novecentos e trinta e cinco, como "ótimo" funcionário ; que, tendo sido apresentado em quatro de maio proximo passado à nossa agencia de Belo Horizonte, onde servia, um cheque de sua emissão, sem provisão de fundos, foi suspenso pelo prazo de noventa dias afim de responder a inqué-

MOD. 03/30

certificado de vencimentos, tempo de serviço e antecedentes do funcionário Alberto Sarno - continuação - II -

rito administrativo como incurso na letra a do artigo noventa e tres do decreto cincoenta e quatro de mil novecentos e trinta e quatro ; e, finalmente, que teve protestados os seguintes títulos de sua responsabilidade : em vinte e dois de abril deste ano, quatro promissórias de quinhentos mil réis cada uma ; em dois de maio uma duplicata de um conto e quinhentos mil réis ; em tres de maio, uma promissória de quatro contos de réis ; em onze de maio, um cheque de seiscentos mil réis emitido contra o Banco da Lavoura de Minas Gerais, que não honrou o saque sob a alegação de não possuir o sacador provisão de fundos, e em dezenove do mesmo mês, um cheque de um conto de réis a cargo de nossa agencia de Belo Horizonte, emitido tambem sem fundos, cheque esse que é diverso do que deu causa á abertura do inquérito administrativo. - Rio de Janeiro, quatorze de julho de mil novecentos e trinta e nove. - A escriturária _____.

Visto _____.
Superintendente

29684

C O N C L U S Ã O

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e nove, faço conclusos estes autos ao sr. Presidente da Comissão de Inquerito, a eles juntos a defesa e respetivos documentos. Eu, Secretario, escrevi e assino.

Secretario

R E L A T O R I O

Como consta das Portarias de 7 e de 31 de julho ultimo, firmadas pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, é o sr. Alberto Sarno acusado de haver praticado as seguintes faltas graves incursas na alínea a, do art. 16, do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934:

1a.) - "Por haver emitido cheques sem possuir fundos suficientes para o resgate;

2a.) - Por haver induzido com afirmativas falaciosas - e quando já era de absoluta insolvencia a sua situação financeira - o socio de uma firma comercial a avalisar duas promissorias de sua emissão, de rs. 5:000$000, cada uma; e

3a.) - Por haver procedido da mesma forma com um terceiro, induzindo-o a prestar-lhe avais sucessivos para reformas que não eram realizadas".

O Banco do Brasil arrolou as seguintes testemunhas: Srs.

- Renault Vianna de Paula,
- Carlos Bolivar Moreira,
- Caetano de Vasconcellos,
- Orlando Bomfim Junior, e
- José Augusto de Souza.

Instalados, em 28 de julho de 1939, nesta Capital, os trabalhos do inquérito administrativo e ultimadas as diligencias estabelecidas em Lei reguladora do assunto, o acusado apresentou, em 31 de outubro de 1939, as razões de defeza de fls. 15o/162 destes autos.

Esta Comissão passa a relatar o presente processo, em obdiencia ao que dispõe o art. 11 das Instruções para o Inquérito Administrativo, de que trata o art. 95 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 54, de 12-9-934, observadas as instruções nele contidas.

No intuito de facilitar o curso dos trabalhos e a apreciação de provas e argumentos de parte a parte, respeitaremos a ordem por que a denuncia (Portarias de fls. 2 e 26) enumerou as faltas graves atribuidas ao acusado, as quais, para o fim que temos em mira, po

podem ser assim recapituladas:

1a.) - EMISSÃO DE CHEQUES SEM FUNDOS:

a - Cheque nº 499.34o, de rs. 1:ooo$ooo, a cargo do Banco do Brasil, emitido em 15-4-39, de que foi portador o sr. Renault Vianna de Paula;

b - Cheque n. 499.338, de rs. 1:ooo$ooo, a cargo do do mesmo banco, de que foi portador o dr. Orlando Bomfim Junior, protestado, por falta de pagamento, em 19-5-39; e

c - Cheque (não ha menção de numero), de rs. 6oo$ooo, a cargo do Banco da Lavoura de Minas Geraes, protestado em 11-5-39, por falta de pagamento, pelo seu portador, o sr. José Augusto de Souza.

2a.) - AVAIS PRESTADOS PELO SR. CAETANO DE VASCONCELLOS; e

3a.) - AVAIS PRESTADOS PELO SR. CARLOS BOLIVAR MOREIRA.

Analisaremos, por fim e pela ordem por que depuzeram, as declarações prestadas pelas testemunhas informativas, referidas na parte final do depoimento da testemunha de acusação sr. Carlos Bolivar Moreira (fl. 54v).

EMISSÃO DE CHEQUES SEM FUNDOS

Cheque nº 499.34o - O acusado sr. Alberto Sarno, depondo em audiencia de fls. 35/37, previamente marcada na forma da Lei, confessa a emissão do cheque em epigrafe, de rs. 1:ooo$ooo, o qual, ao que assevera, fôra entregue ao sr. Renault Vianna de Paula, por exigencia deste e "em garantia subsidiaria" de um emprestimo de identico valôr, contraído para pagamento dentro de poucos dias. O emitente do cheque não possuia no Banco do Brasil, sobre o qual o girara, fundos suficientes ao seu resgate, e, disso, tinha o benefeciario, de antemão, conhecimento. A 29 de abril, porém, o sr. Renault entregou, segundo depoimento do acusado o cheque ao encarregado da Compensação do Banco Mineiro da Produção afim de esse o trouxesse e, particularmente, o apresentasse ao emitente, o que não sucedeu; pois, por equivoco, incluiu-o na Compensação, meio pelo qual foi apresentado a resgate, não tendo o sacador tido conhecimento da ocorrencia na ocasião. Não honrado o cheque, informa o acusado, o sr. Renault solicitou sua devolução, e, a 3 de maio, veio ao Banco do Brasil, para se entender pessoalmente com o emitente, sendo atendido na Gerencia, onde expuzera o motivo que ali o levava, O documento foi, então, no dizer do acusado, apreendido pelo gerente, sr. José Bruzzi, e, pela Administração recusada a devolução solicitada pelo portador, a quem quiz forçar a efetivação do recebimento. Este, continua o acusado, preferiu resolver, o que lhe era proposto, no dia seguinte, quando fôra procurado no Banco Mineiro da Produção, onde trabalha, pelos srs. Helio Thompson e José Bruzzi (aquele tam

tambem funcionario do Banco do Brasil), e instado pelos dois a que firmasse o recibo que lhe era presente, documento exigido pelo Banco em casos tais. 'A vista disso, o sr. Renault resolveu receber o valôr do cheque, evitando complicações com o levantamento do dinheiro em juizo, e ficando, desta forma, diz o acusado, liquidado o documento, que, desde a véspera, ficara retido na Agencia do Banco do Brasil.

=.=.=.=.=.=.=.=.=

Apreciando as razões de defeza apresentadas pelo acusado, sr. Alberto Sarno, nota-se que ele atribue os insucessos que deram ensejo ao presente inquerito, á edificação de uma casa nesta Capital, cujo custo elevado fel-o recorrer a emprestimos em Bancos e particulares. Até então, aléga, era muito bemquisto pelas Administrações que antecederam a que dirige a Agencia local do Banco do Brasil, presentemente. Ao advento desta, porem, deixou de ser considerado como anteriormente o era, coincidindo esse estado de coisas com a época da possivel venda da referida casa, para a qual entabolara negociação por preço razoavel, mercê do que, aléga, pretendia amparar, mesmo em parte, a situação financeira que tendia agravar-se cada vez mais. Teve, a partir dessa época, de enfrentar dificuldades dentro do Banco - pela pressão que lhe movia o sr. Gerente - e fóra pelos entraves que o seu avalista, sr. Carlos Bolivar Moeira, lhe opunha. Narra o acusado fátos em justificativa da pressão sofrida de ambas as partes e invoca a certa altura, o testemunho do Presidente desta Comissão.

Abre-se, pois, espaço á informação que o Presidente desta Comissão deve prestar nesse sentido, já que é alí, nominalmente, citado, do que se desincumbe a seguir:

> O funcionario sr. Alberto Sarno, antes e na vigencia da atual administração da Agencia do Banco do Brasil, foi e é muito bem referido, como o comprovam as informações a seu respeito prestadas nas devidas épocas, informações apenas restringidas na parte relacionada com as suas dividas, consideradas superiores ás suas posses. A transferencia pleiteada de sua pessoa desta para outra localidade - e de que trata o acusado á fl. 152 de sua defeza - ao que sabe o Presidente desta Comissão, o foi em seu proprio beneficio, sob a alegação, parecida justa, de que em localidade cujo padrão de vida lhe permitisse economisar, teria sua economia naturalmente restaurada ou melhorada, habilitando-o ao pagamento ou amortização dos seus debitos. Quanto ás outras resoluções da administração da Agencia e ao juizo que o sr. Sarno faz do sr. Gerente, o Presidente desta Comissão deixa de se manifestar por desconhecer os seus pormenores.

Prosseguindo em suas razões de defeza, ás fls.158/160, e com referencia ao cheque de que se trata, o sr. Sarno diz que pouco tem a acrecentar ao seu depoimento retro apreciado, agora esclarecendo, porém, que o emprestimo contraído com o sr. Renault o foi por in-

intermedio de um coléga seu - tambem funcionario do Banco Mineiro da Produção. Confirma a emissão do cheque contra o Banco do Brasil, o qual não devia ser apresentado a resgate em virtude da falta de fundos em sua conta. Agora, porem, diz, apenas, que tal cheque foi mandado pelo favorecido á cobrança, por intermedio do Banco Mineiro da Produção, que, para tal, o incluiu na Compensação, sem ser o acusado consultado a respeito. O que deixa transparecer, dizemos nós, não se tenha verificado o equivoco a que se refere em seu depoimento de fl. 35, mesmo porque um cheque não entra na Compensação de um Banco, por engano, de vez que o mesmo deve ser previa e devidamente CONTABILISADO,.. O sr. Sarno confirma, tambem, em linhas gerais, o que disse em seu depoimento, ampliando a narrativa da forma por que o cheque foi apresentado ao Banco do Brasil: agora é o Ajudante do Gerente, sr.Carlos Prates Filho, que, recebendo o documento, dirige-se ao sr. Inspetor, e, em altas vozes, anuncia a recepção do cheque. Diz ser isso do conhecimento de varios colégas seus, não os tendo, entretanto, nomeado e arrolado como testemunhas, quando a Comissão isto lhe facultou em 17 de outubro de 1939, conforme citação de fl. 142 destes autos. Aliás, nem uma outra testemunha de defeza quiz apresentar, como se vê da comunicação de fl. 146.

=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

Ouviu-se, a proposito do caso vertente, em audiencia de 10 de agosto de 1939, fls. 45/46, a testemunha de acusação, sr. Renault Vianna de Paula. Este senhor, em seu depoimento, confirma haver emprestado ao sr. Sarno a importancia de rs. 1:000$000, para ser reposta dentro de poucos dias. Não o fez, porém, diretamente ao acusado, e sim por intermedio de um seu coléga do Banco Mineiro da Produção, que lhe dissera destinava a importancia ao sr. Sarno, de quem deu ótimas informações, dizendo-o funcionario do Banco do Brasil. Feito o emprestimo, foi entregue ao depoente o cheque nº 499.340, de rs. 1:000$000, de que trata o depoimento do acusado, garantia que lhe foi oferecida no ato de ser realizado o emprestimo. Quanto á falta de fundos para o resgate do documento, confirma, de modo geral, o que se acha nas declarações do acusado, havendo concordado com a condição que lhe fora proposta, qual a de não apresentar imediatamente o cheque a resgate, por falta de fundos na conta do sacador. O sr. Sarno, que prometera resgatar o documento dentro de alguns dias, diz o depoente, não era encontrado, motivo por que resolveu apresentar o cheque ao Banco do Brasil, isto o fazendo por intermedio do Banco Mineiro da Produção que, por sua vez, o levou ao Banco sacado, pela Camara de Compensação de Cheques. Uma vez não honrado o saque, o beneficiario, a pedido do seu coléga que pleiteara o emprestimo, solicitou, no primeiro dia util após ao da apresentação do documento a resgate, a devolução do mesmo, notando, ao manuseal-o, dele conter o carimbo "pago" do Banco do Brasil, o que supôs tivesse acontecido por equivoco, razão por que procurou alí o sr. Sarno, afim de dele

obter novo documento. Não o encontrando, dirigiu-se ao sr. Ajudante do Gerente, Carlos Prates Filho, NO INTUITO DELE CONSEGUIR A SUBSTITUIÇÃO PRETENDIDA, havendo este senhor tomado a iniciativa de levar o cheque ao sr. Gerente interino. Ao que nos parece, outra não poderia ter sido a atitude do sr. Ajudante do Gerente, uma vez que as suas funções não lhe dão competencia para resolver tais assuntos. O sr. Gerente, continua a testemunha de acusação, resolveu mandar pagar o cheque, e instaurar um inquerito administrativo contra o emitente. Sem querer, diz, prejudicar o sr. Sarno, solicitou lhe fosse devolvido o documento, no que não foi atendido, de vez que o sr. Gerente o considerou como pertencente ao Banco, desde o momento. Resolveu, afinal, receber o valôr no dia seguinte, e na forma por que depôs.

=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

C O N C L U S Ã O : -

Assim recapitulado o fato, pergunta-se:

1o.) - Ficou comprovada a emissão do cheque sem que o sacador possuisse fundos para o seu resgate?

2º.) - O motivo por que foi emitido o cheque, segundo declara o acusado - "garantia subsidiaria" - e a falta de fundos na conta do sacador modificaram as carateristicas principais do documento de forma a impedir o curso legal do mesmo?

3º.) - As demais ocurrencias havidas com o documento foram de molde a eximir o acusado da culpa que o Banco lhe atribue?

P a r e c e r

1º) - Quer do depoimento do acusado e da testemunha, quer das razões de defeza de fls. 150 e seguintes, ou, ainda, do extrato de conta de fls. 14/19 destes autos, constata-se haver sido o cheque emitido sem que o sacador possuisse a necessaria provisão de fundos para o seu resgate;

2º) - Querer que o cheque sirva de garantia unica ou subsidiaria de qualquer emprestimo, é pretender revolucionar a lei do cheque, confundindo este documento com a simples nota promissoria. A aberração é tão grande quanto é sabido que a nota promissoria constitue uma promessa de pagamento de compromisso contraído, sendo selada proporcionalmente, (rs. 3$600 por rs. 1:000$000 ou fração); o cheque, no entanto, não passa de uma simples forma de pagamento, e, quando é selado, leva no maximo o selo fixo de rs. $100, para qualquer importancia. Confundir, pois, cheque com nota promissoria, é incidir em ingenuo erro juridico, e consentir em grave fraude fiscal, pois, a substituição de um pelo outro, teoricamente ja se vê, torna OS INTERESSADOS PASSIVEIS DE PENALIDADES, POR CRIME DE LESA FISCO.

Demonstrado que o cheque não constitue garantia de emprestimos, exclue-se, portanto, a possibilidade de garantia subsidiaria.

Mas porque garantia subsidiaria, se não havia outra qualquer a que emprestasse apoio?

Nem a alegação de ser subsidiaria a garantia, nem a falta de fundos na conta do acusado modificaram as carateristicas essenciais do cheque, e, por conseguinte, o seu curso foi legitimo.

3º) - O cheque foi apresentado a resgate pelo Banco Mineiro da Produção, por intermedio da Camara de Compensação de Cheques. Para isso, observaram-se todos os dispositivos regulamentares, e eis porque ficou afastada a possibilidade que o acusado quiz admitir em seu depoimento, qual a de haver sido o documento incluido na Compensação do Banco Mineiro, por engano. Já esclarecemos que o Banco Mineiro, para incluir o cheque na Compensação, necessitava contabilisal-odevidamente, o que, em hipotese alguma seria feito por engano, como o não foi; aliás, o acusado em suas razões de defeza, á fl. 159, altera o seu depoimento, dizendo que o portador "ao mandal-o (o cheque) em cobrança, pela Compensação do Banco onde trabalha, não me consultou a respeito. Julgou que a conta comportasse o saque" etc. O proprio sr. Renault Vianna de Paula, portador do cheque, em seu depoimento, de fls. 45 e 46, declara que entregou o cheque,para resgate, propositadamente, ao Banco Mineiro da Produção. A propria defeza do acusado e o depoimento da testemunha, sr. Renault Vianna de Paula, desfazem definitivamente a possibilidade do equivoco em referencia.

Uma vez não liquidado o documento por falta de fundos,circunstancia basica á sua devolução ao Banco portador, desde logo tornou-se patente o flagrante da falta disso oriunda, para a qual, por isso mesmo, não contribuiu a interferencia dos srs. administradores da Agencia local do Banco do Brasil, que, como se vê dos autos, dela só tiveram conhecimento após a ocorrencia.

A ignorancia alegada pelo sacador quanto ao que se passava em torno da apresentação do documento a resgate, e o fato de não poder atender, no Banco, a seus interesses particulares, não podem ter influido no desfecho do caso em questão. O Banco, em observancia á Lei, não consente, decididamente, em que a duração de horas de trabalho de seus serventuarios, não comissionados, exceda o limite das seis horas diarias, permitindo-lhes, assim, tratem de seus negocios fóra desse horario. Quando em serviço - A ORDEM É DE CARATER GERAL - exige deles eficiente produção de trabalho DENTRO DO HORARIO DA LEI, e, daí, A PROIBIÇÃO DAS INTERRUPÇÕES FREQUENTES E PREJUDICIAIS, que atinjia não só o sr. Sarno, mas sim, todo o funcionalismo. É facil concluir-se que, nestas condições, ao sr. Sarno cabia procurar o seu credor, sr. Renault Vianna de Paula, fóra das horas de serviço.

Não o fazendo, as ocorrencias que alegou haver com o documento em nada diminuem a falta que o Banco lhe atribue - CHEQUE SEM FUNDOS - pois, essas ocorrencias verificaram-se depois que o Banco do Brasil NÃO POUDE COMPENSAR O CHEQUE que lhe foi apresentado pelo Banco Mineiro da Produção, POR FALTA DE FUNDOS NA CONTA DO ACUSADO.

Quando essas ocorrencias verificaram-se, ja havia sido constatada a falta grave de emissão de cheque sem fundos, por parte do sr. Alberto Sarno.

- . - . - . - . - . - . - . -

Cheque nº 499.338:- O acusado, sr. Alberto Sarno, confessa tambem em seu depoimento de fls. 35/37, haver emitido o cheque á margem, de rs. 1:000$000, que diz haver entregue ao sr. José Bueno, para documentação de um emprestimo do mesmo valôr, prevenindo ao favorecido que o não apresentasse a resgate no Banco do Brasil, sobre o qual fora girado, de vez que ele, o sacador, não dispunha, para isso, de fundos em sua conta corrente naquele Banco. Em 28-4-39, reduziu a divida de rs. 500$000, mediante pagamento ao credor, não substituindo, entretanto, o cheque. Declara que o sr. Bueno, sabedor de que o Banco o suspendera do serviço, procurou o sr. Gerente da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, Severino Guedes Corrêa Gondim, expondo-lhe o caso do cheque, recebendo deste o conselho de protestar o documento porque nada poderia fazer. O portador do cheque entregou-o então ao dr. Orlando Bomfim Junior, que, como encarregado da execução da cobrança, procurou, a seu turno, avistar-se com o sr. Gerente acima referido, de quem recebeu identico conselho, isto é, de protestar o cheque porque, como anteriormente declarara, nada poderia fazer. Posteriormente ao fato, em 16-5-39, o acusado aléga haver entregue ao sr. Bueno uma nota promissoria de rs.... rs. 500$000 para garantir o restante da divida, sendo que a 19, diz, o dr. Orlando Bomfim levou o cheque a protesto. Nessa ocasião, o acusado declara que se achava no Rio de Janeiro, ignorando, o procedimento do advogado. Finalmente, diz que tal protesto seria cancelado, o que provaria mediante apresentação da respetiva certidão a ser anéxa á sua defeza.

=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

Em suas razões de defeza, de fls. 150/162, o acusado apenas recapitula o que depôs em a audiencia de fls. 35/37. A elas não juntou, como prometera anteriormente, a certidão do cancelamento do protesto do cheque em referencia. As demais alegações alí contidas a proposito do caso em estudo, acham-se devidamente analisadas na apreciação e conclusão do caso do cheque nº 499.340.

=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

A 8 de agosto do ano em curso, esta Comissão ouviu em audiencia marcada na forma legal, o dr. Orlando Bomfim Junior, uma das testemunhas arroladas pelo Banco do Brasil. Este senhor confirma ser advogado do sr. José Bueno, e, como tal, procurou o sr. Gerente do Banco do Brasil e lhe apresentou o cheque em epigrafe, solicitan-

solicitando-lhe declarasse que o emitente não possuia fundos para o resgate do documento, havendo obtido do sr. Severino Guedes Corrêa Condim a resposta de só poder atendel-o pelos tramites legais, isto é, sendo o cheque protestado. Declara que levou então o cheque a protesto, fazendo, nessa ocasião, o aludido sr. Gerente, a declaração pedida. Dias após, o seu constituinte, sr. José Bueno, solicitou a devolução do cheque já protestado, afirmando que iria dar ao caso solução, mediante entendimento diréto com o sr. Sarno. Sobre as transações havidas com o sr. José Bueno e o acusado a testemunha diz nada saber.

=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

A titulo de informação, e para apurar tanto quanto possivel a verdade sobre a falta imputada ao acusado, a Comissão julgou de bom alvitre ouvir o sr. José Bueno, citado nos depoimentos do acusado, sr. Alberto Sarno, e da testemunha, sr. Orlando Bomfim Junior, como verdadeiro beneficiario do cheque em questão.

A audiencia teve lugar aos 29 de setembro do ano corrente, e está relatada ás fls. 110/111.

O sr. José Bueno informou que, após a semana santa, foi procurado pelo sr. Alberto Sarno, para o fim de a este emprestar a importancia de rs. 1:000$000, oferecendo-lhe o proponente da operação, como garantia, o cheque de nº 499.338, sem data, e de valôr do emprestimo. Declarou que, ao ser-lhe feita a entrega do cheque, o sr. Sarno lhe dissera que a data deveria ser aposta quando possuisse saldo em sua conta corrente no Banco do Brasil, sobre o qual girara o documento. Decorridos 15 dias, teve o favorecido e declarante de ausentar-se desta Capital, mandando um seu empregado receber dirétamente do emitente o valôr do cheque, quando recebeu, por conta, a importancia de rs. 500$000, época tambem em que o documento foi datado pelo mesmo empregado. De novo, precisando ausentar-se da cidade, constituiu seu advogado o dr. Americo Gasparini, para tratar de todos os seus negocios, inclusive a cobrança do cheque em questão. Este, por sua vez, entregou o documento ao dr. Orlando Bomfim Junior, que promoveu o respetivo recebimento. O sr. José Bueno, em seu depoimento, informou ainda que, apesar de não tencionar protestar o cheque, concorda com a providencia nesse sentido levada a efeito pelo causidico em referencia, e que a entrega do documento ao dr. Gasparini proveio, tambem, do fato de se achar o sr. Sarno ausente desta Capital. Finalmente declarou, que, após protestado, o cheque foi entregue ao emitente, por haver sido resgatado.

=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

C O N C L U S Ã O : -

Á vista do exposto, pergunta-se:

1º.) - Houve emissão de cheque sem fundos?

2º.) - O motivo por que foi o cheque emitido "garantia subsidiaria" e a falta de fundos na conta do sacador modificaram as carateristicas cambiais do cheque, de modo a impedir o seu curso legal?

3º.) - A atitude do sr. Gerente ao atender o portador do cheque, informando-lhe só poder declarar, pelos tramites legais, não possuir o sr. Sarno saldo em sua conta, constituiu o unico motivo do protesto?

4º.) - As demais ocorrencias foram de molde a eximir o acusado da falta grave que o Banco lhe atribue?

Parecer

1º.) - A emissão de cheque sem fundo está comprovada pelos depoimentos do acusado (fls. 35/37), da testemunha dr. Orlando Bomfim Junior (fl.38), bem como das proprias razões de defeza (fl.161) e ainda do extrato de conta de fls. 13/19.

2º.) - A nosso ver o cheque não perdeu suas carateristicas essenciais, pelo fato de haver sido emitido nas condições expostas neste relatorio. Confirmamos o nosso parecer de fls. 5 deste relatorio, quando tratamos do cheque nº 499.340 na parte que se refere a este quesito. Se garantia alguma houve, ela existiu a partir de 16-5-39, data em que o acusado firmou a favor do sr. José Bueno uma nota promissoria de rs. 500$000, a que faz alusão o acusado, em seu depoimento.

3º.) - A interferencia do sr. Gerente do Banco,no caso, e a forma por que atendeu o portador do cheque não constituiram motivo algum para o protesto do documento. A testemunha dr. Orlando Bomfim Junior só podia ter se dirigido á Gerencia, após já haver sido o cheque apresentado á secção de contas-correntes que, naturalmente, não o resgatou, por não ter o sr. Sarno fundos em sua conta. Sabedor disso, dirigiu-se ao sr. Gerente, solicitando uma declaração de que o emitente não tinha fundos para o resgate do cheque. Desde que já havia a informação verbal da Secção de Contas-Correntes, tal declaração escrita era dispensavel. Em hipotese alguma o Banco declara a situação dos depositos de seus clientes a extranhos, a menos que haja ordem do interessado, ou de autoridade competente. No caso presente, essa declaração escrita só cabia, depois de ser o cheque protestado,pois, O BANCO PRECISAVA JUSTIFICAR EM CARTORIO, PORQUE MOTIVO NÃO PAGOU O CHEQUE QUANDO APRESENTADO EM SEU BALCÃO.

4º.) - Muito embora o cheque fosse resgatado, segundo declaração do acusado e da testemunha informativa, sr. José Bueno, tal resgate se deu posteriormente ao protesto de que se trata. O fato de o ter sido por intermedio do advogado dr. Orlando Bomfim Junior, simples encarregado da cobrança, como quer o acusado em suas razões de defeza á fl. 160, não evitou o flagrante, pois, na qualidade de advogado do sr. José Bueno, deste era legitimo representante, tanto que o protesto que efetuou foi confirmado pelo referido sr. José Bueno em suas informações de fls.. fls. 110/111. Tambem no caso em fóco, o acusado aléga ignorava o procedimento do advogado, por se achar no Rio de Janeiro, ao tempo do protesto. Entretanto,alega, outrosim, á fl. 36 do seu depoimento que, em 16 de maio entregou ao sr. José Bueno uma nota promissoria de rs. 500$000 em garantia do restante da divida e que, a 19, o protesto era realizado. Ora, o sr. Sarno poderia de fato aqui se achar a 16 e no Rio de Janeiro a 19; entretanto, causa especie a esta Comissão

que o sr. José Bueno entregasse a cobrança do cheque ao seu advogado por ter que viajar, e, estando ausente, recebesse do acusado, sr. Alberto Sarno, a promissoria referida. O sr. Alberto Sarno, não evitando que o cheque fosse levado a protesto, completou o fundamento da falta grave que lhe é atribuida pelo Banco do Brasil

. - . - . - . - . - . - . - . - .

Cheque contra o Banco da Lavoura de Minas Geraes:- Ainda por emissão do acusado, Sr. Alberto Sarno, foi girado contra o Banco á margem, o cheque de rs. 600$000, conforme depoimento do emitente, á fl. 36. Diz o acusado que o cheque foi entregue ao sr. José Augusto de Souza, tambem em garantia de um emprestimo de igual importancia, rs. rs. 600$000, emprestimo esse que se achava já amortizado de rs. 300$000; informa, a seguir, que o sr. José Augusto de Souza, sabedor dos fatos que se davam com o acusado - suspensão dos serviços do Banco - e da sua ausencia desta Capital, fez tambem protestar o cheque pelo seu valôr total, ou sejam rs. 600$000. Declara, por fim, que resgatará o documento, juntando á defesa, a respetiva certidão.

=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

Apreciando as declarações que completam o depoimento de fl. 39, da testemunha sr. José Augusto de Souza, por ela se vê que esse senhor conhece ha varios anos o sr. Alberto Sarno, e, bem assim, a diversos outros funcionarios do Banco do Brasil, tendo, em data que não poude precisar, fornecido ao aludido sr. Sarno, a importancia de rs. 600$000. No dia imediato, foi lhe entregue um cheque de rs. 300$000, cujo numero não se recorda, que recebeu no Banco da Lavoura de Minas Geraes, por conta do emprestimo de rs. 600$000. Informa ser habitual fornecer em identicas condições, dinheiro a outros funcionarios do Banco do Brasil. Não havendo recebido o restante da divida, ou sejam rs. 300$000, fez protestar, em ato que reconhece violento, o cheque de rs. 600$000. Respondendo á interpelação do acusado, a testemunha diz haver se comunicado diversas vezes, por telefone, com o Banco do Brasil, recebendo sempre a informação de que o acusado se encontrava ausente. Finalmente declara que, ha cerca de 7 dias, da data do seu depoimento (8-8-39), o sr. Sarno resgatou a divida, e que, até então, o protesto ainda não estava levantado por falta da presença do acusado.

=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

C O N C L U S Ã O : -

Pela emissão desse cheque é tambem o sr. Sarno acusado de falta grave. Pergunta-se:

1º.) - É procedente a acusação do Banco do Brasil nesse sentido e em face das ocorrencias supra relatadas e das razões de defeza de fls. 150/162 do acusado?

2º.) - O cheque dado como garantia do emprestimo perdeu a sua carateristica cambial?

3º.) - O resgate do cheque isenta o acusado da falta que lhe é atribuida - emissão de cheque sem fundos?

P a r e c e r

1º.) - Como no primeiro e segundo casos, houve a emissão de cheque sem fundos, comprovada pelo protesto do cheque, pelos depoimentos do acusado e da testemunha, e pelo extrato de conta de fls. 130/134, do Banco da Lavoura de Minas Geraes.

2º.) - A caracteristica cambial do cheque se manteve e não ha em que se louve para negar-lhe essa qualidade. Como no caso anterior, confirmamos o nosso parecer de fl. 5 deste relatorio, quando se tratou do cheque nº 499.340, na parte em que se refere a este quesito.

3º.) - Preliminarmente, devemos esclarecer que, enquanto o sr. Sarno em seu depoimento, á fl. 36, informa que "será resgatado o cheque conforme certidão que juntará quando apresentar a sua defesa" - o sr. José Augusto de Souza, depondo em oito de agosto (fl.39), um dia após ao depoimento do acusado, declara que "ha cerca de sete dias o sr. Sarno resgatou o restante da divida". Posta de parte essa divergencia, e mesmo que o resgate fosse real, o acusado não estaria isento da culpa pela emissão do cheque, dados os motivos expostos nesta conclusão, quais os de haver emitido o documento sem possuir a necessaria provisão de fundos e permitir em que fosse o mesmo protestado. Muito embora ausente desta Capital, como assevera, com a noçaõ deresponsabilidade que que não pretendia ferir o artigo 338 das leis penais citado á fl. 162 de suas razões de defesa, deveria, ao empreender viagem, precaver-se contra a possibilidade deste protesto, o que de fáto não fez. O conhecimento que o sr. José Augusto de Souza tem de diversos funcionarios do Banco do Brasil, e o fornecimento de dinheiro, que, segundo diz, costuma fazer-lhes, não exclue nem atenua a falta atribuida ao sr. Sarno, mesmo por que em tendo o Banco do Brasil conhecimento de algum caso concreto, identico ao do sr. Sarno, naturalmente, tomará as providencias compativeis com o caso.

AVAIS PRESTADOS PELO SR. CAETANO DE VASCONCELLOS

Responde o acusado, sr. Alberto Sarno, tambem por falta grave, segundo o acusador, Banco do Brasil, "por haver induzido com afirmativas falaciosas" o sr. Caetano de Vasconcellos a avalisar duas promissorias de rs. 5:000$000 cada uma, "quando a sua situação financeira era de ruina irremediavel", falta essa comprovada com a carta dirigida ao Banco do Brasil pelo referido sr. Caetano de Vasconcellos (documento de fl. 9 deste processo).

O depoimento do acusado á fl. 36, diz que de fato solicitou o aval de rs. 5:000$000 ao sr. Caetano de Vasconcellos, que a sua situação financeira não era de ruina irremediavel e que não se utilisou para isso, de afirmativas falaciosas como é acusado pelo Banco do Brasil, em desacordo com a carta de 20-5-39, do sr. Caetano de Vasconcellos (fl. 9). Só se utilisou, prosegue, do aval deste senhor para uma promissoria de rs. 5:000$000.

=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

A testemunha de acusação sr. Caetano de Vasconcellos, em seu depoimento de fls. 42/43 destes autos, declara que confirma os dizeres de sua carta de .....

20-5-39 (fl.9) dirigida ao Banco do Brasil. Declara que deu a sua assinatura nas promissorias, por lhe haverem sido exibidos,pelo acusado sr. Alberto Sarno,uns documentos pelos quais demonstrava estar fazendo um emprestimo no Banco do Brasil,o qual seria realizado tão logo chegasse a sua vez na ordem cronologica, e, isso verificado, liquidaria o compromisso assumido com as mencionadas promissorias. Informa que apenas pagou uma dessas promissorias avalisadas, porque sabendo dois dias após a assinatura das mesmas que o sr. Sarno procurara um agiota para descontal-as, procurou entender-se com o acusado e dele obteve a devolução da segunda, sendo que a outra já havia sido descontada pelo agiota Wadih Abras. Esclarece que, em sua carta de 2o-5-39, fl. 9, só fez menção á assinatura de uma promissoria, porque, efetivamente, só pagou um dos titulos avalisados, e que não fez constar de sua carta em referencia a exposição que ora faz, porque a sua intenção era, apenas, a de apelar para o Banco sobre a possibilidade de reaver do estabelecimento alguma quantia por conta do titulo, que viesse minorar o seu prejuizo. Declara haver o sr. Sarno afirmado iria aplicar o emprestimo a ser conseguido por meio das promissorias do seu aval, no final de obras de sua casa, e, finalmente, que, por proposta do proprio sr. Sarno, ficou entendido ao prestar-lhe os avais, que os titulos seriam descontados no Banco Mineiro da Produção.

Atendendo á pergunta que lhe fez o acusado, a testemunha declarou que a emissão dos titulos se verificara a 14 de novembro de 1938, com vencimentos para ... 15-5-39.

=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

C O N C L U S Ã O : -

Atentos á recapitulação feita a proposito do caso em foco, á carta de 20-5-39, (fl.9), dirigida ao Banco do Brasil pela testemunha sr. Caetano Vasconcellos, e ás razões de defesa do acusado (fls. 15o/162), pergunta-se:

1º.) - Qual o numero de avais solicitados pelo acusado?

2º.) - O acusado ultilizou-se de meios ou "afirmativas falaciosas", afim de conseguir o aval ou avais de que se trata?

3º.) - A situação do funcionario sr. Alberto Sarno era de"ruina irremediavel" como pretende a acusação á fl. 4 destes autos?

P a r e c e r

1º.) - O numero de avais, como se vê do depoimento da testemunha sr. Caetano Vasconcellos e da carta de acusação do Banco do Brasil (fl.4), eleva-se a dois. O acusado, á fl. 154 de suas razões de defeza, diz:"ao sr. Vasconcellos solicitei,de fato, avais, ...". Ora, "avais" não podem ser dados pela mesma pessoa a um unico titulo; logo, concorda em que, no caso, só podem ser dois, corroborando a afirmativa da acusação e da testemunha em referencia, muito embora o acusado só se prevalecesse de um dos avais para garantia do titulo cujo desconto levou a efeito, em virtude haver o avalista conseguido a devolução da outra promissoria (fl. 42 - depoimento do sr. Caetano de Vasconcellos).

2º.) - Ao acusado assistia o direito de interpelar a testemunha, quando isso lhe foi facultado na audiencia de fls. 42/43, a que esteve presente, e subscreveu. Não o fazendo, concordou com a declaração do sr. Caetano de Vasconcellos, de fl. 42, on

onde se vê que o sr. Sarno lhe mostrou "uns documentos pelos quais demonstrava estar fazendo um emprestimo no Banco do Brasil, emprestimo que seria realizado tão logo chegasse a sua vez na ordem cronologica ...". Essa declaração da testemunha condiz perfeitamente com o criterio seguido pela Caixa de emprestimos aos funcionarios do Banco do Brasil - a que quiz o sr. Vasconcellos, naturalmente, referir-se, de vez que o Banco do Brasil, propriamente, não concede emprestimos a seus serventuarios. De fato, as propostas desses emprestimos são ali atendidas pela ordem de protocolo. Ora, a um extranho ao Banco, como é o sr. Vasconcellos, esse criterio, é, via de regra, desconhecido. Assim, a referencia da testemunha, em seu depoimento e em sua carta de fl. 9, é considerada por esta Comissão como a expressão da verdade relativamente aos motivos por que prestou os avais ao acusado sr. Alberto Sarno. Assim sucedendo, o acusado, exibindo a carta a que a testemunha faz menção, ou melhor, os documentos a que a testemunha faz menção, ou levando-a a avalisar os titulos sob promessa de os resgatar com o produto do emprestimo a ser contraido na Caixa, procedeu de forma a que a sua ação possa ser classificada de falaciosa, pois, assegurou ao avalista o resgate dos titulos com o emprestimo que, na realidade, a isto não se destinava, conforme ele proprio confessa em suas razões de defeza, á fl. 154. Em suas razões de defeza o acusado ALVITRA sejam ouvidos os signatarios da acusação, isto quando já se achavam encerrados os trabalhos do presente inquerito; no entanto, quando esta Comissão, de acôrdo com a Lei, o convidou a que apresentasse as testemunhas para sua defeza (documento de fl. 142) o acusado respondeu-nos que não tinha testemunhas a apresentar (carta de fl. 146).

3º.) - Os avais prestados ao sr. Sarno, datam, segundo depoimento(42 fl.) do sr. Caetano de Vasconcellos ao responder consulta do acusado, de 14-11-38.

Ruina irremediavel, a que a acusação faz referencia (fl. 4) vale pela insolvencia do individuo. Seria esta a situação do sr. Alberto Sarno em 14-11-38? A defeza silencia nesse particular, havendo o acusado feito constar, apenas, de s/ depoimento que "a sua situação não era de ruina irremediavel" sem comtudo, documentar, devidamente a asserção, ou proval-a mediante a apresentação de testemunhas, o que lhe foi facultado, em tempo, conforme já dissemos acima. Assim, temos de fundamentar o nosso parecer prevalecendo-nos dos elementos que completam estes autos, dos quais concluimos (fl.164) que as possibilidades reais do acusado, como 4º escriturario graduado do Banco do Brasil, eram, áquele tempo e ainda o são hoje as seguintes:

vencimentos mensais	797$100
1/6 perc.semestral	326$100
15% abono adicional	160$600,

ou sejam rs. 1:283$800, sujeitos á consignação de rs. 236$000, que reduz o valôr a rs. 1:047$800. Desta parcela, naturalmente se deduzirá a despeza com a sua manutenção, cujo orçamento não nos é dado conhecer. Alem dessa disponibilidade, o sr. Sarno possuia a casa que edificou nesta Capital e de que trata em suas razões de defeza. Esta, porem, onerada de uma hipoteca - da Caixa Economica Federal rs.40:000$ - e de uma escritura de promessa de venda - a favôr do sr. Carlos Bolivar Moreira - garantidora de cerca rs. 59:000$000,(fl. 60), não poderia responder por outras di-

dividas, porquanto, estimada em cerca de rs. 75:000$000 pela testemunha informativa, sr. Antonio Gori, á fl. 90, estimativa essa feita em presença do sr. Sarno - mesmo que negociada por este valôr, não bastaria á solvencia dos dois debitos de que já era garantidora. Ademais, a propriedade, alem dos onus enumerados, acha-se, tambem, sujeita á ação demolitoria movida contra o acusado por Dna.Maria Jacintha Neves (fls. 87/88), o que lhe diminue o valôr, a menos que o acusado sr. Sarno indenize a referida senhora pelo valôr do terreno invadido pela casa em apreço. Excluidas as dividas do acusado para com os srs. João Resende Costa, João Emilio Freire e Emygdio Bethonico, que não depuzeram neste inquerito, e bem assim o valôr do terreno,de propriedade de Dna. Maria Jacintha Neves, que o acusado invadiu com a sua construção (fls.87/88) - a responsabilidade do sr. Alberto Sarno apurada pelos documentos destes autos, monta a rs. 105:900$000, assim distribuida, ao tempo da acusação:

Orlando Bomfim Junior-José Bueno (fls.38 e 110-11)	500$ (promiss.fl.37)
José Augusto de Souza . . . . . (fl. 39)	300$000
Caetano de Vasconcellos (fl.42)	5:000$000
Renault Vianna de Paula (fl.45/46)	1:000$000
Carlos Bolivar Moreira (fl.157).	36:000$000
João Dias Pereira (fl.76)	2:500$000
Antonio Franco . .(fl.78)	2:000$000
José dos Santos Pinto Coelho (fl.80)	5:000$000
Romeu de Paoli . .(fl.84).	2:000$000
Antonio Gori (fl. 89)	1:800$000
Victorio Marçolla (fl. 112)	3:800$000
Ferreira Gonçalves & Cia. (fl. 114)	300$000
Adjenor de Araujo (fl.117)	2:000$000
Dr. Ezequiel de Mello Campos . . . (fl.136) .	3:700$000
Caixa Economica(fls.37,53v, 157)	40:000$000
	105:900$000

Alem das dividas não mencionadas neste relatorio, a que nos referimos acima, ha ainda a considerar a de rs. 9:552$000 (fls.164) que o acusado contraiu na Caixa de Emprestimos aos Funcionarios do Banco do Brasil em Dezembro de 1938, a partir de quando vinha sendo amortizada mensalmente, por desconto em folha de pagamento, á razão de rs. 236$000 por mês.

Partindo desta exposição, os algarismos demonstram a impossibilidade do acusado, apenas com o liquido dos vencimentos mensais do seu cargo, poder fazer face aos compromissos já contraídos. Nenhuma outra fonte de renda nos consta tivesse o acusado, mesmo por-que o exercicio de outras atividades fóra do Banco, era incompativel com o do seu cargo no Banco do Brasil. O serviço de juros e a amortização dessas dividas exigiam, a nosso vêr, e em concordancia com a exposição acima, dispendio superior á disponibilidade mensal dos seus vencimentos, donde se concluir que a sua situação economica era de evidente insolvencia.

AVAIS PRESTADOS PELO SR. CARLOS BOLIVAR MOREIRA

Por ultimo, é o sr. Alberto Sarno denunciado por haver induzido, com afirmativas falaciosas, o sr. Carlos Bolivar Moreira, a prestar-lhe avais sucessivos, para reformas que não eram realizadas. Depondo em audiencia de fls. 36/37, o

o acusado diz haver solicitado do sr. Carlos Bolivar Moreira alguns avais para obter emprestimos em Bancos e particulares, afim de custear a construção de sua casa. Não induziu, entretanto, ao que alléga, o sr. Bolivar a prestar-lhe avais sucessivos para reformas que não eram realizadas, tendo firmado com o mesmo senhor um contrato de promessa de venda, revestido de todas as formalidades legais, de sua casa, pelo valôr superior a 70 contos de réis, documento que garantiria os avais prestados pelo aludido senhor. Esse documento acha-se registrado, ao que diz, em notas do proprio Tabelião, sr. Bolivar. Declara que este senhor se recusou a prestar-lhe seu aval para novas reformas que deveriam ser feitas, exigindo a substituição do seu nome como avalista, o que de,pronto, não foi possivel ao acusado conseguir por não concordarem com tal substituição os seus credores. Diz estava o senhor Bolivar ciente de todas as negociações iniciadas pelo declarante para a venda de sua casa, cujo produto se destinaria ao pagamento da Caixa Economica - de um credito hipotecario rs. 40:000$000 - e ao resgate dos titulos avalisados pelo sr. Bolivar. Confessa o declarante ser solteiro, mas ter assumido pesados encargos com a construção de uma casa, cujo preço de custo ficou bem superior ás suas posses, como é publico e notorio tanto na Agencia do Banco do Brasil, como nesta Capital. Por isso,diz, estranha nesse sentido a acusação da Agencia, quando esta afirma ignorar tenha havido aumento de suas despezas. Alega que o simples fato de não poder resgatar as dividas contraídas para construção da casa, justifica a desorientação que lhe causou dissabor intimo e a consequente elevação de suas despezas com o aumento de juros das dividas não amortizadas. Finalmente, informa que antes dos fatos apontados nada havia que depuzesse contra a sua pessoa, decorrendo a situação de dificuldades em que se encontra, exclusivamente da construção da casa em referencia.

=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

Comparecendo á audiencia previamente marcada para 9 de agosto ultimo, .. (fl.44), a testemunha, sr. Carlos Bolivar Moreira, alegando razões de ordem pessoal, propôs prestar o seu depoimento por escrito, peça que, segundo afirma, trará sua rubrica de tabelião que é. Diz reconhecer, nessa qualidade, desde já, como autenticos, os documentos que juntará ao aludido depoimento.

=.=.=.=.=.=.=

Em 25 de agosto de 1939 (em depoimento escrito datado de 9-8-39 - fls.. fls. 52/60) o sr. Carlos Bolivar Moreira nos entrega as suas declarações. Relata o motivo por que o acusado sr. Alberto Sarno pareceu-lhe perfeitamente idoneo, pondo em realce, para isso, a sua qualidade de funcionario do Banco do Brasil. Diz da decepção experimentada por grande numero de amigos da familia do sr. Pelicano Frade, na qual o acusado era noivo - e do depoente, com os dissabores e prejuizos pecuniarios sem conta e sem exceção, dados pelo sr. Sarno. Informa que á sua pessoa o acusado solicitou um aval de um titulo de rs. 10:000$000, destinado, nos dizeres do sr. Sarno, a atender compromissos inadiaveis da construção de sua casa. Atendeu-o e, dada a confiança e a estima que lhe votava, viu-se tolhido de fiscalizar a reforma do titulo e outros detalhes indispensaveis. Assim, durante muito tempo, deu novos avais supondo tratar-se da regularisação dos primitivos titulos, sem se ater, nesses documentos do amigo, senão no logar de apôr o seu aval e, só depois, quando

passou a controlar as operações, é que notou o que vinha sucedendo. O sr. Sarno, aproveitando-se da confiança nele depositada, valeu-se dos titulos obtidos para reforma e com eles contrafu novos emprestimos, deixando-os vencidos, sem pagamento, e conseguindo até não fosse avisada a falta de pagamento, privando o depoente do conhecimento dessa irregularidade. Alega que o sr. Sarno se mancomunava com os seus credores, principalmente com os agiotas, afim de aumentar a renda dos mesmos, sem risco, dada a garantia dos avais do declarante, que eram considerados garantia suficiente. Permitiu isso que o titulo de rs. 10:000$000 se transformasse em uma responsabilidade de rs. 50:000$000 para o depoente. Diz que o funcionario, alem da confiança dos amigos e de sua finura tão calculada, prevalecia-se ainda de sua qualidade de funcionario do Banco do Brasil em serviço externo - este fato lhe dava tempo para controlar todos os seus negocios duvidosos.- para abordar seus clientes e solicitar-lhes avais sempre com exito, valendo-se da mesma qualidade para com os seus colégas de outros Bancos, conseguindo impedir assim a expedição de avisos dos titulos vencidos naqueles estabelecimentos, de responsabilidade do declarante. Cita, por exemplo, o caso do Banco Hipotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes que, em 8-11-38, lhe avisou achava-se em carteira, desde 30-8-38, um titulo vencido do acusado e de seu aval. Daí a desconfiança do que se passava com outros avais prestados ao amigo. Procurou, então, a todos os Bancos, e em todos encontrou titulos vencidos ha mezes, sem que lhe houvessem expedido os competentes avisos, bem como titulos ainda por se venceremm. Unanimemente lhe afirmaram que deixaram de lhe expedir os avisos, atendendo a pedido do acusado, colega a quem não podiam isso negar. Ao Banco Hipotecario o declarante manifestou o seu aborrecimento pela forma por que agiram, e, sem saber ao certo por iniciativa de quem, o titulo foi reformado sem o seu aval, mas com o de um funcionario do Banco do Brasil. Entendeu-se, então, com o sr. Sarno e lhe disse da revolta e indignação e da sua decepção de amigo em face das ocorrencias narradas, do que o sr. Sarno se desculpou com evasivas dificeis de serem cridas, motivo por que dele exigiu uma relação dos titulos em que era co-obrigado, havendo-lhe sido apresentada a que constitue o anéxo nº 1 do seu depoimento (fl.55), no total de rs. 23:500$000. Diz não saber qualificar o procedimento do acusado, de vez que as suas responsabilidades, ao tempo, já atingiam ao montante de rs. 50:000$000. A inverdade dos algarismos dessa relação, diz, ainda foi confirmada pelo acusado no bilhete escrito no verso da mesma,. Pede a atenção desta Comissão para o vencimento do titulo do Banco da Lavoura de Minas Geraes - 30-11-38 - o qual já se achava vencido. Verificando que estava incompleta a relação em causa, solicitou-lhe nova, documento nº 2 (fl. fl. 56), na qual agora aparece um titulo de rs. 10:000$000, descontado por Francisco Rodrigues de Oliveira e emitido em 4-10-38, antes, portanto, de ser fornecida a primitiva relação. Outras inverdades, diz a testemunha, se contêm na relação de nº 2: o titulo alí mencionado como sendo de rs. 2:500$000, é de rs. 3:000$000, e o seu vencimento ao invéz de ser para 30-3:39, era para 30-11-38. O Banco Mineiro da Produção, por sua vez, e atendendo á estranheza manifestada pelo depoente em virtude da falta de avisos dos vencimentos dos titulos alí descontados pelo sr. Sarno, afirmou-lhe haver tido certa tolerancia com o acusado, mas, que ao declaran

declarante se dirigira por carta, dando-lhe conhecimento da irregularidade da falta de pagamento. A carta, diz, não lhe veio ás mãos, havendo-lhe sido fornecida a copia da correspondencia, anéxo nº 3 (fl.57). Supõe o depoente haja sido ela desviada pelo unico interessado - sr. Sarno. A seguir, pergunta onde o acusado relacionou o titulo de rs. 10:000$000 emitido em 9-5-38 e vencido a 9-8-38 - ambas as relações, diz, são posteriores a novembro de 1938 - titulo esse a favôr de José Nicodemos Rocha e Silva, pago por ele, declarante, em 17-7-39. Conclue haver sido obrigado ao pagamento de cerca de rs. 40:000$000, com dificuldades que o obrigaram a recorrer á Caixa Economica, onde hipotecou sua propriedade, além de arcar com despezas no Forum, para se habilitar ao concurso de credores na execução que vem sendo movida contra o acusado. Só depois conseguiu do sr. Sarno um contrato de compra e venda da sua propriedade em garantia dos avais, garantia essa que considera insegura, porquanto já a casa respondia pelo emprestimo hipotecario na Caixa Economica, então elevado a cerca de rs. 50:000$000 em consequencia de juros e multas da execução da divida. Alléga a testemunha que inumeros outros debitos tem o sr. Sarno, e, dentre os seus credores, ha os por fornecimento de materiais de construção da propria casa, do que facilmente se infere a sorte do contrato de garantia pelo mesmo firmado para com o depoente. Prosseguindo, depõe,a proposito de dois titulos de rs. 10:000$000 que resgatou com os respetivos juros, que o do sr. José Nicodemos da Rocha e Silva esteve escondido até maio deste ano, quando o depoente foi procurado pelo sr. José Simeão Rios que lhe dizia credor da importancia de rs. 10:000$000, sem , contudo, apresentar-lhe o documento, o que lhe não impediu voltar á residencia do depoente, áltas horas da noite, afim de cobrar a quantia. Verificou, depois, que o sr. Simeão era tambem avalista da promissoria paga unicamente pelo declarante, porquanto aquele negou-se em responder pelo aval que dera. Esse titulo, prossegue, ha dois mezes havia sido exibido ao escrevente do seu Cartorio, com a data, o vencimento e o nome do credor em branco; agora,porem, lhe aparece completamente preenchido com a data e o nome do credor feitos pelo sr. Sarno, estando o vencimento consignado para 9-8-38. Conclue haver o sr. Sarno se mancomunado com os agiotas, e um ano e tanto depois, após no titulo um vencimento atrazado para garantir ao seu portador rs. 1:126$000 de juros pagos pelo depoente. Estranha o fato de não haver sido procurado pelo credor para receber a quantia, o que sucedeu apenas em meiados de julho deste ano, por intermedio do dr. Thamios Saliba. Tambem diz que o outro titulo de rs. 10:000$000 emitido pelo sr. Sarno a favor do sr. Francisco Rodrigues de Oliveira trazia o vencimento em branco até ha pouco, vencimento que nele foi aposto pelo proprio credor, sem embargo de este lhe haver informado não ser o seu portador, e sim o sr. Ariovaldo Carvalho Oliveira. Finalisa o seu depoimento, declarando que o sr. Sarno tirou o melhor proveito das boas relações mantidas com a familia Frade e com os amigos desta. Por intermedio de uma e outros ampliou o circulo de suas relações, grangeando a confiança de grande numero de pessoas, abusando da confiança e do apreço das mesmas. Em consequencia, poude obter avais e dar prejuizos a pessoas do maior conceito,desta cidade. Cita diversas dessas pessoas e até funcionarios do proprio Banco do Brasil, colegas do acusado - alem de comerciantes que soube, sem maior detalhes, sofreram prejuizos causados pelo sr. Alberto Sarno.

=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

CONCLUSÃO: -

Assim revistos o depoimento do acusado e da testemunha e, em face das razões de defeza por aquele apresentadas (fls. 15o/162), procura-se saber:

1º.) - O acusado usou de afirmativas falaciosas para conseguir avais do sr. Carlos Bolivar Moreira?

2º.) - Esses avais, a partir da segunda promissoria, destinavam-se a reformas que não eram realizadas como afirmam a acusação e a testemunha?

3º.) - É, pois, procedente a falta grave que o Banco atribue ao acusado pelo moti acima exposto?

Parecer

Preliminarmente devemos esclarecer que o processo, como bem o demonstram as peças de que se compõe, correu rigorosamente dentro dos dispositivos legais. A todas as audiencias o snr. Sarno esteve presente e não vemos, assim, motivo plausivel para que, tendo concordado em que a testemunha snr. Carlos Bolivar Moreira depuzesse por escrito - como êste propuzera fazer em sua audiencia de fl.44, devidamente subscrita pelo acusado - prefira agora, como se vê de suas razões de defeza de fl.155, que tal depoimento se fizesse oral.

Isto posto, passemos ás respostas dos quesitos que nos propuzemos formular:

1º.) - A nosso ver - e os autos o confirmam - os avais de que aqui tratamos foram obtidos, em consequencia das ligações de amizade outr'ora havida entre o acusado snr. Alberto Sarno e o snr. Carlos Bolivar Moreira, parecendo, por isto mesmo, não se prevalecera aquele, de metodos ou maneiras enganosas com que pudesse ter iludido a bôa fé do avalista. Este, porém, de seu depoimento de fls.52/54, consigna que tais avais prestava na convicção de que, á proporção que o fazia, os titulos anteriormente avalisados se regularisavam. Até que, em 2/11/38, ao receber um aviso do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Gerais a proposito do vencimento em 3o/8/38, de um título de sua responsabilidade, capacitou-se da irrealidade da sua suposição. Percorreu, então, a todos os Bancos e em todos encontrou promissorias já vencidas ou por se vencerem, atribuindo o fato á interferencia do acusado, que agia, diz, junto de seus credores, afim de evitar a expedição dos avisos de praxe. Documenta a asserção com uma carta (cópia), que lhe endereçou o Banco Mineiro da Produção em 28/1o/38 -fl.57-; entretanto, si bem que admitido como legítimo embora sem autenticidade de origem, nem o depoente nem o Banco afirmam tenha sido o extravío dolosamente promovido ou provocado pelo acusado. A defeza não admite a ignorancia do snr. Bolivar no que respeita ao número e ao "quantum" da sua co-obrigação, pondo em relevo o tirocinio e conhecimentos decorrentes da profissão exercida pelo avalista - Tabelião -, qualidades que o habilitam, diz a defeza, a não persistir nas dúvidas suscitadas em tôrno do assunto.

Até aqui, mesmo respeitada a idoneidade da testemunha, a documentação anexa aos autos não nos habilita a que classifiquemos de enganosa a ação do

sr. Sarno, para conseguir os avais. O sr. Bolivar, entretanto, ciênte das suas responsabilidades junto aos Bancos, conforme seu depoimento, exigiu e conseguiu do acusado uma relação dos titulos a que se achava vinculado por avais - fl.55, a qual atingia o montante de rs. 23:500$000. Assegurou-lhe o acusado, no verso da relação, que ali dava "a relação completa" de seus negocios, os quais, ao tempo - novembro de 1938 - já se elevavam a rs. 50:000$000, aléga o sr. Bolivar. Alem disso, diz, um titulo de rs. 3:000$000 vencido em outubro, ali figurou como vencivel a 30-11-38. O avalista julgou incompleta dita relação, e eis porque, exigindo outra - fl. 56 - poude notar que desta o sr. Sarno fez constar uma promissoria de rs. 10:000$000 emitida em 4-10-38, antes, portanto, de lhe ser fornecida a relação anterior. Ainda na segunda, outra divergencia observou: o titulo de rs. rs. 2:500$000 a favor do Banco Gontijo, era, na realidade, de rs. 3:000$000 e o respetivo vencimento em 30-11:38 e não 30-3-39. Alem disso, diz o avalista, o acusado deixou de tambem relacionar outro titulo de rs. 10:000$000 de sua emissão em 9-5-38, vencido em 9-8-38, pago pelo declarante em 17-6-39.O sr. Bolivar informa que, para resgate desses titulos teve de se sacrificar, chegando mesmo a hipotecar sua propriedade á Caixa Economica.

Do confronto das mencionadas relações conclue-se que as faltas praticadas pelo sr. Sarno, neste particular, são evidentes. Conscio de sua responsabilidade, como o acusado deixa antever em suas razões de defeza, deveria prevenir-se contra a pratica de atos em que se vislumbrasse, como no caso presente, qualquer parcela de insinceridade ou em que a verdade não aparecesse em toda a sua plenitude. Agindo de forma diversa, o acusado poderia ter conseguido avais por meios ilicitos ou enganosos. Esta Comissão, no entanto, pelos comprovantes destes autos, é de parecer que não tenha havido afirmativas falaciosas por parte do acusado, para conseguir os avais em questão. Sem sombra de duvida, o que houve foi abuso de confiança da parte do sr. Sarno, valendo-se da amisade pessoal do sr. Carlos Bolivar Moreira afim de conseguir os avais em apreço.

2º.) - As reformas de titulos, via de regra, ou se fazem pelo valôr integral dos documentos (casos pouco frequentes), ou por valôr inferior ao documento a ser reformado (como habitualmente sucéde); nunca, porem, a operação se processa por meio de documento de importancia superior ao que se substitue. Partindo deste principio e estudada a sucessão dos avais prestados pelo sr. Bolivar, bem como as importancias dos respetivos titulos (fl.60), não nos é dado assegurar que, a partir do segundo destes titulos, os avais se destinavam a reformas que não se realizavam, embora respeitemos as declarações da testemunha, que nos merece inteiro conceito.

3º.) - Como se conclue da presente exposição, o acusado valeu-se da favoravel situação consequente das relações de amisade mantidas com o sr. Bolivar e deste conseguiu garantias ás transações de emprestimo que superaram as suas possibilidades economicas. Tanto que, de ha muito, não as poude controlar devidamente, permitindo-as irregulares até que ocasionaram os insucessos - motivo do presente inquerito. Causando prejuizos ao sr. Carlos Bolivar Moreira quando em situação economica desequilibrada, e, ocultando o verdadeiro montante dos seus negocios, conforme se verifica pela divergencia dos documentos de fls. 55 e 56, o acusado sr. Alberto Sarno

teria posto em jogo a sua idoneidade, comprometendo-se em negocios que ele proprio reconhece superiores ás suas possibilidades.

Na parte final do seu depoimento, o sr. Carlos Bolivar Moreira, cita nominalmente diversas pessoas que, segundo afirma, deram avais ao acusado e sofreram prejuizos em negocios com este mantidos. A titulo de informação, e no intuito de apurar tanto quanto possivel a verdade das faltas atribuidas ao sr. Sarno, esta Comissão ouviu-os todos. Apenas os srs. Freire - do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes - João de Rezende Costa e Emygdio Bethonico, não depuzeram: o primeiro e o ultimo por não haverem sido encontrados, e o segundo, por não haver comparecido á audiencia que lhe fôra marcada. Quanto aos colegas do acusado - funcionarios do Banco do Brasil, desta cidade - tambem alí citados, a Comissão consultou a todos sobre se eram credores do sr. Sarno (fls. 62/63). Destes, somente ... três responderam afirmativamente: srs. João Dias Pereira, Antonio Franco e José dos Santos Pinto Coelho, os quais prestaram as informações solicitadas.

Pela ordem em que foram ouvidas, passamos a fazer uma sínteze das declarações dessas testemunhas informativas:

SR. JOÃO DIAS PEREIRA - (depoimento de fls. 76/77):-

Informa ser credor do acusado da importancia de rs. 2:500$000, saldo de um emprestimo de rs. 3:000$000 ao mesmo concedido, para fins que ignora. Diz não considerar o valôr como perdido, embora o titulo já se ache vencido e haver o acusado prometido resgatal-o dentro de breve prazo, o que não fez, por ter sido, diz, afastado do serviço. Alega conhecer o sr. Sarno atravez a convivencia que com ele manteve nos serviços do Banco.

SR. ANTONIO FRANCO - (depoimento de fls. 78/79):-

Informa haver avalisado uma promissoria de rs. 2:000$000 emitida pelo sr. Sarno e descontada no Banco de Minas Geraes, titulo que o sr. Sarno positivou seria resgatado no vencimento. Não o fazendo, o declarante o resgatou. Informa que o aval foi prestado expontaneamente e para atender a pedido do acusado. Declara tambem conhecer o acusado atravez de suas ligações nos serviços do Banco. Nele depositava inteira confiança. Respondendo á consulta do sr. Sarno, informa que este, até a época do aval em apreço, atendia pontualmente os seus compromissos.

SR. JOSÉ DOS SANTOS PINTO COELHO - (depoimento de fls. 80/81):-

Diz haver avalisado titulos de emissão do acusado no valôr de rs..... rs. 5:000$000, avais que prestou sem constrangimento e a pedido do emitente, destinando-se o valôr ao que este afirmara, a construção de uma casa á Rua São Romão. Diz que o sr. Sarno, ao tempo dos avais, era tido como um dos melhores da Agencia, e que o conheceu pelo convivio que com ele mantinha nos serviços do Banco. Informa haverem sido reformados por ele proprio (o declarante) os titulos avalisados e que - agora respondendo á interpelação do acusado - não considera como prejuizo a responsabilidade decorrente desses avais.

SR. SEBASTIÃO COSTA (Sebastião Costa Ferreira) (Depoimento de fls. 82/83):-

Informa que o sr. Sarno lhe merece inteira confiança, tanto assim que construiu a sua casa á Rua São Romão 1333, cujo custo (sómente a mão de obra)foi de rs. 22:000$000, e já se acha inteiramente pago. Que nenhum prejuizo sofreu com o acusado, de quem se tornou conhecido por iniciativa do proprio sr. Sarno, quando da construção da casa em referencia. Respondendo á consulta que lhe foi feita pelo acusado informou que o seu credito naquela época "era bom até de mais", e que a sua reputação era a melhor possivel.

SR. ROMEU DE PAOLI - (depoimento de fls. 84/86):-

Diz ser credor do acusado, sr. Alberto Sarno, de quatro promissorias de rs. 500$000 cada uma, vencidas, respetivamente, em dezembro de 1938, janeiro, fevereiro e março de 1939, promissorias que não foram resgatadas nos seus vencimentos, razão por que foram protestadas. Respondendo á consulta que lhe foi feita pelo acusado, disse que espera receber o valôr da divida, e que não autorizou o sr. Carlos Bolivar Moreira a fazer menção aos negocios mantidos entre o acusado e o declarante. Declara ainda conhecer o sr. Sarno atravez da transação acima mencionada, e que o acusado, justificando a falta de pagamento de uma promissoria de rs. rs. 2:000$000, por reforma desdobrada nas quatro acima, dissera estar construindo uma casa, não dispondo, no momento, de quantia suficiente ao resgate do titulo, propondo a sua reforma pela maneira já mencionada, de vez que cada promissoria de rs. rs. 500$000 vencendo-se no fim do mês, coincidia com a época do recebimento dos seus vencimentos no Banco. Informa, afinal, que, ao tempo, mais ou menos, em que se venceu o titulo de rs. 500$000, o sr. Sarno procurado para efetuar o respetivo pagamento, alegou não poder fazel-o, de vez que aguardava solução de um emprestimo pleiteado na Caixa de Emprestimos do Banco do Brasil, e que assim que o mesmo fosse concedido resgataria os titulos, estendendo-se essa alegação a todos os titulos vencidos posteriormente.

DNA. JACINTHA NEVES (Maria Jacintha Neves) - (depoimento de fls. 87/88):-

Informa que, possuindo um lote á Rua São Romão, não pensava, absolutamente em vendel-o, quando o sr. Sarno propos-lhe negocio do terreno, negocio que não interessava a depoente. Tal foi a insistencia do referido senhor Sarno, que resolveu aceitar a proposta de compra que ele lhe fazia, sob condição inprescendivel de que se efetuasse imediatamente e a dinheiro á vista. O acusado, no entretanto, obtida a aquiescencia da depoente para o negocio, desapereceu. Passados varios mezes, quando supunha que o sr. Sarno houvesse desistido da transação, ao visitar o terreno, teve a surpresa de encontrar cerca de metro e meio do mesmo invadido por construção de propriedade do sr. Sarno. Constituiu, então, advogado, e, não havendo conseguido uma solução amigavel para o caso, intentou contra o mesmo uma ação demolitoria. A depoente faz notar que o proprio acusado reconheceu haver invadido o terreno em apreço, e que o fato do mesmo ser funcionario do Banco do Brasil tornou o acreditado perante ela. Afinal, declara que teve grandes prejuizos e contrariedades com o fato narrado, não esclarecendo, porem, o montante dos prejuizos.

SR. ANTONIO GORI - (depoimento de fls. 89/90):-

Informa haver firmado com o sr. Sarno um contrato de administração da construção de uma casa á Rua São Romão n. 1333, contrato esse da importancia de rs. 2:400$000. Que,no decorrer da obra, recebeu por conta a importancia de rs. .. rs. 600$000, devendo o restante ser-lhe pago por ocasião da construção ser baixada na Prefeitura. Declara que tal pagamento não se verificou na época contratada, mas que não considera como prejuizo o saldo que ainda tem em poder do sr. Sarno. Que este senhor lhe foi apresentado por um funcionario do Banco do Brasil, sr. Cinyras Ladeira. Respondendo á consulta do acusado, diz haver informado ao sr. Bolivar que os seus negocios (dele, declarante) com o sr. Sarno não haviam sido liquidados; que o valôr do orçamento inicial da construção da casa em referencia, era de rs. 38:000$000 a rs. 40:000$000 e que o valôr atual da mesma casa é aproximadamente, de rs. 75:000$000.

SR. JOSÉ BUENO:- (depoimento de fls. 110/111):-

Informa haver sido procurado pelo sr. Alberto Sarno afim de que lhe emprestasse, o declarante, a importancia de rs. 1:000$000, sendo, pelo acusado, lhe oferecido o cheque nº 499.338, de rs. 1:000$000 como garantia. Deste caso já tratamos devidamente á fl. 8 deste relatorio.

SR. VICTORIO MARÇOLLA-- (depoimento de fls. 112/113):-

Informa haver se tornado conhecido do acusado,sr. Alberto Sarno, por intermedio do sr. Pelicano Frade. Em consequencia desse conhecimento, o declarante, solicitado pelo sr. Sarno, prestou-lhe dois avais em promissorias de rs. .... rs. 3:000$000 cada uma, emitidas pelo acusado e descontadas no Banco de Credito Real de Minas Geraes. Ditos titulos foram regularmente reformados e amortizados até se reduzirem a rs. 1:900$000 cada um, quando o sr. Sarno não mais pouder reformal-os, motivo por que o declarante teve de pagar o respetivo valôr ao referido Banco, rs. 3:800$000. Que esses titulos se acham em seu poder, e que não os considera perdidos. Atribue o fato de não haver o sr. Sarno efetuado o pagamento dos titulos á construção de uma casa que estava evidentemente acima de suas posses. Que faz o melhor juizo da probidade do sr. Sarno, nada lhe constando que o desabone. Considera o fato de haver pago os dois avais como questão puramente comercial, não vendo nisto motivo que possa depôr contra sua honorabilidade, de vez que os avais não lhe foram pedidos com mentiras ou subterfugios.

SR. J. FERREIRA GONÇALVES - (Ferreira Gonçalves & Cia., sucessores):-

Representada por seu socio, dr. Pedro Moreira Barbosa, informa haver conhecido o acusado sr. Alberto Sarno quando este senhor, a serviço do cadastro do Banco do Brasil, colhia informações em sua casa comercial. Que, em fins do ano passado, foi o declarante procurado pelo sr. Sarno afim de que lhe fossem vendidos diversos artigos destinados á construção de sua casa. Tal negociação de fato se efetuou, elevando-se o seu montante a rs. 300$000, aproximadamente. A divida já se acha vencida desde algum tempo, e ainda não foi liquidada, si bem que o acusado haja

haja procurado o declarante, cientificando-o de que estava promovendo os meios de liquidar os debitos. Não obstante, diz, não considera a divida perdida. Finalmente declara haver mantido com o sr. Sarno outra transação comercial, na qual o mesmo se houve com correção.

SR. ADJENOR ARAUJO - (depoimento de fls. 117/118):-

Informa haver emprestado, em data que não se recorda, a importancia de rs. 2:500$000 ao sr. Alberto Sarno, por conta da qual recebeu a importancia de rs. 500$000. Que tal emprestimo fez sem que o acusado haja se utilizado de meios ilicitos ou alegações falsas, atribuindo seria o valôr do emprestimo destinado á construção de uma casa, ao tempo, edificada pelo sr. Sarno. Que absolutamente não considera perdida a divida. Que conhece o acusado, sr. Alberto Sarno, sómente como funcionario do Banco do Brasil, e que não se recorda da data da emissão e vencimento do titulo, achando-se, no entanto, o mesmo em seu poder. Respondendo á consulta que lhe foi feita pelo acusado, informou que o dinheiro foi entregue pelo declarante ao avalista sr. Manoel Marques Sieiro, que se dizia a mandado do acusado.

DR. EZEQUIEL DE MELLO CAMPOS - (depoimentos de fls. 136/137):-

Não comparecendo á audiencia que lhe estava marcada, foi, de comum acôrdo com o acusado, feito a esta testemunha o questionario constante de fls.... fls. 123/124, ao qual respondeu ás fls. 136/137, informando: que conhece o acusado, sr. Alberto Sarno, em consequencia de uma transação comercial com o mesmo realizada, em data que não se recorda, por intermedio do sr. Salustiano Corrêa. Que o sr. Sarno contraíu um emprestimo de rs. 3:700$000, representado por uma promissoria de sua emissão, avalisado por Salustiano Corrêa. Que o devedor está sendo executado pela falta do pagamento do debito. Só depois de praceados os bens penhorados é que poderá saber se haverá ou não prejuizo. Que as dividas do sr. Sarno se acham em execução. Informa, afinal, que quem descontou a promissoria em causa foi o avalista da mesma, sr. Salustiano Corrêa, e que foram pagos três mezes de juros referentes ao mesmo emprestimo.

Como se vê das declarações das testemunhas informativas, apenas o sr. Victorio Marçolla conhece o acusado, sr. Alberto Sarno, por intermedio da familia Pelicano Frade. As outras, com ele travaram conhecimento, ou pelo fato de trabalhar no Banco do Brasil, ou pelo fato de com ele haverem mantido transações comerciais.

Exceção feita da testemunha dna. Maria Jacintha Neves, que se diz grandemente prejudicada com a negociação do terreno de sua propriedade e com a ação demolitoria movida contra o sr. Sarno, os outros declarantes deixam antever a possibilidade de ainda verem sanadas as responsabilidades do acusado, suposição que os induz, naturalmente, a ainda não as considerar como prejuizos, inclusive o dr. Ezequiel de Mello Campos, ao responder o quarto quesito que esta Comissão lhe formulou.

CONCLUSÃO GERAL

Considerando, pois, o caso do sr. Carlos Bolivar Moreira como de abuso de confiança por parte do acusado sr. Alberto Sarno, esta Comissão CONCLUE pela procedencia da acusação que, ao referido sr. Alberto Sarno, faz o Banco do Brasil, por haver o mesmo emitido cheques sem possuir fundos suficientes aos respetivos resgates, e por haver, tambem, induzido com afirmativas falaciosas - e quando já era de absoluta insolvencia a sua situação economica - o socio de uma firma comercial a avalisar duas promissorias de sua emissão, de rs. 5:000$000 cada uma.

Tudo, depois de devidamente documentado e testemunhado, foi por esta Comissão serena e meticulosamente examinado, dentro do espirito da Lei reguladora do assunto.

Bello Horizonte, 5 de Dezembro de 1939

A COMISSÃO DE INQUERITO

-Presidente-

-Vice-Presidente-

-Secretario-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebido em 13/1º/40.

O Banco do Brasil, observando as instruções baixadas por este Conselho, remete a documentação referente ao inquérito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Alberto Sarno, por ter infringido a letra a do art. 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

O Banco, acima referido, junta ao presente processo, diversos documentos que revelam as provas contra o acusado Alberto Sarno, que ultimamente exercia o cargo de 4º. escriturário graduado, motivada a acusação pela emissão de títulos sem fundos suficientes para o respectivo resgate dos mesmos.

Alberto Sarno, não apresentou defesa por intermédio do sindicato, nem por intermédio de advogado constituído, limitando-se na defesa apenas aos esclarecimentos que prestou à fls. 36, onde alega que o documento exigido pelo Sr. Renault Viana de Paula, foi passado em garantia subsidiária de dívida, tendo sido incluído na compensação do Banco por um êmbolo do encarregado, quando lhe devia ter sido entregue para que particularmente o resgatasse. E, que o então gerente do Banco não quiz fazer a devolução do dito documento, exigindo o pagamento imediato sob a ameaça de fazer o deposito judicial da importância equivalente.

Merece especial atenção a acusação feita por Carlos Oliveira Moreira (fls. 53/61), instruída de diversos documentos, que provam suficientemente as faltas graves que lhe atribuiu a Alberto Sarno.

E, em face do que fica exposto, submeto

os presentes autos, á apreciação da autoridade superior, para os fins de direito.

Rio, 17 de Junho de 1940

Maria de Fátima Alves
Aux. Adm.

O acusado emitiu um cheque sem fundos contra o Banco do Brasil, segundo prova o doc. de fls. 8. O Banco recusou o dito cheque, inutilizando o portador do título, mas o pagamento foi feito apenas para os efeitos disciplinares (fls. 9).

Muito se tem discutido com relação á emissão de cheques sem fundos, não considerando o Conselho isso precisamente falta grave, para o efeito da dispensa do empregado, mas quando se verifica que o empregado é honesto, trabalhador e pratica a falta impelido por circunstâncias especiais.

São frequentes em uns casos de agitação que o Governo se vê obrigado a expedir um decreto especial, incluindo a emissão de cheques sem fundos, como falta grave do bancário. (Dec.-Lei n.º 1761 de 9 de Novembro de 1939).

No caso em apreço, porém, o acusado, além de emitir o cheque nas condições acima, pratica diversos delitos, junto

aos seus colegas de estabelecimento, junto a outros bancos e até com pessoas estranhas, mas com publicação pública elevada, como o tabelião Bohim Moreira.

A leitura do depoimento deste cavalheiro, de fls 53 a 61, é — pura e simplesmente do medo ínsito que procedeu o acusado em Belo Horizonte, então quando dirigiu de trucins pelos processos mais baixos perniciosos.

Os documentos apresentados pelo Banco, os depoimentos das testemunhas e dos próprios colegas do acusado apontam-no como um autêntico **sevoc**, homem perigoso não só ao meio bancário, como à própria sociedade.

Não pode, portanto, o acusado eximir-se da grave acusação que pesa sôbre si, havendo incorrido nas penas da lei, por haver cometido faltas graves capituladas nas letras a e c, art. 93, do decreto-lei nº 54, de 12 de Setembro de 1934.

Assim, não recomendando o Conselho o prosseguimento do acusado, e em se tratando de um elemento pernicioso no seio da nobre classe dos bancários, parece que o

inquérito deve ser aprovado por haver o acusado procedido com consciência procurando lesar o Banco e cliente do crime que praticou.

A douta Procuradoria Geral provirá, melhor dirá.

Rio 24.1.40.

[illegible]

Dr. A. Chirschind

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1940

Procurador Geral

Devolvido em virtude de requerimento.

[illegible]

Moacyr Gomes Velloso
Advogado
Av. Rio Branco, 125 - 11º and.
Tel. 23-5890 - ramal 203
Rio de Janeiro

194/940

Exmº. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

ALBERTO SARNO, funcionario do Banco do Brasil, que se acha respondendo a inquerito administrativo, de nº 410/40, vem requerer a V.Exa. se digne mandar juntar aos referidos autos a inclusa procuração passada ao seu advogado, e que lhe seja aberta vista do processo para oferecer a sua defesa na forma da lei.

Termos em que

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1940

p/p. Moacyr Gomes Velloso

Adv. inc. nº 2002.

Recebido na 1.ª Secção em 26-1-40

PROTOCOLLO GERAL
Nº 1715
DATA 25 1 40
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO
MINISTRO
GABINETE
DIRECTORIA
INTERIOR
SECÇÃO
PESSOAL
2ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

25/1/40

195/cue

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CAPITAL FEDERAL

15.° OFFICIO DE NOTAS
TABELLIÃO
OLEGARIO MARIANNO
SUBSTITUTO LEGAL
ARTHUR CARDOSO DE OLIVEIRA
RUA BUENOS AYRES, 40
Teleph. 23-5218
Rio de Janeiro

N.° 6267

Livro 78 Fls. 106

1.° TRASLADO DA
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Alberto Sarno

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que, no Anno de mil novecentos e trinta e nove, aos sete dias do mez de Julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece u-como outorgante Alberto Sarno, solteiro, brasileiro, bancario, residente em Bello Horizonte e de passagem por esta Capital.---

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas de cuja identidade e capacidade juridica dou fé; e perante ellas disse me que por este publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador ao Dr. Moacyr Gomes Velloso, brasileiro, casado, com escriptorio a Avenida Rio Branco 125, 11° andar, inscripto sob o n° 2002, para o foro em geral, em qualquer Instancia ou Tribunal, e especialmente para representar e defender o outorgante no inquerito administrativo que lhe move o Banco do Brasil, e no processo que vier a ter curso no Conselho Nacional do Trabalho, podendo para isso o outorgado requerer e assignar tudo que necessario seja a bem dos direitos do outorgante, produsir quaesquer provas, usar de todos os recursos legaes, substabelecer e ratifica os impressos.----

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que, em nome delle , Outorgante como se presente fosse para , em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante : fazer prestar taes compromissos e dar taes Juramentos, a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarios para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este Instrumento que lhe sendo lido e ás testemunhas e achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas abaixo: --

Eu Claudionor Jose Ribeiro, escrevente a escrevi. E eu, Olegario Marianno, tabellião, que subscrevi. Alberto Sarno, Fernando Saboya Fiuza, Adriano Maia. Devidamente sellada com 2$200 federaes. Trasladada na mesma data. E eu, [illegible] de [illegible] Substituto, no impedimento do actual do Tabellião, que subscrevi e assignei em publico e raso.

[illegible]

Substituto

15 OFFICIO de NOTAS
TABELLIÃO
Olegario Marianno
Substituto
ARTHUR C. DE OLIVEIRA
RUA BUENOS AYRES, 40
RIO DE JANEIRO

Proc. 8$000

Sello 2$200

Sahida 10$200

ALBERTO SARNO, por intermédio do seu bastante procurador Dr. Moacyr Gomes Velloso, requer, á Presidencia dêste Conselho, lhe seja concedida " vista " dos autos do processo de inquerito protocoládo nesta Secretaria, sob. o nº-410/940, bem como seja junta ao processo referido o instrumento de procuração, que acompanha a presente petição.

Encontrando-se os autos acima mencionados na Douta Procuradoria Geral, proponho sejam os mesmos requisitados, para os fins convenientes.

Á Deliberação superior.

1ª Secção, em 27-I-940
Alfacêdo de Souza Cruz "cg"

Requisite-se.
30/1/40.
[illegible]
Diretor Geral.

Junto aos autos originais do inquerito instaurado contra o bancario ALBERTO SARNO, a petição de fls. 194, acompanhada do instrumento de procuração passada ao advogado Dr. Moacyr Gomes Velloso, na qual o interessado pede " vista " do aludido processo.

Afim de que sobre o pedido acima formulado, se pronuncie a Douta Procuradoria Geral, proponho sejam encaminhados os autos aquéla Seção.

Á deliberação superior.

1a. Seção, em 30 de Janeiro de 1940.

Alfacêdo de Souza Cruz "cg"

A "vista" pode ser concedida porque a defesa deve ser ampla. Cabe ao exmo. Sr. Presidente deferir ou não o

pedido de fl. 194.
À consideração do Sr. Procurador Geral = 1-2-40.

1/2/40

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABAHLO

A' consideração do Sr. Presidente.

Rio, 8/2/40
Alvarenga
Chefe

12/2/40

Sim, pelo prazo de dez dias, na Secretaria.

Rio, 17/2/40
Presidente

Á 1ª Secção.

Rio 17.2.940
Alvarenga
Chefe

Recebido na 1.ª Secção em 21-2-40

Cumprido. Rio 22/2/40
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - "J"

VISTO. Rio, 27 de fevereiro de 1940.

Director da 1ª Secção

198.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA/SF

CNT/410-40/1-389/40

1 de Março de 1940

Snr. Alberto Sarno

A/C do Dr. Moacyr Gomes Velloso

Av. Rio Branco, 115 - 11º andar

Rio de Janeiro

Comunico, de ordem do Snr. Presidente e em atenção ao vosso requerimento de 25 de janeiro último, ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento dêste, "vista" do processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pelo Banco do Brasil, afim de apresentardes as vossas razões de defêsa.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Juntada

junto aos presentes autos,
nesta data, o documento protocolado
sob o número 4343/40.

Em 19. 3. 40

Jacy Gentil Gomes

Auxiliar de Escritório IX

Moacyr Gomes Velloso
Advogado
Av. Rio Branco, 125-11º and.
Tel. 23-5890 - ramal 203
Rio de Janeiro

199
J.

Exmº. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

ALBERTO SARNO, funcionario do Banco do Brasil, que se acha respondendo a inquerito administrativo, do nº 410/40, tendo em vista a complexidade da documentação existente no processo, o que obriga um estudo mais detalhado e meticuloso para poder oferecer sua defeza, vem requerer a V.Exa. se digne conceder-lhe uma prorogação desse praso por mais dez (10) dias, afim de que, assim, possa apresentar sua defeza devidamente esclarecida e com a documentação necessaria.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1940

p/p. Moacyr Gomes Velloso

Adv.
inc. 2002

POSTO POLLO GERAL
4343
13 3 40
13/40
Recebido na 1.ª Secção em 13-3-40

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO
Conselho
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

P. 4343/40 Rec. em 18.3.40

Alberto Sarno, funcionário do Banco do Brasil, solicita, a fls. 199 dos presentes autos, que lhe sejam concedidos mais 10 dias para a apresentação de sua defêsa, de vez que, pela complexidade da documentação existente no processo, necessário se torna um exame minucioso do mesmo.

À consideração da autoridade superior, para os devidos fins.

Em 19.3.940

Jacy Gentil Nunes
Aux. de Escritório IX

Ao Protocolo Geral para informar se o requerente já apresentou defêsa.

Em 26.III.40.

[illegible]
Dulce Luz

Nada consta.
Rio 26/3/40
[illegible]
Enc. Prot. Geral

27-3-40

O advogado Dr. Moacyr Gomes Veloso pediu vista do processo, para oferecer defêsa, na fórma da lei, fls 194/.

Apesar de já ter o acusa-

do que defendido, perante a comissão de inquérito, fls 151/163 não requisitou Sr. Dr. quebrar o sistema de tolerância, quanto à defesa do acusado, opinando pelo deferimento do pedido, afim de que o advogado do acusado folheie os autos.

Deferido o pedido, em 17 de fevereiro último, foi o despacho de S. Ex.ª comunicado ao advogado do acusado, pelo ofício de fls 198, em 1º de Março p. passado. (fls 198)

A 12 do referido mês, o Dr. Veloso pediu uma prorrogação de prazo, por 10 dias (fls 199) e, até a presente data, não apresentou a defesa de seu constituinte.

Assim, sou de opinião pelo andamento dos autos, como se acham, máxime porque o acusado já se defendeu perante a comissão competente.

À douta Procuradoria Geral = 1/4/40

Ofício
Dirceu de Lima

2-4-40

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABAHLO

Ao Dr. A. Lusenhuid.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1940

Procurador Geral

Doc 7

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 410/40 - Inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil , contra seu empregado Alberto Sarno.

/EB

PARECER

Preliminarmente, em face do que tem decidido o Colendo Conselho (Proc. 8.341/39, sessão plena de 25-4-40; Proc. 15.897/38, sessão de 14-11-39; Proc. 14.620/39, sessão de 19-3-40, etc) está nulo o presente inquérito por ter desrespeitado o prazo de que trata o § 2º do art. 95 do decreto 54 de 12 de Setembro de 1939, que estípula:

> "§ 2º - Ao inquerito procederão pessoas designadas pelo estabelecimento em que trabalhar o accusado, as quaes deverão encerral-o dentro de noventa dias, contados da sua abertura, podendo o empregado, findo esse prazo sem que haja verificado o encerramento, reclamar desde logo sua reintegração."

No mérito , concordo com a informação do Sr. Diretor de Secção (fls. 192 v. e 193), opinando pela procedência da acusação.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1940.

Assis. Jurídico da Proc. Geral

9.5

Em 9 maio de 1940

Remetta-se á 1ª Camara

Rio de Janeiro, 28 de 5 de 1940.

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente remetto o presente processo ao relator sorteado.

Rio, 28 de 5 de 1940

Secretario da Sessão

JULGADO EM SESSÃO DA 1ª CAMARA DE 22-7-40

SECRETARIO

C. N. T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª CAMARA

PROCESSO N. 410

19 40

ASSUNTO

Banco do Brasil instaura Inq. Administrativo, contra Alberto Sarno

RELATOR

Sarno

Sa Fº Cam

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

21.V.40

DATA DA SESSÃO

22.7.40

473

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente o inquerito e autorizou-se a demissão do acusado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Conselho
~~DEPARTAMENTO~~ NACIONAL DO TRABALHO

18204

(1C-473/40)

Proc.410/40
1940

A C Ó R D Ã O:
ACT/HLM

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Banco do Brasil submete à apreciação dêste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Alberto Sarno, capitulável na alínea a do artigo 93 do decreto 54 de 1934:

CONSIDERANDO que o acusado emitiu um cheque sem fundos contra o Banco do Brasil, segundo prova o documento de fls.8;

CONSIDERANDO que há provas no inquérito do mau procedimento do referido empregado em relação aos seus compromissos financeiros, tanto no Banco como fora dele;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito para autorizar a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940

Presidente

Relator

Fui presente Proc.Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 20/9/940.

Recebido na 1.ª Secção em 24-9-40

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

18 205

Apresentei, nesta data, projetos de expedientes.

Rio, 30/9/940
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - "J"

VISTO. Rio, 1 de Out de 1940.

Director da 1ª Secção

8206

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT. 410/40-1/ 2070/40

Em 8 de Outubro de 1940

Sr. Presidente.

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 22 de Julho p.passado, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por ~~essa Empresa~~ êsse Banco, contra o bancário Alberto Sarno.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Presidente do Banco do Brasil.

15207

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA.
CNT. 410/40-1/ 2071/40

Em 7 de Outubro de 1940

Sr. Alberto Sarno.
a/c. do Dr. Moacyr Gomes Veloso
Av. Rio Branco, 115 - 11° andar.
Rio de Janeiro.

Comunico-vos, para os fins conveniêntes, que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pelo Banco do Brasil, resolveu, em sessão de 22 de Julho do corrente ano, julgar procedente o inquérito, para autorizar a vossa demissão, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 20 de Setembro último.

Atenciosas saudações.

(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.

Junto a

Junto a C.N.T. 18844/40

Rio, 11/10/40

1868

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Alberto Sarno, bancario, nos autos do processo referente ao inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil, não se conformando, data venia, com a decisão da E. 1a. Câmara que julgou procedente o aludido inquérito e consequentemente autorizou a sua demissão - processo 410/40, vem respeitosamente a V.Excia. pedir se digne conceder-lhe "vista" do mesmo, afim de dentro do prazo legal poder apresentar o recurso permitido em lei.

P. Deferimento

Rio, 4 de Outubro de 1940

Alberto Sarno

PROTOCOLO GERAL
Nº 28.744
DATA 4/10/1940
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO — SECRETARIA
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECÇÃO
2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
STATISTICA
S. E. R. O.
S. O. P.

Recebido na 1.ª Secção em 5-10-40

4/10

S.C.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO
~~DEPARTAMENTO~~ Conselho NACIONAL DO TRABALHO

P 209

Informa.

Caso o C.N.T. 18344/40, Alberto Garcia pede vista dos presentes autos.

À consideração superior
Rio, 11/10/40
A. Torres
Consultor

Pedido de vista pódese ser concedido
À consideração do
Dr. Diretor Geral — 12/X/40.
[illegible]
[illegible]

De acordo. À consideração do Sr. Presidente.

Rio, 15.X.940
[illegible]
Geral

21/10

Dê-se vista dos autos na Secretaria, na forma pedida, pelo prazo de dez dias.

Rio, 21.10.1940
[illegible]
Presidente

À 1ª Secção. Rio, 1º.XI.940
[illegible]
Geral

Tive "vista" nesta data
Rio 13 de novembro de 1940
[illegible]

Junto, nesta data
o C.N.T. 21627/40
21-11.1940
[illegible]
Oficial "G"

fls 210

ILMO. E EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

ALBERTO SARNO, nos autos do processo de inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil sob no. 410/40, não se conformando, data venia, com a decisão proferida pela E. 1a. Câmara desse Conselho que, em sessão de 22 de julho do corrente ano determinou a sua demissão do aludido Banco, vem pelo presente oferecer dentro do prazo que lhe foi deferido por V.Ex. as suas razões de embargos.

Rio de Janeiro 18 de novembro 1940

Alberto Sarno

PROTOCOLO GERAL
Nº 21667
DATA 21 MAIO 4
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PRESIDENTE
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
STATISTICA
S. E R. O.
S. O. P.

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 211

EMBARGOS apresentados por ALBERTO SARNO á decisão da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 22 de julho - publicação - in "diário Oficial" de 20 de Setemb. do corrente ano, processo no. 410/40.

PRELIMINARMENTE:

Antes de iniciar os presentes embargos, que constituem a defêsa de um moço honrado e pobre, permiti, Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho que vos diga que, como funcionário, fui sempre "**b o m**" e, desde 1935, fui considerado "**o t i m o**" (Certificado do Banco, a fls. 165)

O meu passado é uma garantia e não pode ser apagado por uma questão de financiamento da irrisoria importancia de 1:000$000.

EGREGIO JULGADORES

O embargante não se póde conformar com a decisão da Primeira Câmara desse Conselho porque, além de injusta, quanto á apreciação do mérito do caso em exame, feriu ela em cheio a jurisprudencia do E. Conselho Nacional do Trabalho e violou a lei aplicavel á especie, como abaixo se verá: -

DIZ a Portaria de fls. 4, expedida em 7 de julho de 1939, que o embargante ia ser submetido a inquérito administrativo por haver emitido cheques sem possuir fundos suficiêntes para o resgate, e nada mais. Os cheques emitidos não são enunciados na citada -

fls. 212

citada Portaria, não constam do doc. de fls. 5 e 7, a saber:

a) - cheque no. 499340, no valôr de 1:000$000 emitido contra o denunciante e pago ao portador Vianna de Paula;

b) - cheque no. 499338, no valôr de 1:000$000 apontado por Orlando Bomfim, emitido contra o denunciante;

c) - outro (contra o Banco da Lavoura de Minas Gerais, no valôr de 600$000.

Além desses cheques, nada mais ha que se relacionem com o Banco do Brasil, porquanto diz apenas quanto á vida particular do embargante e se traduz em transações com pessôas amigas, com o fito de poder o embargante levar a termo a construção de um prédio de residência.

Ora, emeritos julgadores, o Banco, efetuando o pagamento do cheque no. 499340 (fls.8) sem ao menos intimar o embargante a satisfazer o seu compromisso, tornou "**coisa liquida**" o dito cheque, o qual nem siquer foi objéto de protesto.

Como quer o Banco, utilizar-se desse documento para agir contra o embargante, si pagou sem protesta-lo ?

Relativamente ao cheque no. 499338 referido pelo Banco, por haver sido emitido pelo embargante, nenhuma prova conduz contra sí, pois que o mesmo foi resgatado, como se vê do anexo sob o no. 1.

Resta, pois, o outro cheque emitido contra o Banco da Lavoura de Minas Gerais, no valôr de 600$000, cujo pagamento foi recusado, por não dispor de fundos o embargante.

Esse outro cheque, cujo o número não consta da certidão, e nem se diz a que Banco pertencia, foi logo dado como do Banco reclamado, apezar de não ter sido tambem pago, tal como fês o embargado com relação ao cheque que se encontra a fls.8. Mas esse cheque já

fls 213

cheque já foi cancelado, como verá o E. Conselho pelo documento junto a fls. .

Nada mais ha, Snrs. Julgadores, nos autos, que se prenda ao Banco embargado. Tudo o mais são referencias a terceiros que nenhuma ligação tinham com o Banco.

Nessas transações particulares, falam bem alto as certidões de fls. 10, 11 e 12, de promissorias e não cheques emitidos pelo embargante, com o aval dos Snrs. C. Vasconcelos e Carlos Bolivar Moreira, promissorias estas resgatadas pelos avalistas em questão -(fls. 11 e 12).

E averiguem, Snrs. Julgadores, o verdadeiro motivo que levou o embargante a lançar mão de emprestimos particular e não do Banco.

Haverá alguma cousa oculta ?

Não-. Os avalistas que pagaram as promissorias sabiam do fim a que se destinava o dinheiro obtido.

E em que seria empregado o dito emprestimo ?

Em esbanjamento ? No jogo ? Não !

O emprestimo serviria para pagamento de uma casa que o embargante estava construindo para sua residencia em Belo Horizonte.

As demais testemunhas são unanimes em afirmar o bom conceito e crédito de que gozava o embargante.

O depoimento de Vitorio Marçola (fls.113 e 114) figura de real relevo em B. Horizonte, vale por um atestado de idoneidade passado em favôr do embargante.

Os depoimentos de seus colegas (Antonio Franco, João Dias Pereira e José Santos Pinto Coelho, dizem de suas qualidades como funcionário e como se portava até então com relação a seus compromissos. fls. 77-79-80-81 e 82)

O depoimento de Sebastião Costa é eloquente (fls.83)

Eis, Snrs. do Conselho, a questão exposta a nú, sem subterfugios ou evasivas.

O Conselho não deve, pois, levar-se pelo relato do Banco, porquanto á primeira vista parece que o procedimento do embargante foi incorreto para com o Banco, quando tal se não deu, havendo o embargado, para "armar efeito " lançado mão de títulos de emprestimos particulares do embargante, realizados com estranhos, na espectativa de que o malfadado emprestimo se realisaria no prazo calculado pelo embargante.

O operoso e honesto Diretor da Primeira Secção do Conselho, levado involuntariamente pelo mesmo caminho, isto é, influenciado pelas acusações do Banco, deu um parecer que o embargante não merece.

Examinando, porém, pelo prisma agora apresentado, certamente S.S. não ajuizaria tão mal do embargante.

QUANTO A JURISPRUDENCIA E A VIOLAÇÃO DA LEI

Devo declarar aos Snrs. Membros do E. Conselho Pleno, que o C.N.T. em uma infinidade de acórdãos, que seria longo enumerar, têm decidido que as suas "Instruções" constantes da Portaria de 3 de Fevereiro de 1936, não foram aprovadas para inglez vêr", como vulgarmente se diz, mas para serem cumpridas e cumpridas á risca.

Pois bem ! O embargado, não as observando, desrespeitou a Jurisprudencia do Conselho porque execedeu o prazo nelas estabelecido.

Poderá o embargado, ao contestar, vir declarar que "Instruções" não é lei, e por isso não houve violação da lei.

Mas o embargante desde já chama a atenção dos Snrs. Conselheiros para o disposto no art. 95, § 2° do Decreto no. 54, de 12 de Setembro de 1939 que estipula o prazo para o encerramento do inquérito e êste prazo não foi observado.

fls. 215

FOI VIOLADA A LEI

Não é o embargante quem o afirma, mas o Ilustre Assistente Juridico, Dr. Arnaldo Sussekind, no seu parecer de fls. 202, julgando nulo o inquérito, como aliás o tem feito o Conselho Pleno, entre outros, nos processos 8.341/39 - 15.897/38 e 14.620/39.

A MATERIA EM APREÇO JÁ FOI DECIDIDA PELO SR. MINISTRO EM ULTIMA INSTANCIA

É preciso ainda notar, Snrs. Julgadores, que o caso do Embargante não é isolado, nem constitue matéria nova a decidir.

A questão de cheques sem fundos, emitidos por terceiros, é materia debatida e examinada não só pelo Conselho, como tambem, em última instancia, pelo Exmo. Sr. Ministro, tendo ficado decidido que esse expediênte não constitue falta grave, desde que, como no caso em apreço, não houve intento de lesar terceiros.

Os casos submetidos ao Conselho foram motivados por agiotagem e o do embargante o foi para a construção do seu lar, tendo o embargante recorrido a meios licitos, com sua responsabilidade definida.

Permiti, Snrs. Conselheiros, que vos lembre o processo do Bancário Pompeu Cordeiro de Mello, como o Embargante, do Banco do Brasil, para não citar outros menos recentes.

A respeito de Pompeu Cordeiro, o processo chegou até ser submetido ao estudo do Sr. Dr. Consultor Geral da República para opinar acerca do conceito da emissão de cheques sem fundos, como falta grave, em vista do despacho do Exmo. Sr. Ministro, largamente divulgado pela Imprensa desta Capital.

O parecer do Eminente jurisconsulto não foi dado á publicacidade, mas redundou favoravelmente aquele colega do embargante, segundo se depreende do despacho do Sr. Ministro do Trabalho

fls 216

Trabalho, Industria e Comércio publicado no Diário Oficial do dia 7 do corrente mês.

De sorte que, ainda como medida de justiça para com o embargante, tem de lhe ser aplicada a mesma jurisprudencia, por se tratar de casos perfeitamente identicos: "emissão de cheques sem fundos".

Atendei Snrs. do Conselho Nacional do Trabalho, que, no caso do embargante apenas o Banco apresentou treis cheques, sendo dois no valôr de 1:000$000 cada um e o terceiro, no de 600$000, sendo que o resgatado pelo Banco, o foi sem a consulta previa do embargante.

Estando fartamente provada a injustiça da decisão proferida pela 1a. Camara do E. Conselho Nacional do Trabalho, o Embargante fazendo um sincero apelo no re-exame do processo, espera que, nos termos do art. 4° §§ 4° e 9° do Regulamento anexo ao Decreto no. 24.784, de 14 de julho de 1934, sejam recebidos os presentes embargos e se faça

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 18 de novembro 940

[illegible]

CARTORIO DO 3.º OFFICIO
TABELLIÃO
FERREIRA DE CARVALHO
PALACIO DA JUSTIÇA - BELLO HORIZONTE

Bello Horizonte, 21-10-1940

DOCUMENTO Nº 2

Exmo. Snr.
Alberto Sarno
RIO

Levo ao vosso conhecimento que já se acham com a nota "Cancellado" os protestos feitos neste Cartorio, dos titulos de vossa responsabilidade, abaixo discriminados:"- uma cheque do valor de 600$000, do Banco da Lavoura de Minas Geraes, serie V.B. nº 90486, protestado em 11-5-1939";-"um cheque do valor de 1:000$000, serie P-3, nº 499338, do Banco do Brasil, protestado em 19-5-1939".

Por ser verdade firmo o presente,

FERREIRA DE CARVALHO
3. Tabellião
B. Horizonte

Firma no Tab. ROQUETTE
Rua do Rosario, 115 - Rio

Reconheço a firma

EDMUNDO GARCEZ DE MENDONÇA
10º OFFICIO DE NOTAS
RUA DO ROSARIO, 115
ACCACIO FIGUEIREDO
SUBSTITUTO
DURVAL FIGUEIREDO
IN TERINO

Reconheço a firma e igual
etro Dermeval Ferreira
de Carvalho +

Rio de Janeiro, 15 de 10 de 1962

Em testemunho A da verdade

Fls 217

DOCUMENTO Nº 1

Nº 499338 Rs 1:000$000

SERIE P-3

BANCO DO BRASIL

BÉLO HORIZONTE

PAGUE POR ESTE CHEQUE A _____

_____ OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE Hum conto de reis

Belo Horizonte, 22 DE abril DE 1939

Thesouraria

P

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 218

Informação

A Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 22 de Julho de 1940, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diario Oficial" de 20 de Setembro de 1940, resolveu julgar procedente o inquérito para autorizar a demissão do empregado.

O acusado não se conformando com o acórdão de fls. 204, oferece o mesmo, nos termos do § 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado com o dec. nº 24784, de 14 de Julho de 1934, as razões de embargos de fls. 210/17 dentro do prazo legal.

Nestas condições, proponho seja facultado ao Banco do Brasil VISTA dos presentes autos, nesta Secção, pelo prazo de 10 dias, afim de que, na forma da praxe adotada, apresente aos mencionados embargos a contestação que entender.

1ª Secção, 21.11.940

Gravino Nunes
Ex "G"

Cite-se.
Em 22/XI/40.

VISTO, Rio, 25 de Nov. de 1940

Director da 1ª Secção

Fes 220

CN/MI

CNT- P. 410/40 2536/40 Em 30 de Novembro de 1940

Snr. Presidente:

Comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento dêste "vista" do processo em que consta o inquérito administrativo instaurado por êsse Banco contra o funcionário Alberto Sarno, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo referido bancário á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no mencionado processo.

Atenciosas, saudações.

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Snr Presidente do Banco do Brasil

Rua Primeiro de Março

Rio de Janeiro.

Junto, nesta data,
o C.N.T.
23510/40.
17-12-1940
Ataíde Nunes
Esc. "G"

C.N.T. -P.410/40 - 2.536/40

CONTESTANDO os embargos oferecidos por Alberto Sarno ao Acordão da E. 1ª Câmara do C.N.T. que autorizou sua demissão,

diz o

BANCO DO BRASIL

E.S.N.

PROVARA':

1º - que bem forma tem de embargos o petitório que, em obediência a chamamento expresso, vem o Banco do Brasil contestar.

Realmente,

2º - p. que em nenhum ponto - tais e tão bem firmadas as razões da acusação - poderia, como não pôde, o embargante abalar os fundamentos do respeitável acordão embargado;

3º - p. que, assim sendo, o embargante ao taxar de " injusta " e aberrante de julgados anteriores a decisão que o condenou, foi, a um tempo, injusto (êle, sim!) com o poder em cuja benevolência quer esconder e aparentemente anular as suas faltas e, à guisa de jurisprudência não observada, focaliza, com inhabilidade, o " caso Pompeu Cordeiro de Mello ", em cujas dobras o C. Conselho Nacional do Trabalho precisamente lavrou duas de suas mais esclarecidas decisões.

E " por se tratar de casos perfeitamente idênticos: emissão de cheques sem fundos " - como acentúa o embargante, é claro que do E. Conselho Pleno ninguem poderá, sem injúria, esperar decisão divergente da que foi dada àquele caso.

4º - p. que de nada " além desses cheques "(são "apenas" tres os que fundamentam êste processo...) necessitava o Banco para suprir, com margem todas as exigências legais do Conselho e todos os mais respeitáveis escrúpulos de conciência dos eminentes julgadores.

Nº 221775 SEC-C.M.

PROTOCOLO GERAL
Nº 23.510
DATA 12/12/940
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
S. E. R. O.
Q. P.

Recebido na 1.ª Secção em 13/12/40

Nêste processo,em depoimentos longos,escorreitos , decisivos,estão os ciclos todos percorridos pelo Embargante na consumação dessas " faltas graves ".

Outrossim,

5º - p. que,em rigor, não sòmente a CONFESSADA Emissão de cheques sem fundos veio, sem apelação,"incompatibilisar " o Embargante " com o serviço do Estabelecimento " como prevê a lei; A improbidade de suas manobras, a má fé de seus atos,envolvendo maliciosamente a responsabilidade de pessôas conceituadas na trama de conseguir dinheiro para seu proveito,não podem passar despercebidas ao propósito moralizador dêsse Colendo Poder.

O depoimento do Tabelião Carlos Bolivar Moreira constitue,sob êsse aspecto, o mais impressionante libelo.

6º - p. tambem que, ao contrário do que acredita o Embargante, até o passado de um homem de bem pode ser " apagado por uma questão de financiamento de irrizória importância de 1:000$000 ",por especial se chamado " financiamento " significa a emissão de um cheque sem fundos ...

7º - p. que, sendo a apresentação do cheque o "momento" da verificação da existência, ou não,de fundos, correspondentes ao seu valor, e havendo o Banco, no caso em apreço, verificado a inexistência de fundos que honrassem o cheque, " adquiriu " o documento para instruir, formal e irrecusavelmente, perante o C.N.T., o processo instaurado contra o Embargante.

A falta de " consulta prévia "a si próprio,que o Embargante acentúa, como que considerando isso um privilégio seu, é novidade ... E'como se cumprisse ao Banco pedir licença prévia ao Embargante para processá-lo ...

Finalmente

8º - p. que, tendo,in totum, sido observadas as prescrições da lei, as instruções dêsse Colendo Orgão e provadas, de sobra as " faltas graves " cometidas, devem os embargos ora contestados, ser rejeitados e, em consequência, mantida a esclarecida decisão embargada, para que cumpra seus jurídicos e legais efeitos,por ser de JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro 1940

Mário Alexandre Teixeira
Advogado n. 476

Nº 221774 SEC—C. M.

O Dr. MOZART BRASILEIRO PEREIRA DO LAGO, Serventuario Vitalicio do 20° Officio de Notas desta cidade, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

CERTIFICA, revendo as Notas do Cartorio a seu cargo, que, a folhas 30v. do livro sob o numero de ordem 7 E, consta o seguinte:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ o BANCO DO BRASIL, na forma abaixo:

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que aos dezeseis dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião, compareceu como Outorgante, o BANCO DO BRASIL, Sociedade Anonyma com sede a rua 1° de Março n° 66, nesta cidade, representado pelo seu Presidente- Dr. JOÃO MARQUES DOS REIS, reconhecido pelo proprio por mim Tabellião e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fe, perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento nomeava e constituia seus bastantes procuradores os Drs. HUGO NAPOLEÃO DO REGO, JOSÉ RAUL DE MORAES, JOSÉ VICTORINO DE MAGALHÃES, JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS, ALUIZIO DE HOLLANDA TAVORA, ETIENNE PAUL RICHER, ARTHUR MARTINS SAMPAIO, ALVARO RAMOS NOGUEIRA JUNIOR e FAUSTO FERRAZ FILHO, brasileiros, advogados, com escriptorio a rua 1° de Março n° 66, com poderes "in solidum" para o foro em geral, especialmente para tratar de quaesquer causas, demandas ou processos civeis, criminaes ou administrativas, movidos ou por mover em que tiver o outorgante de algum modo direito ou interesse, promover medidas preventivas e assecuratoriasde direitos e interesses, como arrestos, sequestros, protestos e nos casos em que forem cabiveis e necessarias essas medidas; requerer fallencias, representar o outorgante nas que forem declaradas como nas concordatas preventivas, propostas por seus devedores, fazer e assignar declarações de creditos, nesses processos de fallencias e concordatas, assignar termos de syndicos, liquidatarios commissarios ou de protestos e outros actos que careçam de ser em juizo confirmados, impugnar os creditos de terceiros que devam ser excluidos, comparecer a reuniões de credores e ahi discutir os assumptos de interesse geral da massa ou particular do outorgante, e votar; acceitar ou embargar concordatas preventivas ou extinctivas e retirar o apoio já por ventura dado directamente por elle outorgante; e ainda junto as Repartições Publicas Federaes e Municipaes, bem como nos Tribunaes administrativos as mesmas repartições subordinados, representarem o outorgante em todos os processos em que figure como parte, podendo tudo requerer e assignar inclusive razoes contestaçoes e termos necessarios, usar dos recursos legaes, seguindo-os até final, accordar, transigir, desistir, praticar todos os actos necessarios a defeza dos interesses do outorgante, para o que este lhes confere desde já os mais amplos e necessarios poderes, que considera como expressamente referidos, inclusive os impressos que ratifica.- Considerar-se-ha acceito este mandato em relação a cada causa ou processo, e somente ao outorgado ou outorgados que no processo houverem realmente funccionado poderão ser validamente effectuadas as intimações para sciencia e andamento dos respectivos pleitos, que por força de lei não tenham de ser feitas ao proprio outorgante.- Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este Instrumento que lhe li, e acceitou e assigna com as testemunhas -

Cartorio do 20º Officio de Notas
TABELLIÃO
Dr. MOZART LAGO
Rua da Quitanda, 85
Phone 23-4859 - Rio

testemunhas abaixo, Mario de Paula Barros e Wilton de Oliveira minhas conhecidas, do que dou fé.- Eu, José Ferreira Neves,- ajudante legal, a escrevi.- E eu, MOZART LAGO, tabellião, a - subscrevo.- Rio de Janeiro, Dezembro 16-938.- MARQUES DOS REIS (Sôbre estampilhas federaes do valor total de 2$200, inclusive de Educação e Saude, devidamente inutilisadas).- Mario de - Paula Barros.- Wilton de Oliveira.- EXTRAHIDA por Certidão, aos vinte e nove dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e quarenta.- E eu, Mozart Lago, tabellião, subscrevo e assigno.-

Mozart Lago

Dr. MOZART LAGO
TABELLIÃO
20º OFFICIO
RUA DA QUITANDA, 85
PHONE 23-4859 - RIO

Emol. e sellos: 8.300

RJ.

RS/38?

Fls. 224

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Informação

O Banco do Brasil tendo tido conhecimento dos embargos oferecidos pelo Sr. Alberto Sarno ao acordão publicado no "Diario Oficial" de 21 de Setembro de 1940, apresenta ao mesmo a contestação de fls.

Estando assim os presentes autos em condições de serem submetidos à apreciação da douta Procuradoria Geral, promovo a subida dos mesmos as mãos do Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

17.12.40

Gavilan Nunes,
Esc. "G"

Com os embargos e respectiva contestação encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral — 18.12.40.

Diretor Secção.

Segue os autos após os autos 1ª paginas o acor de 22-7-940, o 2. 1º Camara na pet. vgnt a Jurisprudência fl. 204.

Rio, 23/12/940

J. Lima Ruiz Alg.
P. M.

30-12-40

Ao SAAJ. para atender.

Rio 5.8.940

Cumpra-se. Ao Of. Adm. Elisa Leis. Inspector.

Rio, 13-8-940

Rudolfo Nunes Galvão

ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ATAS, ACORDÃOS E JURISPRUDENCIA

Notas taquigraficas do julgamento do proc. 410/40 - realizado pela 1ª Camara em 22-7-940:

"Sr. M. Sant'Ana:- Proc. 410/40 - O Banco do Brasil remetendo inquerito instaurado contra Alberto Sereno. Este inquerito é longo, mas foi concluido fóra do prazo legal. Agora eu consulto se o Conselho quer ou não tomar conhecimento. Eu, como relator, tomo conhecimento, porque si o Banco abrir novo inquerito, a situação deste empregado é irremediavel.

Sr. J. de Sá:- O relator levanta a preliminar aberta pela Procuradoria.

Sr. Vilasbôas:- Eu sempre considerei que o excesso de prazo não constitue nulidade.

Sr. Procurador:- Devo esclarecer que o art. que se aplica é o art. 94 da lei 24.615 dos Bancarios, que diz:(lido). Não é o art. 12 citado.

Sr. Vilasbôas:- A conclusão do inquerito, a meu ver, não constata nulidade, apenas, si dentro destes 90 dias não for concluido o inquerito, o funcionario volta a ocupar o cargo. Nas instruções é o art. 12 que traz a sanção, e a volta do empregado depois dos 90 dias. Si o inquerito não fôr terminado den-

225

tro de 90 dias, ele volta a trabalhar e aguarda a solução no trabalho. Portanto, não considero nulo o inquerito. Eu tomo conhecimento.

Sr. França Filho:- Eu tambem tomo conhecimento.

Sr. Sant'Ana:- Neste caso, como se manifesta o Cons. Vilasbôas, a jurisprudencia difere. Eu, neste caso, tambem conheço, mesmo fóra do prazo.

Sr. J. de Sá :- Vou tomar os votos. Eu não tomo conhecimento, mas os outros Conselheiros tomam conhecimento.

Sr. Sant'Ana:- Quanto ao merito, este sr. cometeu erros gravissimos. Vou ler a informação de fls. 192, a qual se refere a Procuradoria:(lido). O meu voto contra não se funda neste motivo; existem outros fatos mais relevantes:(continua a lêr).

Sr. J. de Sá:- A Camara já está mais que elucidada. Desprezou se a preliminar, e julgou-se procedente o inquerito para autorizar a demissão do acusado.

Sr. P. Godoy:- Bancario que sou, me sinto a gosto para julgar o presente inquerito, porque seria comparar o funcionario probo ao deshonesto.

Sr. J. de Sá:- Fica consignada em áta a sua declaração." Seguem Apanhado taquigrafico de Dulce Muniz Freire.

Confere
13-1-941
G. Adm. F. H.

Restituo ao Sr. Diretor Geral.
Rio, 17-2-41
Galvão

Nutuno Nunes Galvão
ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, ACORDÃOS E JURISPRUDENCIA

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.
Em 14 de Janº de 1941

Director da Secretaria

Proc. 18-1-41

Ao Sr. José Segadas Vianna

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1941

Procurador Geral

Parecer em separado
Rio 23 de Janeiro de 1941

Proc. 410/40 - Inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra seu empregado Alberto Sarno.
SV/DEC

P A R E C E R

A E. 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, pelo acórdão de fls. 204, reconheceu a falta grave praticada pelo funcionário do Banco do Brasil, sr. Alberto Sarno, apurada em inquérito administrativo e por isso autorisou a demissão do acusado. Este, não se conformando com o acórdão, apresentou o recurso de fls. 211. O recurso foi interposto dentro do praso estipulado no art. 4º, § 9º do decreto 24.784, de 14 de julho de 1934.

PRELIMINARMENTE

Quanto á alegação de nulidade do inquérito por ter sido excedido o praso de 90 dias para sua ultimação, aliás apoiada pelo dr. Assistente Jurídico no seu parecer de fls. 202, preferimos esposar a opinião do dr. Procurador Geral expendida no processo nº 19.729/39: — "Os 90 dias do regulamento, para terminação do inquérito, são uma cautela em beneficio do empregado, cuja suspensão de serviço não póde ir além de 90 dias. Conhecendo a falta, o banco tem que proval-a em inquérito, dentro de 90 dias. Si não o fizer, fica obrigado a readmitir o empregado isto é, pagar-lhe os vencimentos, de modo que, quando fôr aprovado o inquérito promovido depois de 90 dias, a demissão só vale a contar da decisão que aprovar o inquérito."

O proprio dispositivo citado do decreto 54 de 12 de setembro de 1939, art. 95, § 2º, não argúe de nulidade o inquérito

que se extender por mais de 90 dias, mas apenas assegura ao empregado o direito de "reclamar desde logo sua reintegração", o que o embargante não fez. E suas razões de defesa, fls. 151, apresentadas fóra do referido praso de 90 dias, são um aceitamento implicito da dilação do praso estipulado, pois nessas razões nenhuma alegação de nulidade foi feita.

Interpretar a referida disposição dentro daquele rigórismo seria não assimilal-a completamente em sua idéa subjectiva e não devemos esquecer que "todo ato jurídico, ou lei positiva consta de duas partes - o sentido intimo e a expressão visivel. Partir desta para descobrir aquele, através dos vocabulos atingir a idéa, fazer passar pela propria consciencia a norma concreta, compreender o seu significado e alcance. (De Filippis - Corso Completo di Diritto Civile Italiano Comparato, vol. I, pg. 84, cit, por Carlos Maximiliano em "Hermeneutica e aplicação do Direito).

Foi assim interpretando que a E. Câmara tomou conhecimento do inquérito para aproval-o.

MÉRITO

Quanto ao mérito do recurso não encontra nêle esta Procuradoria elementos que motivem um re-exâme da decisão tomada.

A juntada dos documentos de fls. 217 provando o cancelamento do protesto de dois cheques, não modifica a figura delituosa creada pela sua emissão sem fundos, atentando contra os dispositivos do decreto-lei 1.761 de 9 de novembro de 1939.

O que a lei pune é a "emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado", e quanto a isso nenhuma duvida restou do inquérito e o proprio embargante o confessou, pouco importando que esses cheques posteriormente tivessem sido resgatados.

Uma istituição bancária, pela sua imensa responsabilidade perante o público, não póde manter em seu corpo de funcionários um que praticou falta grave, punivel até pelas leis penais sem que esteja pondo em risco toda a confiança que deve merecer.

A continuação de um empregado que praticou tal falta seria mesmo um desestimulo para os que cumprem seu dever com rigor e honradez.

Assim sendo, procedeu com justiça a E. 1a. Câmara aprovando as conclusões do inquérito e a demissão do embargante de acôrdo com os artigos 15, § 1º e 16 alinea "a" do decreto 24.615 de 9 de julho de 1939 e artigos 89 e 93 alinea "a" do decreto 54 de 12 de setembro de 1934.

Opino, pelos motivos expostos, para que se negue provimento aos embargos, mantendo a decisão aprovada.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1941

Procurador

Designo relator o Sr. Conselheiro _____

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 19 __

PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABAHLO

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Janeiro de 1941

Diretor da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro
Martinho Leite
Rio de Janeiro, 29 de 1 de 1941

PRESIDENTE

Restituido pelo Sr. Relator.
Submeto ao Sr. Presidente.

Designo relator o Sr. Conselheiro
Cupertino Guimarães
Rio de Janeiro, 4 de 2 de 1941

PRESIDENTE

Restituido pelo
Sr. Relator em
data de 12-5-41.
Georgina Gilda Larmanho
Of. Adm. I

2/30
Ian

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

De acôrdo com o disposto no art. 1º, letra e, do Decreto-Lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941, devem os presentes autos ser julgados pela Camara de Justiça do Trabalho

Rio de Janeiro, 17 de maio 1941

Alfredo Sette Coelho
J. de Queiroz
Edgar Maia de Oliveira
(Comissão)

A' C. J. T.

Rio, 17.5.41
Tomás Pedro de Queiroz
Presidente

Designo relator o Sr. Conselheiro Cupertino de Gusmão

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941

Alexandre
PRESIDENTE da Camara de Justiça do Trabalho,

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

231
vel

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator ~~relator~~ do Sr. Cupertino Fiuza

Rio, 28 de maio de 1941

Secretario da Camara de Justiça do Trabalho.

C.L.T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo N 410

19 40

ASSUNTO

ALBERTO SARNO OPÕE EMBARGOS AO ACÒRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE 22-7-940, QUE AUTORIZOU SUA DEMISSÃO DO BANCO DO BRASIL, EM VIRTUDE DE PRATICA DE FALTA GRAVE APURADA EM INQUÈRITO ADMINISTRATIVO.

RELATOR

CUPERTINO DE GUSMÃO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

Distribuido em 28 de maio de 1941

V I S T O em 29/5/41.

DATA DA SESSÃO

2-6-41

RESULTADO DO JULGAMENTO

Adiado o julgamento em virtude do pedido de vista formulado pelo Sr.

Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

DILIGENCIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

233
Ver.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão hoje realizada, unanimemente, reaolveu baixar os presentes autos em diligencia, abrindo vista ao sr. dr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho, interino, conforme requereu S.Ex. para exame da matéria em julgamento.

Certifico, outrossim, que durante os debates usaram da palavra o representante do Banco do Brasil, sr. João Gabriel Costa e o proprio interessado, sr. Alberto Sarno.

Para constar, lavrei a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 2de junho de 1941

Secretario da Camara

CRT-410-1940

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SBM
vem

Tendo em vista o que decidiu a Camara de Justiça, encaminho os presentes autos ao sr. Diretor do DJT.

Rio, 3 de junho de 1941

Aquilo Bragaminhy

Secretario da Camara

A' apreciação do Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Rio, 4/6/41

Bernardo Coelho de Bernardes Carneiro

Diretor do D.J.T.

Foi-me dada, hoje, a vista requerida, em virtude de 2 do corrente mez, da C. de J. Faço-a, com urgencia, a devolução dos autos á Egregia Camara.

4-VI-941.

Procurador Geral, Pres. da J. do T.

Concluamos os presentes autos, submetto à consideração do Sr. Presidente da Camara de Justiça do Trabalho.

4/6/41

Bernardo Coelho de Bernardes Carneiro

De ordem do sr. Presidente da Camara de Justiça, encaminho os presentes autos ao Sr. Conselheiro Alpertino de Queiroz, Relator do processo. 4/6/41

Aquilo Bragaminhy

235

C.N.T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo N.410

19 40

C.J.T-6

ASSUNTO

ALBERTO SARNO OPÕE EMBARGOS AO ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CAMÂRA DE 22-7-940, QUE AUTORIZOU SUA DEMISSÃO DO BANCO DO BRASIL, EM VIRTUDE DE PRATICA DE FALTA GRAVE APURADA EM INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

RELATOR

CUPERTINO DE GUSMÃO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

Distribuido em 28 de maio de 1941

V I S T O em

DATA DA SESSÃO

9-6-941

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolveu-se, preliminarmente, por maioria de 5 votos contra um, rejeitar a preliminar levantada

pelo Relator no sentido de ~~ser~~ declarar nulo o inquerito; e de merito, pela maioria de seis votos contra dois, sendo vencido o Relator, despezar os embargos oppostos pelo Bancario e, em consequencia, manter a decisão da 1ª Camara, que julgou provada a accusação feita ao embargante. Designado Relator ad hoc o Dr. Ozéas Motta.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, preliminarmente, por maioria de votos cinco votos contra um, rejeitar a preliminar levantada pelo Relator, no sentido de ser considerado nulo o inquerito administrativo constante dos autos, visto como o fáto de ter o processo sido instaurado além do prazo de noventa dias não póde prejudicar a respectiva apreciação; de meritis, pela maioria de seis votos contra dois, sendo vencido o Relator, desprezar os embargos opostos por Alberto Sarno e, em consequencia, manter a decisão da Câmara que julgou provada a acusação feita ao embargante.

Votaram desprezando os embargos os srs. Conselheiros - Ozéas Motta, João Villasbôas, Moreira de Azevedo, França Filho, - Geraldo Batista e Alberto Surek. O sr. Relator, Consº Cupertino de Gusmão, e o sr. Conselheiro João Duarte Filho, vencidos, votaram no sentido de serem recebidos os embargos do empregado, para o fim de, reformada a decisão da Primeira Câmara, determinar a reintegração do embargante, com as vantagens legais.

Foi designado Relator ad-hoc o sr. Conselheiro Ozéas Motta.

Para constar, lavrei a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941.

Agnelo Bragaussitte
Secretário da Câmara

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACORDÃO
(CJT-6-41)
KSC/DCG

Proc. 410/40.
1941

"Desprezaram-se os embargos opostos pelo bancario".

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Alberto Sarno opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara de 22 de julho de 1940, que autorizou sua demissão do Banco do Brasil, em virtude da prática de falta grave apurada em inquérito administrativo:

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil pagou um cheque sem fundos do embargante;

CONSIDERANDO, como consta do processo, que existe a agravante de que o embargante se prevalecera da sua qualidade de funcionário do Cadastro da Agencia do Banco do Brasil em Belo Horizonte onde servia, para obter, como obteve de comerciantes daquela Capital endossos para promissorias que emitira, titulos esses que atingem a quantia de Rs. 105:900$000,(cento e cinco contos e novecentos mil reis);

CONSIDERANDO que o embargante, pessoalmente, perante esta Câmara, quando de sua defesa confessou essa emissão de títulos como obtenção dos endossos e a respectiva falta de pagamento justificando-se com a declaração de que não tomara dinheiro emprestado para esbanjamento, mas para aquisição de uma casa que, de fato, adquirira, de vez que era desejo possuir essa propriedade;

CONSIDERANDO que essa explicação para o destino de dinheiros obtidos de modo tão irregular com abuso de confiança, não atenúa, mas agrava a situação do embargante;

CONSIDERANDO que prevalecendo essa confissão "sui-generis" estará justificada qualquer apropriação indebita de vez que, todo o produto de atos deshonestos poderá ser aplicado para a satisfação de um desejo (quisição de casa, etc.);

CONSIDERANDO que ficou provado com a emissão de cheques sem fundos e com abuso da função do seu cargo de confiança que o empregado se incompatibilizou com o empregador (letra a, do art. 16, do Decreto 24.615 de 9 de junho de 1934); e

CONSIDERANDO que uma instituição bancária, pela sua imensa responsabilidade perante o público, não pode manter em seu corpo de funcionários um que praticou falta grave, punivel até pelas leis penais, sem que esteja pondo em risco toda a confiança que deve merecer;

CONSIDERANDO que a continuação de um empregado que praticou tal falta seria mesmo um desestímulo para os que cumprem o seu dever com rigor e honradez;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho,com apoio no art. 1º, letra c, do Decreto-lei 3229, de 30 de abril próximo findo:

a) - rejeitar, por maioria de votos (5 contra 1), a preliminar levantada pelo Relator no sentido de ser declarado nulo o processo, em virtude de excesso de prazo legal;

b) - desprezar, por maioria de votos (6 contra 2), sendo vencido o Relator, os embargos opostos pelo empregado em consequência, manter a decisão embargada que autorizou a sua

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

demissão, com apoio no art. 15, § 1º, e 16, alínea a, do dec. 24.615, de 9 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941.

Presidente

Relator ad-hoc

Procurador Geral interino

Assinado em 16/7/1941

Publicado no "Diario Oficial" em 8/8/1941

fls. 240

M. T. I. C. – CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

410/40 - STD 784/41 Em 13 de agosto de 1941

Sr. Presidente.

Valho-me do presente para vos transmitir, incluso, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo nº 410/40, pela Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho , em sessão realisada no dia 9 de junho de 1941, e publicado no Diário Oficial de 8 do corrente mês.

Atenciosas saudações.

J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

JRB.

Sr. Presidente do Banco do Brasil.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

410/40 - STD 801/41 Em 13 de agosto de 1941

Sr. Alberto Sarno
a/c. do Dr. Moacyr Gomes Veloso
Av. Rio Branco, 115 - 11º andar
RIO DE JANEIRO (DF)

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão realisada no dia 9 de junho de 1941, resolveu, de conformidade com o acórdão publicado no Diário Oficial de 8 do corrente mês, confirmar a decisão anterior e autorizar a vossa demissão.

Atenciosas saudações.

J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

JRB.

M.T.C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebido em 15/8/41

D.D.P.

Em 15/8/41

Bernardo [illegible] Carneiro

Doreth

Em 15 de agosto de 1941

410/40 - STD 801/41

Sr. Alberto Sarno

a/c. do Dr. Mozart Gomes Veloso

Av. Rio Branco, 115 - 11º andar

RIO DE JANEIRO (DF)

Recebido em 18.8.41

D.D.P.

Em 18.8.41

Diretor

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão realizada no dia 9 de junho de 1941, resolveu, de conformidade com o acórdão publicado no Diário Oficial de 8 do corrente mês, confirmar a decisão anterior e autorizar a vossa demissão.

Atenciosas saudações.

J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

JRB.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 242
Alvaro

D.J.T. - D.P. - S.D.I. - Proc. 410/40

Sr. Chefe

Tendo em vista o tempo decorrido da publicação no D. Oficial da decisão de fl. 237/239, e considerando que a decisão em apreço foi adotada por maioria de cinco (5) votos, é de se propor o arquivamento deste autos.

17/9/41
Alvaro Canally
esc.

A SC do SH para que se cuida de informar si houve interposição de recurso do acordão de fls. 237. — Em 20.9.41
Eurico Gaspar
Chefe da SDI

Recebido em 22/9/41.

Em atenção ao despacho Sr. Chefe da S.D.I., informo que não houve nenhuma interposição de recurso do acordão de fls 237.

Rio - 22/9/41.
Paulo de Saldanha da Gama
Aux.

Devidamente informado, restitui o presente processo

à S.D.I.

Rio 20/9/41
Vocação Bernardo Rocha
Chefe d. C.

Em face das informações, sou pelo arquivamento.
Em 26.9.41
Elias Fabian
Chefe da S.D.I.

De acordo
Rio, 27/9/941
Alexandre Lima
Diretor

Arquive-se
Rio, 30/9/41
Bernardo Ernesto Bernardo Carneiro
Diretor do S.J.T.

Recebido em 1.10.41
À S.D.I.
Rio, 1.10.41
Alexandre
Diretor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
EM 8 DE outubro DE 1941
Mª Ayres Bastos